

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 16:06

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Adv:

Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA:

S.A. - Wanner Franca (R1109731)

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYOUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

P
Proc. 0260447-16, 7010

8(10)

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 13.801 o 70º volume destes autos.

Rio, 05/06/2014

cafa/29729

Ao
JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
Atenção do Exmo. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central
Centro – RJ. *Em mãos*

PROPOSTA DE PREÇO
PARA A SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS DAS MASSAS FALIDAS DE S.A. (VIACÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., E
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Rua São José, 46
Centro - Rio de Janeiro
Cep

Tels.: (21) 2262-7439)

Telefax.: (21)

www.t

1380

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

13802

Ao
JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
Atenção do Exmo. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central – Centro – RJ.
Em mãos

Prezado Senhor.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., apresentamos nossa PROPOSTA para AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS pertencentes à Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas, abaixo discriminados:

N	Endereço	Localidade / Estado	Estado	Tipo de Imóvel	Área m²
1	Av. Tancredo Neves lote 12 Quadra A	Salvador	BA	Terreno	
2	Terreno c/ 5.000,00 m², doado pela Prefeitura local	Xique-Xique	BA	Terreno	
3	Terreno na Fazenda Barreiro de Cima, doado pela Prefeitura local p/ construção de instalação para estação de paxs.	Anápolis	GO	Terreno	5.000m²
4	Terreno localizado onde está o aeroporto local, doação	Rio Verde	GO	Terreno	5.000m²
5	Fazenda Monte - na área do Aeroporto, próximo ao Hangar, doado pela Prefeitura local	Caiapônia	GO	Terreno	5.000m²
6	Lote Urbano na Rua do Porto s/nr, doado pela Prefeitura local	Baliza	GO	Terreno	
7	Terreno na Rua Ruy Barbosa, Rua Navegantes e Rua Bartolomeu Bueno, doado pela Prefeitura local	Iporá	GO	Terreno	5.000m²
8	Terreno Av. Santos Dumont e pelas ruas Padre Feijó e Tupinambás já construído prédio p/residência e radiotelegrafia	Araguari	MG	Terreno	11.016m²
9	Terreno Av. Santos Dumont em frente a Estação Rádio Farol, doação destinado a oficina manutenção de aviões	Araguari	MG	Terreno	4.000m²
10	Terreno situado na Fazenda Córrego Seco, doação p/construção estação radiotelegráfica e radio-farol	Formiga	MG	Terreno	10.000m²
11	Terreno próximo ao Aeroporto, doado pela Prefeitura local	Capelinha	MG	Terreno	1.800m²
12	Terreno no lugar CASA BRANCA, doado pela Prefeitura local	Salinas	MG	Terreno	5.000m²
13	Terreno situado na FAZENDA ORIENTE limitrofe ao Aeroporto, doação p/construção prédio p/instalação amarem	Pedra Azul	MG	Terreno	500m²
14	Rua Major Eustaquio, 64 loja 16	Uberaba	MG	Loja	
15	Terreno em Cachoeira, doação	Floriano	PI	Terreno	500m²
16	Terreno situado no 23º quarteirão suburbano	Teresina	PI	Terreno	160m²
17	Rua Consolação, 368 - 5º andar	São Paulo	SP	Predial	
18	Terreno na Av. Pres. Kenedy s/nr	Porto Nacional	TO	Terreno	10.000 m²

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Leilão dos imóveis.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$=113.900,00= (Cento e treze mil, e novecentos reais) já inclusas todas as despesas de deslocamento e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: Aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da proposta, remessa dos documentos necessários (IPTU ou PLANTA e RGI ou ONUS REAIS) e marcação das vistorias.

CONDICÃO DE PAGAMENTO: De acordo com a determinação do Juízo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias corridos.

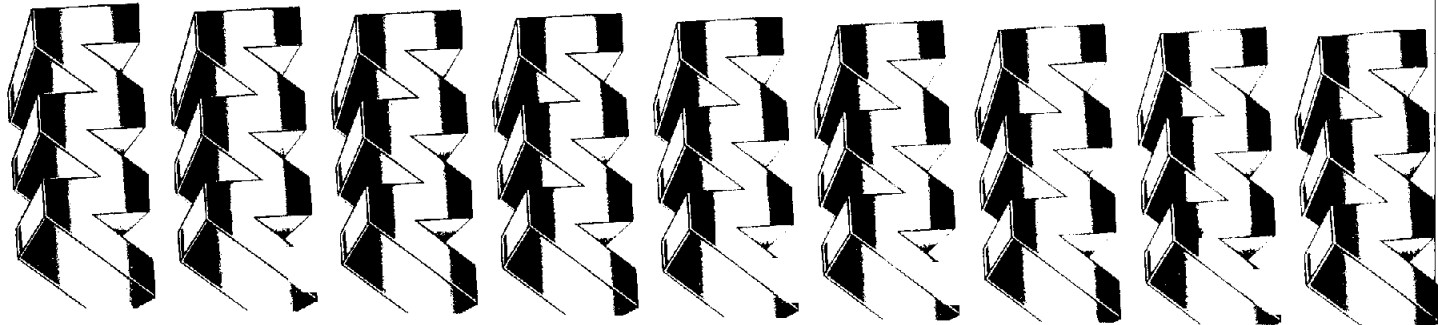
Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Segundo essas Normas Técnicas, cada LAUDO será entregue em 01 (uma) via, em dossiê encadernado e uma via digital, acompanhada de seus respectivos anexos, compreendendo, documentário fotográfico, planta de situação, quadro de resumo de pesquisa memória de cálculo e ART (somente para imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro).

Gratos pela deferência, nos colocamos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos e ou consultas.

Atenciosamente.


Alexandre Lopes
Departamento Comercial



M

CENTRAL DE AVALIAÇÃO E PERÍCIAS

Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca
da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central,
sala 703, Centro
Rio de Janeiro-RJ

CEP: 20026-900.

20020-000

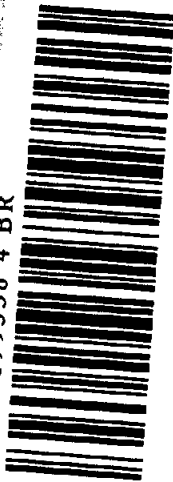
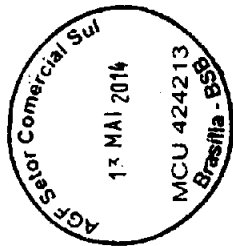
SX031993584BR

TIPO DE PRÉ-
TRIAGEM DISTRITO

A 112

ORDEM: 2

PE: 89514041 ESTAÇÃO: 101



13804

Brasília/DF, 13 de Maio de 2014.

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref: Orçamento para Avaliações de Imóveis.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de proposta, vimos por meio desta, apresentar proposta para elaboração de laudos de avaliações.

01- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1	Av. Tancredo Neves lote 12 Quadra A	Salvador	BA	Nordeste	Terreno	
2	Terreno c/ 5.000,00 m², doado pela Prefeitura local	Xique-Xique	BA	Nordeste	Terreno	
3	Terreno na Fazenda Barreiro de Cima, doado pela Prefeitura local p/ construção de instalação para estação de paxs	Anápolis	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m²
4	Terreno localizado onde está o aeroporto local, doação	Rio Verde	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m²
5	Fazenda Monte - na área do Aeroporto, próximo ao Hangar, doado pela Prefeitura local	Caiaipônia	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m²
6	Lote Urbano na Rua do Porto s/nr, doado pela Prefeitura local	Baliza	GO	Centro Oeste	Terreno	
7	Terreno na Rua Ruy Barbosa, Rua Navegantes e Rua Bartolomeu Bueno, doado pela Prefeitura local	Iporá	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m²
8	Terreno Av. Santos Dumont e pelas ruas Padre Feijó e Tupinambás já construído prédio p/residência e radiotelegrafia	Araguari	MG	Sudeste	Terreno	11.016 m²
9	Terreno Av. Santos Dumont em frente a Estação Rádio Farol, doação destinado a oficina manutenção de aviões	Araguari	MG	Sudeste	Terreno	4.000 m²
10	Terreno situado na Fazenda Córrego Seco, doação p/construção estação radiotelegráfica e radio-farol	Formiga	MG	Sudeste	Terreno	10.000 m²
11	Terreno próximo ao Aeroporto, doado pela Prefeitura local	Capelinha	MG	Sudeste	Terreno	1.800 m²
12	Terreno no lugar CASA BRANCA, doado pela Prefeitura local	Salinas	MG	Sudeste	Terreno	5.000 m²
13	Terreno situado na FAZENDA ORIENTE limítrofe ao Aeroporto, doação p/construção prédio p/instalação armazem	Pedra Azul	MG	Sudeste	Terreno	500 m²
14	Rua Major Eustáquio, 64 loja 16	Uberaba	MG	Sudeste	Loja	
15	Terreno em Cachoeira, doação	Florianópolis	PI	Nordeste	Terreno	500 m²
16	Terreno situado no 23º quarteirão suburbano	Teresina	PI	Nordeste	Terreno	160 m²
17	Rua Consolação, 368 - 5º andar	São Paulo	SP	Sudeste	Predial	
18	Terreno na Av. Pres. Kennedy s/nr	Porto Nacional	TO	Centro Oeste	Terreno	10.000 m²

Os trabalhos se constituirão de levantamentos e verificação "in loco", devendo ao final ser apresentado Laudos circunstanciados, elaborados de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor.

- Técnicos a serem envolvidos: engenheiros.

02- VALOR DOS HONORÁRIOS

O valor total dos honorários para elaboração dos serviços é de: **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

O valor ofertado é fixo e irrevogável, para pagamento após a entrega dos trabalhos e inclui todas as despesas de locomoção, contribuições previdenciárias, tributos e demais taxas decorrentes da prestação dos serviços acima relacionado.

03- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

- VALOR DE MERCADO - VENDA

04- PRAZO E VALIDADE

- Prazo de entrega dos trabalhos: Em até 30 dias úteis, após entrega da documentação e vistoria.
- Validade para a proposta: 60 (sessenta) dias.

05- PAGAMENTO

- Forma de Pagamento: após entrega dos laudos.
- Titular: Central de Avaliações e Perícias LTDA.
- CNPJ: 32.922.205/0001-10
- Inscrição estadual: 07.338.813/001-10

06- CONSIDERAÇÕES

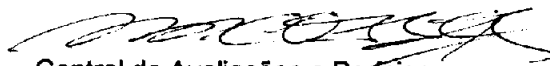
A Central de Avaliações e Perícias, devidamente registrada na JCDF, CREA, GDF, MF, e credenciada em outras entidades, é uma empresa voltada para a prestação de serviços de AVALIAÇÃO de qualquer natureza, destacadamente de imóveis urbanos e rurais, de bens móveis e PERÍCIAS em geral, inclusive judiciais, para pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em todo o território nacional.

A Central de Avaliações e Perícias conta com um corpo técnico especializado com mais de 20 anos de experiência, havendo já prestado serviços para inúmeras organizações bancárias nacionais e internacionais, Governo Federal e do DF, órgãos e empresas públicas e privadas desta Capital e de outros estados.

Entre os nossos muitos clientes que já prestamos serviço, citaremos TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DF, ABN/REAL, BRB, BANKBOSTON (1979/2007), HSBC, ITAÚ, SANTANDER/BANESPA, SESI, SESC, SENAI, EMBRATUR, ASBACE, CARREFOUR, AMBEVE, UBEC/CATÓLICA, MC DONALD'S, ENTRE OUTROS.

Agradecendo a atenção dispensada ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Central de Avaliações e Perícias
Marco Aurélio Silva Cerqueira
Eng. Civil CREA-DF n. 12.984/D

Obs.: Para início dos trabalhos necessita-se:

- 1. Escritura ou registro do imóvel (xérox).**
- 2. Autorização para vistoria do imóvel**

Proc. 026.0447-16. 2010

- CERTIFICADO -

Certifico que, ao verificar que se tratava de proposta de avaliação de bens imóveis, conforme edital publicado, imediatamente lavei o envelope.

12, 14/05/14 a/fel29309

13.808

Proc. 0260447-16, 2010

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Central de liquidantes () ; curadoria de massas (X)

TJ () : ()

RJ, 05/06/14. Matr. @ 129309 u

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido em 5/6/14 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 5/6/14

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 16/06/14

Remetido ao TJ em 16/06/14 76

Segue manifestação ministerial em

03 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 9 / 6 / 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

13809

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea
Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a última manifestação ministerial de fls. 11.936/11.937.
2. Fls. 11.952/11.954 e 12.204/12.205 – Ciente.
3. Fls. 11.970/11.972 – Trata-se de pedido de liberação da hipoteca que recai sobre imóvel de propriedade do Sr. Francisco Flávio Germano Magalhães. Considerando a concordância do Administrador Judicial às fls. 13.598/13.600, em atenção ao fato de que a dívida principal já foi quitada, sem oposição à expedição de alvará para o cancelamento do ônus real.
4. Fls. 11.984/12.014, 12.206/12.237, 13.161/13.195 e 13.196/13.227 – Ciente da juntada dos relatórios mensais do Administrador Judicial da massa,

Marcelo Souza Gilmer
Promotor de Justiça



referentes aos meses de novembro de 2013 a fevereiro de 2014.

5. Fls. 12.239/12.242 – Trata-se de pedido de autorização para a celebração de acordo extrajudicial, para fins de quitar débitos relativos a cotas condominiais não pagas e, por conseguinte, livrar o imóvel arrematado em leilão de quaisquer ônus reais. Considerando o benefício para a massa falida e o próprio interesse dos credores, o Ministério Público não se opõe à homologação do acordo extrajudicial.

6. Fls. 12.251/12.255 – Trata-se de pedido de liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel dado como garantia de contrato firmado entre a Falida e a sociedade Feriani & Almeida Ltda.

6.1 Em manifestação anterior, este *Parquet* empresarial havia opinado em desfavor do pedido em questão, considerando a informação prestada pelo Administrador Judicial acerca da existência de débito da Requerente perante a massa.

6.2 Considerando a decisão que denegou o pedido de liberação, o Requerente vem novamente aos autos trazendo diversos comprovantes de pagamento, que seriam referentes aos débitos em aberto apontados pelo Administrador Judicial.

6.3 Contudo, em sua manifestação de fls. 12.625/12.642, o Administrador Judicial comprova

Marcio Souza Guimarães
Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

13811

existência de débitos em aberto em favor da massa, conforme consta dos documentos de fls. 12.628/12.642.

6.4 Considerando, portanto, o inadimplemento da obrigação principal, o *Parquet* reitera o item 4 de sua manifestação de fls. 11.936/11.937.

7. Fls. 12.377, 12.452 e 12.965 – Ciente.

8. Fls. 13.115/13.121 – o Ministério Público pugna pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de nulidade da arrematação.

9. Fls. 13.795 – O *Parquet* pugna pelo acolhimento da proposta de fls. 13.805/13.807, considerando que se trata daquela que apresenta um maior custo-benefício para a massa.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
 Parecer: 103/2014
 Promotoria: MASSAS FALIDAS
 Juízo: (Vara empresarial)
 Assunto: CONTAS. Administrador Judicial. Doutor Gustavo Banho Licks.

Rio de Janeiro, 11 de Junho 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, acerca dos relatórios de fls. 11984/12014, 12206/12237, 13161/13195, 13.196/13227, passo a expor:

1. Relatórios – fls. 11984/12014. Novembro de 2013;

EXTRATO:

	Nov/13	JANEIRO A NOVEMBRO/2013
RECEITA	R\$ 1.059.220,19	R\$ 13.228.876,97
DESPESA	R\$ 1.199.174,12	R\$ 14.309.649,49
RESULTADO	R\$ (139.953,93)	R\$ (1.080.772,52)

	Nov/13	JANEIRO A NOVEMBRO/2013
INADIMPLÊNCIA	R\$ 307.991,37	R\$ 3.543.901,58

SALDO CAIXA NOV/2013	R\$ 833.744,89
----------------------	----------------

Conclusão:

- A) O relatório evidenciou saldo em caixa de R\$ 833.744,89;
- B) No mês novembro/2013 incorreu em despesas de R\$ 1.199.174,12, obtendo ingressos de R\$ 1.059.220,19. Balanceando receitas e despesas, obteve resultado negativo de R\$ (139.953,93);
- C) Acumulado em novembro de 2013 obteve receita de R\$ 13.228.876,97, incorrendo em despesas de R\$ 14.309.649,49, no balanceamento entre receita e despesas, resultado negativo de R\$ (1.080.772,52);
- D) Informou inadimplência no mês de novembro/2013 de R\$ 307.991,37, já o acumulado até novembro/2013 foi de R\$ 3.543.901,58;

13813

2. Fls. 12206/12237. Dezembro/2013;

EXTRATO:

	Dez/13	JANEIRO A DEZEMBRO/2013
RECEITA	R\$ 1.130.810,83	R\$ 14.359.687,80
DESPESA	R\$ 1.469.698,00	R\$ 15.779.347,49
RESULTADO	R\$ (338.887,17)	R\$ (1.419.659,69)

	Dez/13	JANEIRO A NOVEMBRO/2013
INADIMPLÊNCIA	R\$ 438.190,21	R\$ 3.982.091,79

SALDO CAIXA NOV/2013	R\$ 527.959,52
----------------------	----------------

Conclusão:

- a) O relatório evidenciou saldo em caixa de R\$ 527.959,52;
- b) No mês dezembro/2013 incorreu em despesas de R\$ 1.469.698,00, obtendo ingressos de R\$ 1.130.810,83. Balanceando receitas e despesas no mês de dezembro de 2013, apurou resultado negativo de R\$ (338.887,17);
- c) Acumulado de janeiro a dezembro de 2013 - obteve receita de R\$ 14.359.687,80, incorrendo em despesas de R\$ 15.779.347,49, no balanceamento entre receitas e despesas, resultado negativo de R\$ (1.419.659,69);
- d) Informou inadimplência no mês de novembro/2013 de R\$ 438.190,21; já acumulado até novembro/2013 foi de R\$ R\$ 3.982.091,79;

3. Fls. 13161/13195. Janeiro/2014;

EXTRATO:

	Jan/14
RECEITA	R\$ 1.334.674,06
DESPESA	R\$ 1.357.919,67
RESULTADO	R\$ (23.245,61)

	Jan/14
INADIMPLÊNCIA	R\$ 258.013,41

SALDO CAIXA NOV/2013	R\$ 524.944,11
----------------------	----------------

13814

Conclusão:

- e) O relatório evidenciou saldo em caixa de R\$ 524.944,11
- f) No mês janeiro/2014 incorreu em despesas de R\$ 1.357.919,67, obtendo ingressos de R\$ 1.334.674,06. Balanceando receitas e despesas no mês de janeiro de 2014, apurou resultado negativo de R\$ (23.245,61);
- g) Informou inadimplência no mês de janeiro/2014 de R\$ 258.013,41;

4. Fls. 13.196/13227. Fevereiro-2014;

EXTRATO

	Fevereiro/2014	JANEIRO A fevereiro/2014
RECEITA	R\$ 1.085.235,58	R\$ 2.419.909,64
DESPESA	R\$ 1.249.056,50	R\$ 2.606.976,17
RESULTADO	R\$ (163.820,92)	R\$ (187.066,53)

	Fevereiro/2014	JANEIRO A fevereiro/2014
INADIMPLÊNCIA	R\$ 228.072,79	R\$ 486.086,20

SALDO CAIXA NOV/2013	R\$ 408.368,76
----------------------	----------------

- a) O relatório evidenciou saldo em caixa de R\$ 408.368,76;
- b) No mês FEVEREIRO/2014 incorreu em despesas de R\$ 1.249.056,50, obtendo ingressos de R\$ 1.085.235,58. Balanceando receitas e despesas no mês de fevereiro de 2014, apurou resultado negativo de R\$ (163.820,92);
- c) Acumulado de janeiro a fevereiro/2014 - obteve receita de R\$ 2.419.909,64, incorrendo em despesas de R\$ 2.606.976,17. No balanceamento entre receitas e despesas, resultado negativo de R\$ (187.066,53);
- d) Informou inadimplência no mês de fevereiro/2014 de R\$ 228.072,79; já acumulado até fevereiro/2014 foi de R\$ 486.086,20;

5. Submeto o relatório à apreciação superior


 MARCELO PATRICIO DE FIGUEIREDO
 ANALISTA DO MINISTERIO PÚBLICO - mat. 2708¹

1 Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do: () 1ª Liq. Judicial
 Ministério Público () Contador Judicial
() Defensoria Pública () _____

B.J. 16/06/14 Matr. OJ/ 29309 *ay*

JUNTADA

Junto aos presentes autos, peças que se
seguem às fls. 13815/13826

B.J. 27/06/14 Matr. OJ/ 29309 *ay*

13815

GABRIELA MACIEL MESSIAS DOS SANTOS
DIEGO FERNANDO LEDO TREVISAN
ERICA VANESSA MARQUES DOS SANTOS
ROSEMEIRE PAULÃO DA CONCEIÇÃO EL SAYED
ALINE YURI KURA HASHI
SAMARA DIAS DE OLIVEIRA
EVERTON RIBEIRO MOREIRA

FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS
ERIKA AMPARO PASCHOAL
CLAUDIA CARDOSO FURTADO CALSONI
NAYARA REGINA DE PAULA
CLEVIANA FERREIRA DE AQUINO
MICHAEL SANDRO GOMES
TALITA FERNANDA COELHO MOURA
AMANDA GIL RODRIGUES LIMA
TIAGO HENRIQUE GALVÃO LETTE
MARIA ELAINE ARRUDA CASTRO
JOSÉ WAGNER FERREIRA DE ARAÚJO
TÁSSIA SARDINHA ROCHA
JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO
FRIGOR HENRIQUE BARBOSA SILVA
EVANDRO GUILHERME DE SOUZA
GIOVANA DE MESSIAS CORDEIRO
NICHOLAS TEOBALDO DA SILVA
IRILAN MOREIRA SENNE
GUILHERME ANTONIO FETOS DA CUNHA
DANIELLE DOS SANTOS SILVA

REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO
PATRICIA DELL'ALAIMESQUITA
MARCIA GARBELINI BELLO
ALINE BENTO DE AMORIM
TATIANA ALFENASSIQUEIRA BARCELLOS
GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO
LETICIA DESSUY SANTANA
MARINA AUGUSTINHO

ALESDANDRA DA SILVA CA REÇA SOARES
ELIS REGINA TEIXEIRA SOVENINI
ROBSON DE CAMARGO
SANDRA GIRELLI CALDANA
VALÉRIA SILVA MORENO
PALOMA SILVA PAIVA
LUCIENE MIRANDA CARACA
JANAINA LILIS DOS REIS
GRACEANE RIBEIRO VALADÃO
DANIELA CONCEIÇÃO DE AMORIM ALVES
LUCIANA FUQUIM
FERNANDA DE OLIVEIRA NETO
EDA GARCIA BERTAZZO
MONIQUE LOPES FERNANDES
THAIS NASSAR DE ARAÚJO
SINDY LOPES CLEMENTE
CAUANI ARAÚJO ROCHA
DOUGLAS PHILIPPE SENE BEZERRA
MARIANA MENCIONINI CUCH
FERNANDA MENEZES DE SOUSA

ANDRE GONCALVES DE ARRUDA

LAIS CORRADI FERNANDES
JENYFER HAYLA NUNES
TALITA RODRIGUES TEIXEIRA
MARIA CLARA DE SIQUEIRA LOPES ESCOBAR
ERIKA SANTOS
HYCOR ALEXSANDER LOPES AVILA
BRUNO CASMIRRI JUNIOR

MARIA BERNADETTE MARCENARI
SARA NASCIMENTO LIMA
CINTIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA
SILVANA FELIX BRAGA
SHARA DE SOUSA PESSOA
RODRIGO CARDOSO DO PRADO
SHIRLEY LOPES DOS SANTOS
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA
VIVIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
LUZINETE DE SOUZA SANTOS
THAIS NASSAR DE ARAÚJO
JENYFER BARBOSA SOUSA
GISELE DIAS DE OLIVEIRA
VIVIANE MACEDO STIVANIM
ROBSON NASCIMENTO RODRIGUES
ANA CAROLINA RISSI BENTO LETTE
TALLIAN SANTOS SILVA
RENATA CARVALHO DOS SANTOS
JAINE ATALDE DA SILVA
FABIANA DO VALESANTOS

JESSICA SERRASQUEIRO INDALECIO DOLMIT
JULIANA ZAROBOWSKY MUSEKAT
FERNANDA MARRONI
CARMEN ROSA NUNES
MAYARA BUENO BARRETTI
MONIZE TAVARES DE MELLO

JULIANA ALMEIDA SANTOS
ANDREZA CRUZ ABRÃO
PRISCILLA MACHADO CHINELATO
EVERTON TIAGO ESTEVAM DE ARAÚJO
ROBERTA CARDOSO PASSOS
LUCILIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA
ROSELI PINTO DA SILVA
ALCENIR CINTIA DOS SANTOS
RENATO FABIO DE OLIVEIRA RAMOS
FELIPE PEREIRA MORAIS DO NASCIMENTO
FABIANA CORREIA DOS ANJOS
VIVIANE MARQUES GARITTA
ANDERSON GOMES
DEGRID EDUARDO MENDES
KARINE ALVES DE SANTANA
VERÔNICA DE SOUZA
ALESSANDRA MARIA PEREIRA DE ANDRADE
LUIZ EDUARDO LETTE SILVA
BEATRIZ SOPHIA DO CARMO FERREIRA
DANIELA DOS SANTOS BARRIOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

*J. Dispensado o PROCATY
considerando a urgência que
decorre da fha. objeto.*

Do SJ - ao r.

*Após o ltr. de r. e
o pedido de audiência*

Falência

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

26.6.16

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., por seus advogados, já qualificada nos autos da falência requerida por **NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.** e **OUTRAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

1. Às fls. 12.643/12.650, o Sr. Administrador Judicial se manifestou a respeito do litígio instaurado entre a ora petionária e as falidas, argumentando que:

FR00AF ENP01 201402775157 21/05/14 16:49:41127338 217356062

13816

- "não há interesse das Massas na manutenção do servidor nas instalações da TIVIT por período maior do que aquele necessário para a conclusão do projeto de migração" (fls. 12.646);

- "a contratação deste tipo de serviço requer tempo de negociação, razão pela qual não poderão as Massas informar com exatidão até quando o contrato deverá ser mantido em vigor" (fls. 12.647);

- "é de responsabilidade da TIVIT a migração ordenada dos serviços para as Massas Falidas ou terceiro por elas indicado" (fls. 12.649).

Diante dessas considerações, o Sr. Administrador Judicial concluiu que a "solução mais segura e adequada é que a TIVIT assuma todo o projeto de migração" (fls. 12.649).

Tal solução, no entanto, NÃO se mostra adequada no particular. Explica-se.

2. Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o serviço de migração é adicional ao 'Contrato' e, portanto, não está dentre as obrigações exclusivas da ora petionária.

E diz-se 'adicional' pois tal serviço assim é: a cláusula 14.5 do instrumento contratual vigente entre as partes disciplina que a migração *poderá* ser realizada pela ora petionária, desde que as condições para tanto sejam estabelecidas, o que inclui – mas não se limita – ao preço devido por esse serviço (v. fls. 12.313/12.314).

ORA, EXCELÊNCIAS, A CONCLUSÃO É LÓGICA. SE O SERVIÇO DE MIGRAÇÃO PODE SER EXECUTADO PELA ORA PETICIONÁRIA OU POR EMPRESA TERCEIRIZADA INDICADA PELAS FALIDAS E, AINDA, SE TAL SERVIÇO SÓ É PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DO PREÇO DOS SERVIÇOS, RESTA EVIDENTE QUE SE TRATA DE SERVIÇO ADICIONAL.

13817

Tanto é assim, observe-se, que a cláusula 14.5.1 estabelece expressamente que a ora petionária "não fornecerá qualquer tipo" de serviço de migração caso o contrato seja rescindido motivadamente, nos termos da cláusula 14.3 (fls. 12.314).

Desse modo, e principalmente considerando que:

- o objeto do contrato envolve o armazenamento dos servidores da falida FLEX (e só!);

- o projeto de migração somente poderia seguir por mútuo acordo das partes e desde que as condições financeiras e técnicas estivessem estabelecidas; e

- as partes, mesmo após muita negociação, não tiveram sucesso no desenvolvimento e aprovação do projeto de migração;

RESTA IRREFUTÁVEL QUE O SERVIÇO DE MIGRAÇÃO É ADICIONAL AO 'CONTRATO' E NÃO PODE, POR ISSO, SER IMPUTADO À ORA PETICIONÁRIA COMO SE FOSSE DE SUA RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA - PORQUE ASSIM NÃO É!

Admitir o contrário seria sujeitar a ora petionária a uma obrigação que ultrapassa os limites de sua atuação e, principalmente, seria obrigar a ora petionária a assumir um projeto no qual há discordância com relação aos seus termos financeiros e técnicos.

Isso, por óbvio, não se pode admitir.

O serviço de migração poderia ser realizado pela ora petionária desde que houvesse a sua colaboração no sentido de prover os subsídios técnicos necessários, a fim de que o sistema fosse regularmente atualizado, e desde que a falida FLEX realizasse o pagamento da respectiva contraprestação.

13818

Foi essa inclusive a alternativa trabalhada – infelizmente, sem sucesso – desde dezembro de 2013...

3. FATO É QUE, APÓS QUASE SEIS (6) MESES, A FALIDA FLEX NÃO SE MOVIMENTOU CONCRETAMENTE NO SENTIDO DE RESOLVER O IMPASSE TÉCNICO E, AÍ SIM, SEGUIR COM A PRETENDIDA MIGRAÇÃO.

E pior: às fls. 12.302, a falida FLEX havia requerido o prazo de três (3) meses para providenciar a migração do seu sistema. E agora, ao ser confrontada pela ora petionária, a falida FLEX diz não ser possível definir qualquer prazo...

Pretende a falida FLEX, com isso, criar uma situação que lhe seja conveniente, sem limitação de tempo, e com a (tentativa) de imputação de responsabilidade a terceiros.

A falida FLEX alega que há incompatibilidade nas versões dos aplicativos e que está impedida de negociar com a empresa SAP à vista da dívida acumulada com tal empresa (fls. 12.651).

E mais: diz que o ideal “*seria propor que a TIVIT assumisse o projeto de migração em sua totalidade*” (fls. 12.652).

O que a falida FLEX pretende, com essa “solução”, é que a TIVIT apresente a solução técnica, assuma a responsabilidade de adquirir o material necessário e, enfim, se responsabilize pela segurança das informações.

Não se trata, *data maxima venia*, de uma solução.

A falida FLEX é a titular do direito de uso do software desenvolvido pela empresa SAP. Por conta dessa circunstância específica, e pela restrição imposta pela própria fabricante, apenas a falida FLEX pode adquirir a licença do tal software.

13819

Além disso, é de se destacar que tal projeto pode alcançar, em termos financeiros, uma proporção milionária.

Como poderia a TIVIT assumir essa responsabilidade – muito além do seu escopo contratual – e esse custo, sendo que as próprias falidas admitem o seu estado de inadimplência diante da fabricante SAP...?

Não poderia, como de fato não pode! É de incumbência do cliente – no caso, da falida FLEX –, e somente dela, adquirir o material necessário para a devida migração do ambiente.

Mas não é só.

4. Conforme já informado a este DD. Juízo, a conduta inerte da falida FLEX sujeita os seus servidores a um considerável risco. Explica-se.

Os contratos de tecnologia, em regra, são estabelecidos por prazo determinado. Isso ocorre porque, tratando-se de tecnologia, há necessidade de contínua e ininterrupta atualização.

É o que ocorre no presente caso. O ambiente estabelecido de acordo com os interesses da falida FLEX – denominado *storage* - está desatualizado e precisa de urgente intervenção.

Seja para uma transferência para outro ambiente dentro da TIVIT ou dentro da própria falida FLEX, fato é que a migração é uma medida necessária e emergencial.

Isso porque, à vista da passividade da falida FLEX diante da desatualização do sistema que abriga os seus servidores, não se pode garantir a segurança das informações!

13820

Todos os clientes que utilizavam o *storage* EMC DMX 4500 foram migrados, eis que tal ambiente será “*descontinuado pelo fornecedor*” (v. doc. anexo – relatório técnico).

Isto é, todos os clientes da ora peticionária que utilizavam o citado *storage* atualizaram os seus ambientes e foram transferidos para novas e adequadas unidades de armazenamento.

No caso da falida FLEX, única a permanecer com o mesmo ambiente, como o *storage* EMC DMX 4500 será descontinuado pelo fornecedor, cria-se “*uma situação de muito risco ao ambiente, pois não haverá suporte em caso de falha do hardware e todos os dados poderão ser difíceis de recuperar ou perdidos*” (v. doc. anexo).

Ou seja, pela desídia da falida FLEX, ela própria está sujeitando os seus servidores a um risco real e inaceitável.

De acordo com a equipe técnica da ora peticionária (v. doc. anexo):

“A PRINCIPAL CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS COMPONENTES ESTÁ EM SE HAVENDO UMA INDISPONIBILIDADE DE HARDWARE OU SOFTWARE, NÃO HAVERÁ O SUPORTE DO FABRICANTE. ASSIM, TODO O AMBIENTE E DADOS PODERÃO NÃO SER MAIS RESTAURADOS E OCORRER A PERDA DEFINITIVA DE DADOS. PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO AMBIENTE É NECESSÁRIO A MIGRAÇÃO DESSES PARA EQUIPAMENTOS MAIS ATUALIZADOS E SOFTWARES ATUALIZADOS, LICENCIADOS E COM SUPORTE VIDENTE JUNTO AOS FORNECEDORES. COM OS COMPONENTES SEM SUPORTE, POR FALTA DE INVESTIMENTOS PELA FLEX, A TIVIT NÃO TEM COMO GARANTIR A DISPONIBILIDADE E A INTEGRIDADE DO AMBIENTE E SE RESPONSABILIZAR PELA CONTINUIDADE DOS NEGÓCIO DO CLIENTE”.

Mas, novamente, não é só.

Além do risco criado pela falta de migração do ambiente da FLEX, tal situação traz ainda reflexos financeiros.

13821

O *storage* que atende as necessidades da falida FLEX, conforme já explicado, também era utilizado por outros clientes, em sistema compartilhado.

Tendo em vista a migração realizada por todos os clientes, apenas a falida FLEX permanece com o *storage* EMC DMX 4500, que, como dito, por estar desatualizado, será descontinuado pelo fornecedor.

Desse modo, para prosseguir com tal *storage* à disposição de um único cliente e sem o suporte do fornecedor, a ora petionária terá que assumir os custos de tal sistema, os quais, diga-se, ultrapassam até mesmo o valor mensal pago pela falida FLEX.

Ou seja, a situação absurda à qual submetida a ora petionária envolve um contrato que não interessa mais para as partes contratantes, o risco de se abrigar um sistema desatualizado e, enfim, um custo excepcional e não previsto pelas partes, o que inclusive cria um desequilíbrio contratual - passível, ainda, de cobrança.

5. Fato é que a falida FLEX se apoia na grande repercussão que esta falência detém para, com isso, adiar a (*inadiável*) resolução do impasse existente com os servidores abrigados no datacenter da ora petionária.

Não se pode admitir um vínculo contratual eterno e mandatário com a ora petionária, nem mesmo o risco de perda de informações. Para tanto, é de rigor que a falida FLEX atue de modo efetivo, na busca e implementação de uma solução.

E, se não houver um prazo definido para tanto, a ora petionária prosseguirá amargando prejuízos, em desacordo com a sua vontade manifestada, em confronto com o contrato e em afronta à lei.

6. Desse modo, e em demonstração de absoluta boa-fé, dispõe-se a ora petionária a comparecer a este DD. Juízo, em dia e horário a serem definidos, a fim de que as partes, o Sr. Administrador Judicial e o gestor das falidas tenham

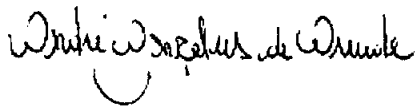
13822

condições de melhor expor o caso a Vossa Excelência, a fim de que seja possível obter uma solução certa, ponderada e segura.

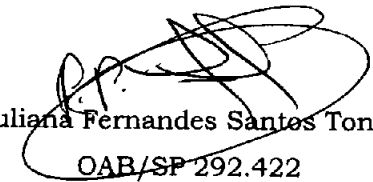
É o que aguarda a ora peticionária.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2014



André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777



Juliana Fernandes Santos Tonon
OAB/SP 292.422

13823

1. Ambiente FLEX

Atualmente a FLEX hospeda 2 (dois) servidores no datacenter da TIVIT situado na Rua Bento Branco de Andrade Filho, 621, Jd. Dom Bosco, São Paulo – SP, CEP: 04757-000.

Esses dois servidores são responsáveis por executar a aplicação de *Enterprise Resource Planning* (ERP) do fabricante SAP e seus respectivos componentes, como banco de dados.

Abaixo a tabela com o nome do servidor, função e configurações de hardware:

- **Servidor: hpp01b01**

- Função: Servidor de Banco de Dados do ERP

Equipamento	HP RP 7410 / PA Risc 8800
Processador	4 X 750 MHz
Sistema Operacional	HP-UX B.11.11
Memória RAM	8,0GB
Base de Dados	365GB
Disco Interno	2 x 36GB (com mirror)
Disco Externo (XP/512)	12 x 73GB (Raid V)
Disco Externo (1 x DS2300)	12 x 73GB (com mirror)
Número de série	BRK44390N4
Contingência	Cluster (MC Service Guard)
Pacote do Cluster	dbcIP01
Versão do Banco de Dados	Oracle 9.2.0.6

- **Servidor: hpp01b02**

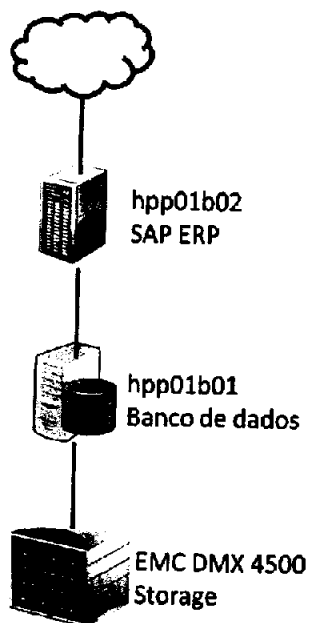
- Função: Servidor de Aplicação do ERP

Equipamento	HP N4000
Processador	4 X 440 MHz
Sistema Operacional	HP-UX B.11.11
Memória RAM	4,0GB
Base de Dados	365GB
Disco Interno	2 x 36GB (com mirror)
Número de série	USM40355P4
Versão do SAP	4.6 C - support Package 47
Kernel	4.6 D - Patch Level - 2039
Módulos	FI / CO / MM e RH (02 instance SAP)
Service Center	IBM Global Service - CTI

O banco de dados do fornecedor Oracle deste ambiente fica hospedado em um sistema de armazenamento (*storage*) EMC DMX-3 4500.

13824

A seguir uma topologia resumida do ambiente:



2. Necessidade de Manutenção

A unidade de armazenado (*storage*) EMC DMX-3 4500 foi lançada pelo fabricante em 2005 e o suporte a esse ambiente será descontinuado pelo fornecedor. Ocasionalmente uma situação de muito risco ao ambiente, pois não haverá suporte em caso de falha do hardware e todos os dados poderão ser difíceis de recuperar ou perdidos.

O contrato firmado entre a TIVIT e o fabricante desse equipamento a EMC tem a data de finalidade em 30/06/2014. A TIVIT já adquiriu novas unidades de armazenamento (*storages*), com novas tecnologias para atender os clientes hospedados no storage DMX-3 4500. Após o vencimento do contrato a TIVIT é obrigada a devolver o *storage* ao fabricante. Caso não seja possível a devolução haverá pagamento de multa mensal e essa deverá ser paga pela FLEX.

Antecipando-se a esta causa, a TIVIT necessita realizar uma manutenção preventiva no ambiente onde os dados serão migrados para um novo *storage*, com suporte, maior resiliência e desempenho.

1382

3. Estratégia de Migração

As equipes técnicas da TIVIT analisaram todo o ambiente e definiu o plano de manutenção que implicassem em menores riscos e impactos ao sistema. Nele toda a infraestrutura atual de servidores e aplicações serão mantidas e será feita somente a migração de dados para o novo *storage*. Este plano define as seguintes ações necessárias:

- Atender a todos os pré-requisitos para manter a compatibilidade entre o sistema atual e o novo *storage*
- Reservar a mesma volumetria utilizada atualmente pelo banco de dados no novo *storage*
- Configurar o novo volume de *storage* no servidor de banco de dados
- Reinicializar o sistema operacional, se necessário
- Parar a aplicação do SAP
- Parar o banco de dados Oracle
- Realizar backup do sistema
- Copiar os arquivos de banco de dados para nova área de *storage*
- Inicializar o banco de dados Oracle
- Configurar o banco de dados Oracle para utilizar as bases de dados que estão na área do novo *storage*
- Inicializar a aplicação do SAP
- Realizar testes para validar o novo ambiente
- Retirar os apontamentos do disco do *storage* DMX-3 4500

O tempo total de indisponibilidade para esta migração e testes ficará em torno de **24 horas**.

4. Riscos Envolvidos

Toda a migração supracitada está cercada de cuidados e amparada por especialista, cada qual com sua especialidade. Como todas as migrações, há riscos, tais como:

Risco	Probabilidade	Impacto
Janela de indisponibilidade maior que 24 horas	Alto	Baixo
Quebra da integridade dos dados	Médio	Alto
Perda de dados	Baixo	Alto
Falha na execução do sistema operacional após a reinicialização do mesmo	Médio	Alto
Falha de hardware após a reinicialização do sistema operacional	Médio	Alto

Além dos riscos apresentados acima, o ambiente atual da FLEX também tem fragilidades devido à idade dos componentes, os quais não sofreram atualizações nos últimos anos pela FLEX. Ressaltando que os investimentos necessários são de responsabilidade da FLEX. Abaixo está a

TIVIT	Laudo Técnico Ambiente Flex	Página
		4 de 4

13826

tabela com os componentes da solução e as respectivas datas de vencimentos do suporte pelo fabricante.

Componente	Versão	Fim do suporte pelo fabricante	Referência
Sistema Operacional	HP-UX B.11.11 U 9000/800	05/2015	http://www.hp.com/software/releases/releases-media2/HPER redesign/pages/hpux.html
Banco de Dados	Oracle 9.2.0.6	07/2010	http://www.oracle.com/us/support/library/lifetime-support-technology-069183.pdf
SAP Release	4.6 C - support Package 47	12/2013	http://www.easymarketplace.de/SupportPackages.php
Kernel	4.6 D - Patch Level - 2039	12/2013	http://www.easymarketplace.de/SupportPackages.php
Servidor HP	HP RP 7410 / PA Risc 8800	02/2005	http://h20566.www2.hp.com/portal/site/hpsc/template.PAGE/public/kb/docDisplay/?sp4ts.oid=2512354&spf_p.tpst=kbDocDisplay&spf_p.prp_kbDocDisplay=wsrp-navigationalState%3DdocId%253Demr_na-c00323635-4%257CdocLocale%253D%257CcalledBy%253D&javax.portlet.begCacheTok=com.vignette.cachetoken&javax.portlet.endCacheTok=com.vignette.cachetoken
Servidor HP	HP N4000	12/2010	http://www.hp.com/products1/evolution/e3000/news_events/discont/end_support_a_nclass.html

A principal consequência da falta de atualização dos componentes está em se havendo uma indisponibilidade de hardware ou software, não haverá o suporte pelo fabricante. Assim, todo o ambiente e dados poderão não ser mais restaurados e ocorrer a perda definitiva de dados.

Para o correto funcionamento do ambiente é necessário a migração desses para equipamentos mais atualizado e softwares atualizados, licenciados e com suporte vigente junto aos fornecedores.

Com os componentes sem suporte, por falta de investimento pela FLEX, a TIVIT não tem como garantir a disponibilidade e a integridade do ambiente e se responsabilizar pela continuidade dos negócios do cliente.

13827

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que segue:

A presente questão versa sobre petição apresentada pela TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A, na qual se manifesta no sentido de que: a) o serviço de migração de dados seria adicional ao contrato, celebrado por prazo determinado, somente podendo seguir por mútuo acordo entre as partes e desde que as Massas provessem os subsídios técnicos e financeiros necessários; b) a conduta inerte das Falidas sujeitaria os servidores a um considerável risco e; c) além

Em 01/07/14
cel/09309

2
13828

do risco criado pela falta de migração do ambiente, a situação traria reflexos financeiros.

Como sabido, as Massas Falidas mantêm com a empresa TIVIT contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação.

Tendo em vista as controvérsias envolvendo o contrato, as Massas Falidas apresentaram petição, às fls. 12.298/12.303, requerendo a manutenção do contrato até que fosse realizada a migração dos dados ou a transferência do encargo a outra empresa, com o escopo de evitar risco iminente de dano irreparável aos credores, eis que as informações contidas no servidor são vitais tanto para a manutenção dos registros da contabilidade quanto para a confecção do edital que, conseqüentemente, formará o Quadro Geral de Credores.

Apreciada a petição por este D. Juízo, foi proferida decisão às fls.12.369, para que a **TIVIT se abstinhasse de paralisar as atividades e serviços referentes ao ambiente virtual**, inclusive alteração ou exclusão de equipamentos de dados sem prévia autorização judicial.

A TIVIT, então, manifestou-se nos autos, às fls.12.490/12.528, levando o juízo a decidir pela **manutenção da decisão impugnada**, já que a imediata remoção do equipamento prejudicaria a continuidade das atividades das Falidas, comprometendo o que dispõe o art. 75 da Lei nº 11.101/2005¹.

¹ Neste sentido, o artigo 75 da Lei 11.101/05¹ dispõe sobre a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, assim como alguns princípios aplicáveis à falência, de modo que a empresa possa atender sua função social. Destaque-se o Princípio da Preservação da Empresa, segundo o qual os diferentes interesses sociais da empresa devem ser observados, inclusive aqueles inerentes a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade empresária. Assim, o prosseguimento provisório das atividades objetiva preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e, como consequência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos.

3
13829

Como cedição, o contrato foi firmado em 01/01/2011², pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Todavia, o pacto foi mantido, de comum acordo, em razão da continuidade da prestação dos serviços pela TIVIT e da contraprestação pecuniária pelas Massas Falidas³.

Ao contrário do que alega a prestadora de serviço, **em momento algum as Massas quedaram-se inertes a colocar em risco os servidores**, eis que, a partir de dezembro de 2013, foram realizadas diversas tratativas entre as partes para que se colocasse em prática a execução de um projeto de migração dos dados.

Todavia, em que pese a negociação em curso, as Massas Falidas foram surpreendidas por mensagem via correio eletrônico, na qual a TIVIT informou que seria necessário desativar o servidor, sendo mencionado, ainda, que o equipamento seria desligado e retirado do ambiente no prazo de 05 dias, ou seja, 01/04/2014.

Levando em consideração que a postura unilateral adotada pela TIVIT quanto ao desligamento do servidor e a descontinuidade da prestação dos serviços contratados no prazo ínfimo de 05 (cinco) dias acarretaria dano irreparável às Massas e a seus credores, as Falidas requereram em juízo a manutenção do serviço por, pelo menos, 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, a TIVIT apresentou sua última petição, sobre a qual versa a presente, utilizando-se de argumentos inverídicos, em especial quanto à suposta inércia das Massas no que tange a resolução da questão.

² Cláusula 5 – Vigência do Contrato

5.1. O prazo deste Contrato teve início em 01/01/2011 e término em 31/12/2012 (24 meses), podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, exceto se quaisquer das Partes se manifestarem expressamente pela não renovação.

³ Nesse passo, convém ressaltar que, apesar da alegação da TIVIT de que o Termo Aditivo não teria sido assinado, tal fato em nada influenciará a questão, já que os serviços continuaram a ser prestados durante todo o ano de 2013, mantendo-se o contrato em vigor até o presente momento.

13830

Neste viés, convém ressaltar que **poder-se-ia interpretar o tom utilizado pela TIVIT em sua peça como incompatível com o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB⁴**, já que é dever do advogado, dentre outros, sempre agir com respeito, lealdade, decoro e urbanidade, seja em relação ao juízo, aos serventuários ou aos colegas de profissão.

Outrossim, a forma com que a situação foi posta pela TIVIT **poderia, inclusive, induzir o juízo a erro**, o que, salvo melhor juízo, poderia ser considerado falta de lealdade processual.

Isto se afirma porque é flagrante a disparidade dos argumentos utilizados pela TIVIT em sua última petição e o tom amistoso e negocial das diversas tratativas mantidas entre as partes, com o fito de que fosse alcançada uma solução para o problema, o que demonstra existir um hiato entre a posição da empresa prestadora do serviço e sua maneira de condução do processo.

Neste sentido, incontestável a existência de tratativas em andamento, inclusive com a realização, na última semana, de reunião com a Dra. Bianca Rodrigues de Oliveira,

⁴ Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

(...)

Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Art. 45. Impõe-se ao advogado: honestidade, emprego de linguagem escura e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.

13831

patrona da TIVIT, o Sr. Fernando Zangrande, ITM - Cloud Services e o Sr. Sérgio Herman ITM- Novos Negócios, que apresentaram ao Gestor Judicial, na sede da falida, uma alternativa técnica que não contempla o projeto de migração, mas sim, a transferência física dos equipamentos que encontram-se na sede da TIVIT.

Frise-se, por oportuno, que a TIVIT insiste que a responsabilidade pela execução do projeto de migração e segurança das informações seria das Massas.

No entanto, evidente que **é responsabilidade da TIVIT a migração ordenada dos serviços para as Massas Falidas ou terceiro por elas indicado**, após o decurso do prazo de vigência ou rescisão do contrato, em razão da própria atividade que exerce e, ainda, pelo estabelecido na cláusula 14.5 do contrato de prestação de serviços⁵. **Não poderá a prestadora esquivar-se de tal conduta, sob pena de cometimento de abuso de direito.**

Fácil perceber que não há necessidade de se firmar Termo Aditivo ao contrato, e sim **que sejam devidamente cumpridas as obrigações previstas no instrumento contratual, sobretudo aquelas que são decorrência lógica da descontinuidade do serviço.**

Conclui-se, portanto, que ambas as partes já se comprometeram contratualmente quanto à migração dos dados, sendo certo que as tratativas realizadas até o momento têm como principal escopo exatamente o **desenvolvimento de uma solução que atenda os interesses das partes.**

⁵ 14.5. Após o decurso do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, **a CONTRATADA irá promover a migração ordenada dos Serviços para as CONTRATANTES ou terceiro por elas indicado**. A CONTRATADA e as CONTRATANTES irão trabalhar em conjunto para desenvolver um Plano de Migração que estabeleça:

- (i) As respectivas tarefas e obrigações a serem cumpridas pelas partes;
- (ii) O prazo necessário ao cumprimento do plano de Migração;
- (iii) o preço a ser pago pelas CONTRATANTES, o qual será somado aos valores das prestações mensais.

12832

Diante do exposto, com o fito de evitar que a descontinuidade do serviço gere graves consequências às Massas e a seus credores, já que impedirá a confecção do edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005⁶, este Administrador Judicial reitera suas manifestações anteriores e opina pela manutenção da decisão de fls.12.369, até que seja encontrada uma solução ao problema .

Por fim, caso V.Exa. concorde com a proposta das Massas, requer que a TIVIT seja intimada a apresentar formalmente em juízo a solução apresentada na sede da falida , para que cumpra seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

⁶ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentarem a elaboração dessa relação.

P. 0260447-16. 2010

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a (an):
entrat: de liquidantes () ; curadoria de massas

F. J. () _____

RJ. 01/07/14 Matr. 01/29209 *cey*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 21/7/14 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 21/7/14

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 11/7/14

Remetido ao TJ em 11/7/14

Segue manifestação ministerial em
01 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 9 / 7 / 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 13833

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida:	Viação Aérea Rio-Grandense e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente do noticiado às fls. 13.815/13.822 e 13.827/13.832.
2. Prosseguindo, o *Parquet* pugna seja designada data para a realização de audiência especial, conforme requerido às fls. 13.815/13.822.
3. Por fim, o Ministério Público reitera sua manifestação de fls. 13.809/13.811.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2014.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

R E C E B I M E N T O

Recebi estes autos do; () 1ª Liq. Judicial
(X) Ministério Público () Contador Judicial
() Defensoria Pública () _____

RJ. 07/07/14. Matr. 01/29309

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 09/07/2014

Despacho

Designo audiência especial para o dia 11/06/2014 às 14 h, na forma do art. 154 do CPC, com a
falida e a TIVIT, dando-se ciência ao AJ e MP.

Rio de Janeiro, 09/07/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

Proc. 026047-16.7010

- certidão -

Certifico que intimei a
Messa Fúlgida, o AJ, o MP e a
Fivit, esta na pessoa de sua patrona
Dra. Julianna, nesta data, por
telefone. Rio, 09/07/14 Ulfal/2309

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

13835

Fis.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 10/07/2014

Despacho

Tendo em vista o evidente erro material, retifico o despacho anterior para designar o dia
11/07/2014, às 14horas, para a realização da audiência especial audiência especial na forma do
art. 154 do CPC, com a falida e a TMIT, dando-se ciência ao AJ e MP.

Rio de Janeiro, 10/07/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

- Certidão -

Certifico que ratifico
a certidão de PLS. 13834 verso, na
qual intimai as partes interes-
sadas para comparecerem à Au-
diência designada para o dia
11/07/14, às 14:00h, não obstante o
erro material. 19/10/07/14 Ufpr/29309 !



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

13836

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

FLS.

Ação de Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Empresa: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Advogado: Dra. JULIANA FERNANDES SANTOS TONON

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 14h08min, na sala de audiências deste Juízo, perante o Exmo. Juiz de Direito, **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB**, ao pregão, compareceram o representante do Ministério Público, o Administrador Judicial, o Gestor da Massa, o representante da empresa TIVIT e suas patronas. A TIVIT informou que a intenção é que haja a resolução do contrato e a transferência do equipamento com a migração dos dados. A massa informou que há receio da perda de informações, posto que todas as informações estão em sistema. O representante da empresa TIVIT informou que há *back up* dos dados e descreveu que a migração do sistema será efetivada e validada e somente após será migrado o *back up* dos dados, de forma que se houver perda de algum dado, os mesmos estarão preservados, esclarecendo que o risco da perda de dados é mínimo. O Gestor da massa informou que precisam que a TIVIT apresentem uma proposta funcional, acompanhada de um cronograma de atividades de migração, para possibilitar o seu acompanhamento, ressaltando que não haverá *upgrade* de equipamento. O prazo fornecido pela TIVIT seria de 03 (três) a 04 (quatro) semanas, mas o gestor ressaltou que acha que é necessário um prazo maior. Indagado acerca da segurança dos dados, o representante da TIVIT informou que o tratamento ideal em uma empresa ativa é não deixar que o software se atualize mais que os dados ali inseridos, o que não ocorreu com a VARIG e hoje a tecnologia utilizada foi descontinuada pelo fabricante, não permitindo a atualização, sendo que o ideal é que um dos servidores, que conserva os dados em *back level*, fique desligado para fins de conservação. A patrona da TIVIT informou que o risco de perda da informação existe, mesmo que os dados permaneçam na empresa.

44



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

13837

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

FLS.

gestor da massa informou que hoje tem condições de manter os equipamentos em ambiente climatizado e seguro, mas que, com a descontinuidade das atividades, deverá ser providenciado um novo ambiente. **As partes celebraram acordo em audiência, com anuência do Ministério Público**, no sentido de que a TIVIT apresentará proposta funcional, com um cronograma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando que a TIVIT concorda em arcar com os custos da migração. **Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho:** "Com a vinda da documentação dê-se ciência ao Ministério Público." Publicada em audiência. Cientes os presentes. **Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 14h38min.** Eu, Helonice Curi Carvalho Moreira, Analista Judiciário, matrícula 01/17506, digitei e subscrevo. E eu, Marcio Rodrigues Soares, Responsável pelo expediente, matrícula 01/29309, subscrevo.

LUIZ ROBERTO AYOUB

JUIZ DE DIREITO

Ministério Público:

Marcio S. Guimarães 2124

Administrador Judicial:

[Handwritten Signature]

Gestor:

[Handwritten Signature]

TIVIT:

[Handwritten Signature]

Advogado:

[Handwritten Signature]

13828

MANDADO DE PAGAMENTO

140/96/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de junho de
2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Luiz Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

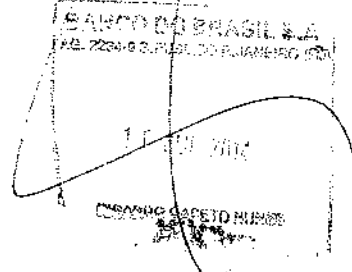
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



CERTIDÃO

Certifico que expedi () OFÍCIOS(s) (); () MANDADO(s) (x) Carta de
() INTIMAÇÃO (ões), POSTAL (ais), () AVISO(s), APREHENSÃO

() PRECATÓRIA(s); conforme cópia(s) que se segue(m)
RJ, AA 02/14. MATR. 01/2008

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13840

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ORCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.116/0001-06, com endereço à Alameda D, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, Cep.74.923-200, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais):

Edificação e respectivo terreno de 2.487 m², situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com a Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.725 no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7030054132253

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 02425116000106

Autenticação: 06595102631

Pagamento: 09/07/2014

Nome de quem faz o recolhimento: ORCA
CONSTRUTORA LTDA

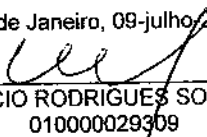
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$15,27
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$12,70
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,79
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,39
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,39
Total:		R\$33,54

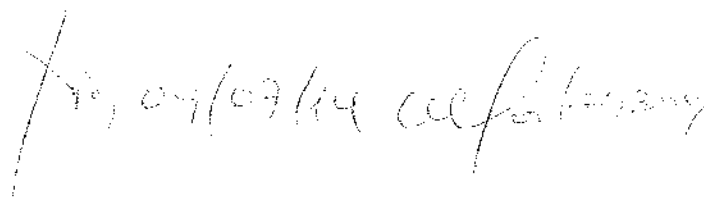
Rio de Janeiro, 09-julho/2014


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

- Certidão -

Certifico que as custas
para o recolhimento corretamente,
conforme intimação de fls.
1384.

09/07/14 

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

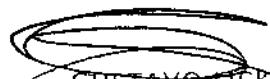
Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

13843



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Março de 2014

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de março de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em março de 2014:

- a) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo o cancelamento da inscrição hipotecária registrada no cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, livro 02-RG, sob N° R.3, matrículas 42.445 e 42.446;
- b) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informando o valor do crédito de Meire Jane Green;



13845

- c) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em resposta a ofício da 4ª Câmara Cível do TJ-RJ;
- d) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil acerca da realização de bloqueios judiciais nas contas das Massas Falidas;
- e) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0378501-14.2005.8.19.0001;
- f) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de que seja cancelada conta de titularidade das Massas Falidas;
- g) Apresentação de relatório atualizado dos processos 0504763-32.2011.4.02.5101 e 0522607-63.2009.4.02.5101 à 1ª Promotoria de Massas Falidas da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Expedido AJ - 001/14 informando as horas voadas pelo tripulante Luciano Perrota Peres;
- i) Assinatura de Contrato de locação para fins não residenciais entre Massa Falida de S.A.(Viação Aérea Rio-Grandense) e Office Plus Escritório, Administração de Imóveis e Empreendimentos Imobiliários Simples Ltda;
- j) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 2008.001.255739-5;
- k) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0339088-47.2012.8.19.0001;



13846

l) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício destinado à SRF com o fito de alterar a situação; e

m) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos, prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Carta da Advocacia Zélia Maria Ribeiro requerendo documentação de interesse do Sr. Luiz José da Silva para fins previdenciários.
2. Intimação N° 324/2014, da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0218800-51.2008.5.02.0319, autor Nicanor Monteiro Filho.
3. Notificação N° 0318/2014, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0042400-27.2008.5.01.0024, autor Roberto Dutervil Mubarak Cury.
4. Notificação N° 0470/2014, da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0085300-40.2008.5.01.0019, autora Sonia de Almeida Paraguassu Martins.
5. Notificação S/N°, da 5ª Turma do TRT da 4ª Região, processo 0081400-92.2008.5.04.0010, recorrido Carlos Eduardo Moraes Vianna.
6. Intimação S/N°, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0102300-58.2006.5.04.0013, agravante José Henrique Sá Silveira.



13847

7. Mandado de Intimação 270/2014/MND, da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital do TJRJ, processo 0234202-36.2008.8.19.0001, autor Evandro Morgado Ruggeri.
8. Despacho S/Nº, da 3ª Vara Federal de Curitiba, processo 2009.70.00.020290-8/PR, embargado Carlos Edmundo Matzenbacher.
9. Notificação S/Nº, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0028700-76.2007.5.04.0010, agravada Isabel Cristina da Silva Martins.
10. Notificação S/Nº, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0021500-69.2008.5.04.0014, agravado Alexandre Bianco.
11. Notificação S/Nº, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0121500-14.2003.5.04.0027, agravante Vera Regina Fernandes Regis.
12. Guia de Recolhimento nº 03.14.1299917.07, da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações da Prefeitura de Belo Horizonte.
13. Mandado PJe-JT, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011129-19.2013.5.01.0058, autor Maurício Veselich Barros.
14. Mandado PJe-JT, da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010227-72.2014.5.01.0077, autora Vera Helena de Camargo.

15. Mandado PJe-JT, da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010939-82.2013.5.01.0017, autora Rosana de Souza da Silva.
16. Mandado PJe-JT, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011012-42.2013.5.01.0021, autora Francine Aparecida Gropo Pela.
17. Mandado PJe-JT, da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010232-13.2014.5.01.0007, autora Vera Helena de Camargo.
18. Mandado PJe-JT, da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011389-17.2013.5.01.0052, autor Gilberto Lourenço Silva Alves.
19. Mandado PJe-JT, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011390-90.2013.5.01.0055, autora Tania Martini Amaral.
20. Mandado PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011282-21.2013.5.01.0036, autora Andreia Cristina Rabaça Medeiros Vitolo.
21. Mandado PJe-JT, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010282-36.2014.5.01.0008, autor Reinaldo Lopes.
22. Mandado de Notificação PJe-JT, da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011251-35.2013.5.01.0057, autor Gerusa Cristina Laux.
23. Mandado PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010199-98.2014.5.01.0079, autor Alexandre Calvetti Gonzalez.



24. Mandado de Notificação, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010186-47.2014.5.01.0064, autor Fábio Varella.
25. Mandado PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010135-95.2014.5.01.0012, autor Alexandre Serdeira.
26. Mandado PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010014-03.2014.5.01.0001, autor Paulo Arilton Dichuta.
27. Notificação N° 0464/2014, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0074600-67.2003.5.01.0055, autor Ederson Vagner de Melo.
28. Notificação N° 0268/2014, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001035-40.2012.5.01.0060, autor Glaucia Hecksher Stallone.
29. Intimação N° 425/2014, da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0236500-14.2006.5.02.0318, autor João Maurício Victorino.
30. Intimação N° 2783/2014, da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0002052-34.2010.5.02.0067, autor Daniel Antonio dos Santos.
31. Mandado PJe-JT, da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010981-40.2013.5.01.0015, autor Cleber Valente da Silva.
32. Mandado PJe-JT, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010007-15.2014.5.01.0032, autor Lucas Faccioli Bombassaro.

33. Mandado PJe-JT, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010215-49.2014.5.01.0080, autora Tania Maria Lemos Anacleto.
34. Mandado PJe-JT, da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011099-10.2013.5.01.0017, autor Laerth de Almeida Fonseca.
35. Mandado de Citação para Execução N° 0009/2014, da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0164900-37.2009.5.01.0032, exeqüente Cláudia Carla Rodrigues Lello.
36. Mandado de Citação e Intimação MAN.0048.000552-9/2014, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0025372-25.2013.4.02.5101, autora ANAC.
37. Mandado de Citação MAN.0059.000917-5/2014, da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0026587-36.2013.4.02.5101, exequente ANAC.
38. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação MAN.0046.000493-7/2014, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0016444-51.2014.4.02.5101, autor Fazenda Nacional.
39. Mandado de Citação MAN.0058.001087-9/2014, da 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0002242-06.2013.4.02.5101, autora ANAC.
40. Mandado de Citação MAN.0050.000415-0/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0010802-68.2012.4.02.5101, autora ANAC.



13857

41. Mandado de Citação MAN.0050.000414-6/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0026632-74.2012.4.02.5101, autora ANAC.
42. Mandado de Citação MAN.0050.000371-1/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0025523-88.2013.4.02.5101, autora ANAC.
43. Mandado de Citação MAN.0050.000340-6/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0035444-08.2012.4.02.5101, autora ANAC.
44. Mandado de Citação MAN.0050.000334-0/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0003137-64.2013.4.02.5101, autora ANAC.
45. Ofício nº 0134/2014, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0089500-82.2008.5.01.0054, autor Maria José Barnechegaray Blanco.
46. Ofício nº 0826777-52.2010.8.04.0001-002, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0826777-52.2010.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
47. Ofício nº 0847479-48.2012.8.04.0001-001, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0847479-48.2012.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
48. Ofício nº 0889442-36.2012.8.04.0001-001, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0889442-36.2012.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
49. Ofício nº 0847477-78.2012.8.04.0001-001, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM,



13852

processo 0847477-78.2012.8.04.0001, requerente Município de Manaus.

50. Ofício nº 0826749-84.2010.8.04.0001-002, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0826749-84.2010.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
51. Ofício nº 0887223-55.2009.8.04.0001-002, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0887223-55.2009.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
52. Ofício nº 0821860-87.2010.8.04.0001-002, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0821860-87.2010.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
53. Carta de Intimação, da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de São Paulo do TJSP, processo 0319712-78.0011.8.26.0014, exeqüente Fazenda do Estado de São Paulo.
54. Mandado PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010612-69.2013.5.01.0072, autor Leiza Quevedo Melo.
55. Mandado PJe-JT, da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011188-10.2013.5.01.0057, autor Rogério Alves Gomes.
56. Mandado PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011103-94.2013.5.01.0066, autor Luana Meirelles.



12853

57. Mandado de Intimação N° 0091/2014, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000979-72.2012.5.01.0006, autor União.
58. Mandado PJe-JT, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011402-46.2013.5.01.0042, autor Jaime de Aquino Oliveira.
59. Mandado de Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010205-95.2014.5.01.0050, autora Carla Figueiredo de Araujo.
60. Mandado de Intimação PJe-JT, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010738-15.2013.5.01.0042, autora Julia Ikeda.
61. Mandado PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010076-43.2014.5.01.0001, autor Fernando Vasconcellos Waechter.
62. Ofício n° 0809455-82.2011.8.04.0001-002, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do TJAM, processo 0809455-82.2011.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
63. Intimação S/N°, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0121500-14.2003.5.04.0027, agravante Vera Regina Fernandes Regis.
64. Intimação S/N°, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0028700-76.2007.5.04.0010, agravada Isabel Cristina da Silva Martins.



13859

65. Intimação S/Nº, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, processo 0021500-69.2008.5.04.0014, agravado Alexandre Bianco.
66. Notificação Nº 0438/2014, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057600-32.2008.5.01.0038, autor Marcelo Rosa de Araujo.
67. Notificação Nº 0458/2014, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000975-76.2011.5.01.0036, autor Bernadete Maria Ledo Alves da Cunha Veloso Soares.
68. Notificação Nº 0394/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0096300-83.2008.5.01.0036, autor Samuel Pereira Couto.
69. Notificação Nº 1383/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0017000-79.2007.5.01.0045, autora Janaina de Melo Rodrigues.
70. Notificação Nº 0830/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0167400-90.2006.5.01.0029, autor Alexandre Heitor Muniz dos Santos.
71. Notificação Nº 0357/2014, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101100-65.2008.5.01.0001, autor Mauricio Camara dos Santos.
72. Notificação Nº 0390/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0096300-83.2008.5.01.0036, autor Samuel Pereira Couto.
73. Notificação Nº 0434/2014, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057600-32.2008.5.01.0038, autor Marcelo Rosa de Araujo.



13885

74. Notificação N° 0291/2014, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0093000-68.2008.5.01.0051, autor Adriano Tavares de Paiva.
75. Notificação N° 0035/2014, do gabinete da Des Rosana Salim Villela Travesedo, processo 0009200-24.2009.5.01.0079, agravante massa falida de S.A.
76. Mandado de Citação MAN.0053.000435-5/2014, da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0512298-51.2007.4.02.5101, exeqüente Fazenda Nacional.
77. Mandado de Citação MAN.0053.000437-4/2014, da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0058862-63.1998.4.02.5101, exeqüente Fazenda Nacional.
78. Mandado de Citação MAN.0050.000461-0/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0530067-67.2010.4.02.5101, autora ANAC.
79. Mandado de Citação MAN.0060.001209-0/2014, da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0035447-60.2012.4.02.5101, exeqüente ANAC.
80. Mandado de Intimação MAN.0049.000679-0/2014, da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0016451-43.2014.4.02.5101, exeqüente ANAC.
81. Manifestação de Sueli H. M. Santos, referente ao processo 0300353-42.2012.8.19.0001.

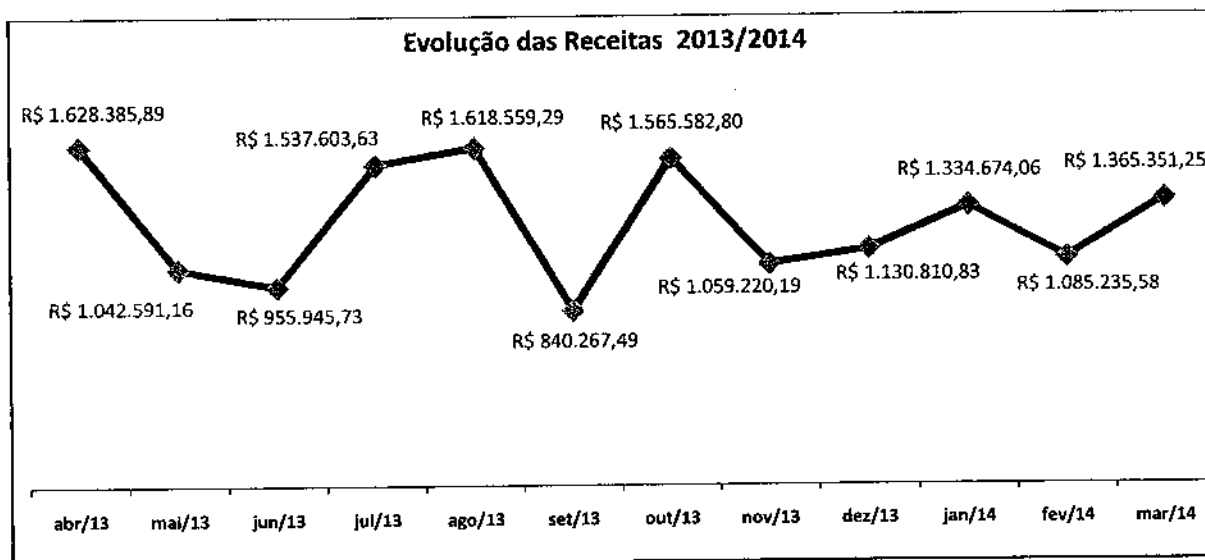


13856

ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) No mês de março de 2014, os ingressos provenientes da atividade continuada e devoluções de fornecedores totalizaram R\$ 1.365.351,25 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;



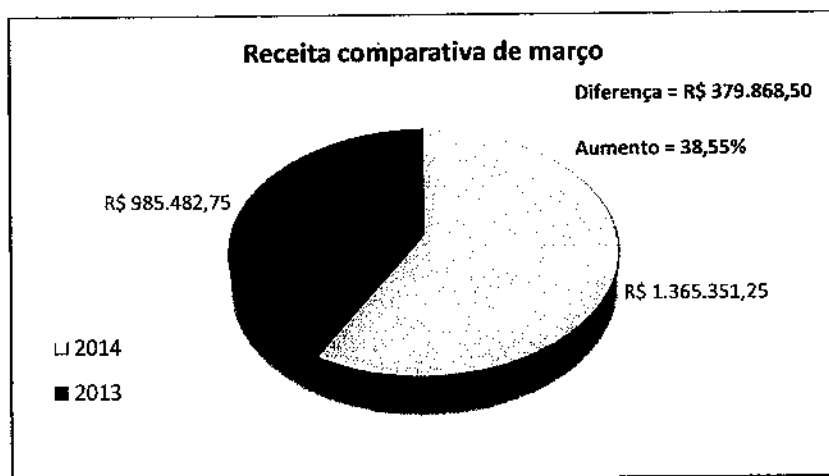
b) Os ingressos recebidos pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 3.785.260,89 (três



13857

milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos);

c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com os de março de 2013, verifica-se que houve um aumento de 38,55% (trinta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme quadro abaixo:



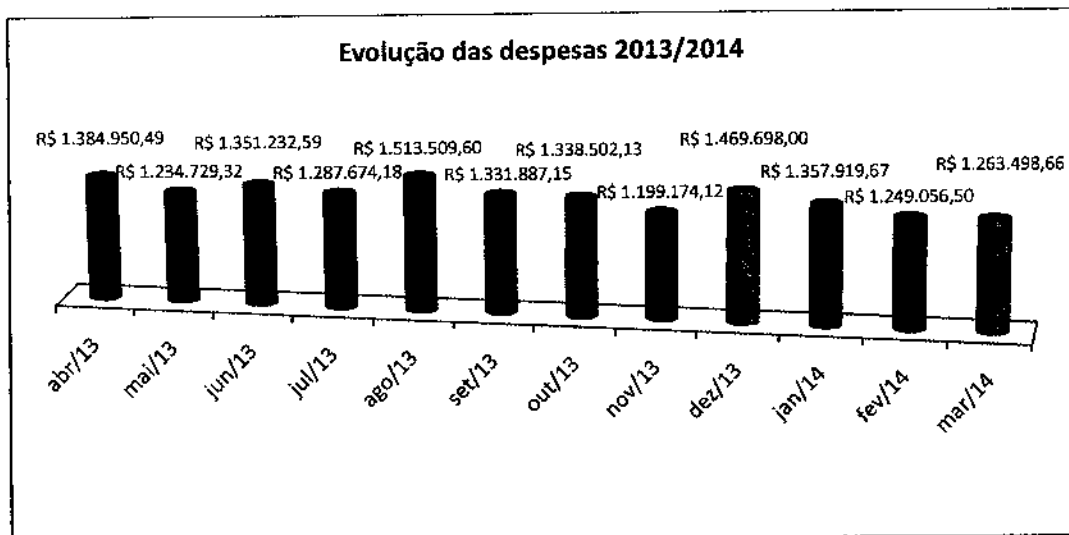
iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas efetivamente pagas no mês de março de 2014 perfizeram a importância de R\$ 1.263.498,66 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir;

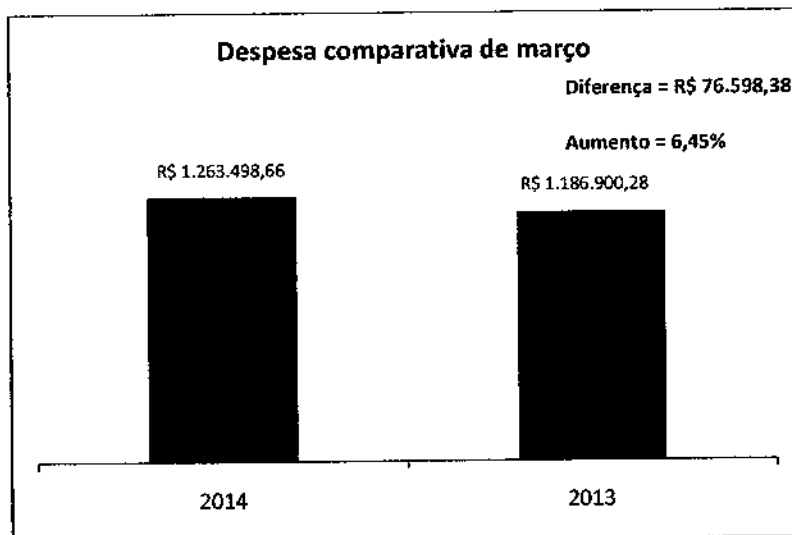


13858

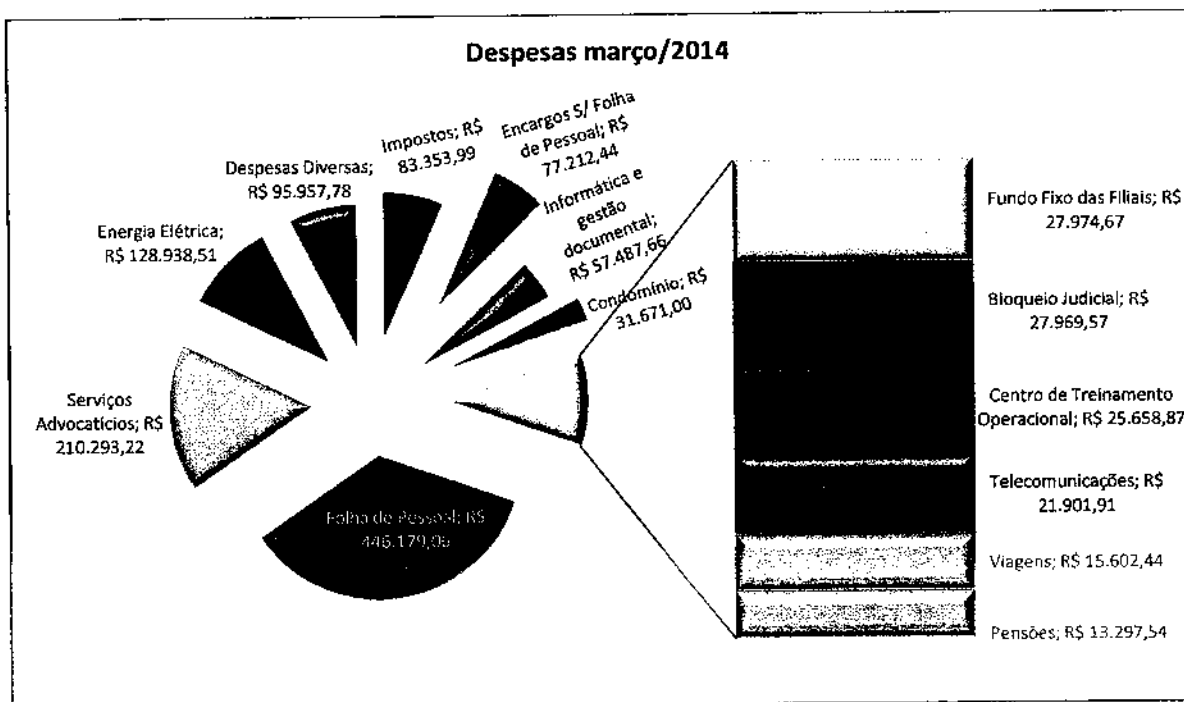


b) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 3.870.474,83 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em março de 2013, verifica-se que houve um aumento de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), conforme quadro abaixo:



d)Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal; Serviços Advocáticos; Energia Elétrica; Despesas Diversas; Impostos; e Encargos Sobre a Folha de Pessoal, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





13860

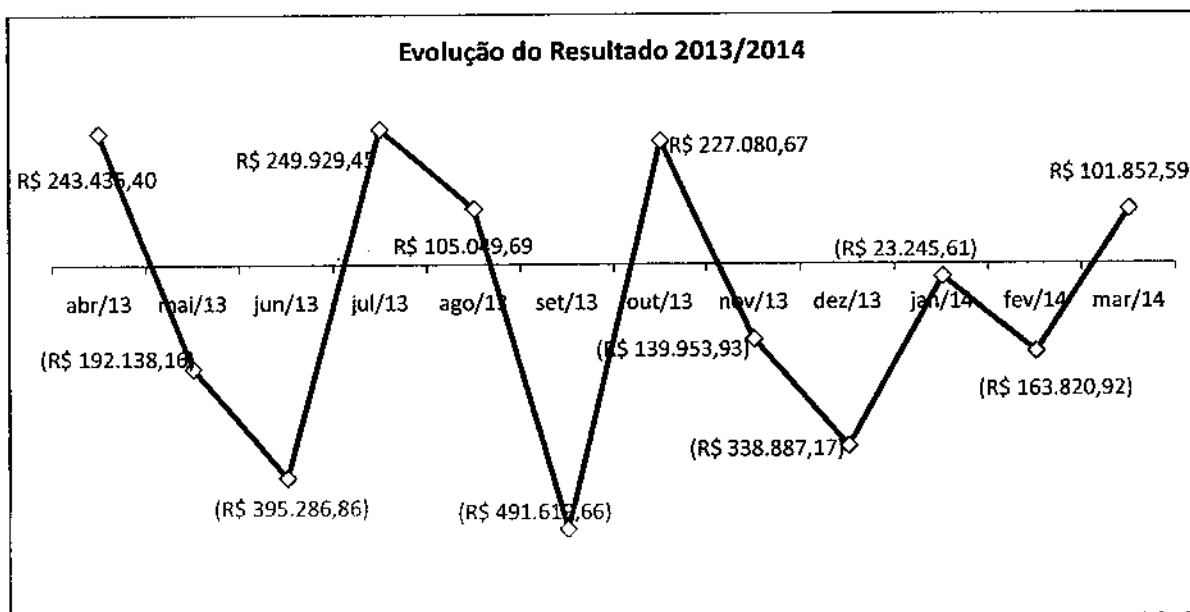
iv. Recebimentos Judiciais:

Em março de 2014, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de depósito recursal que totalizaram R\$ 30.691,02 (trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos).

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

- a) O mês de março de 2014 apresentou um resultado positivo de R\$ 101.852,59 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);





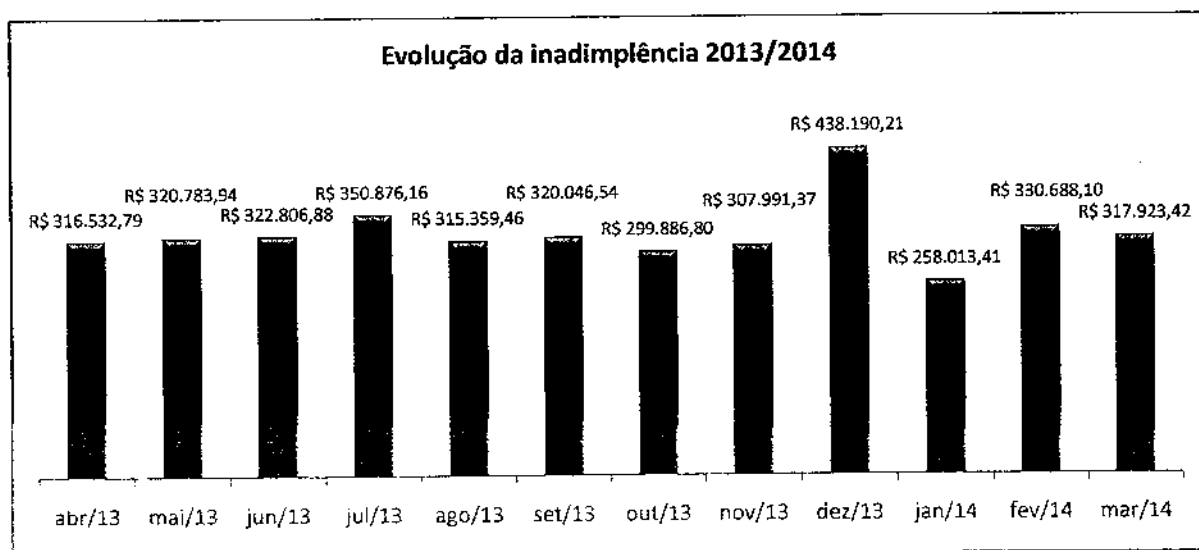
12/861

b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a março de 2013, verifica-se um aumento de 150,57% (cento e cinquenta vírgula cinquenta e sete por cento);

c) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizou um saldo negativo de R\$ 85.213,94 (oitenta e cinco mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

vi. Valores Inadimplidos:

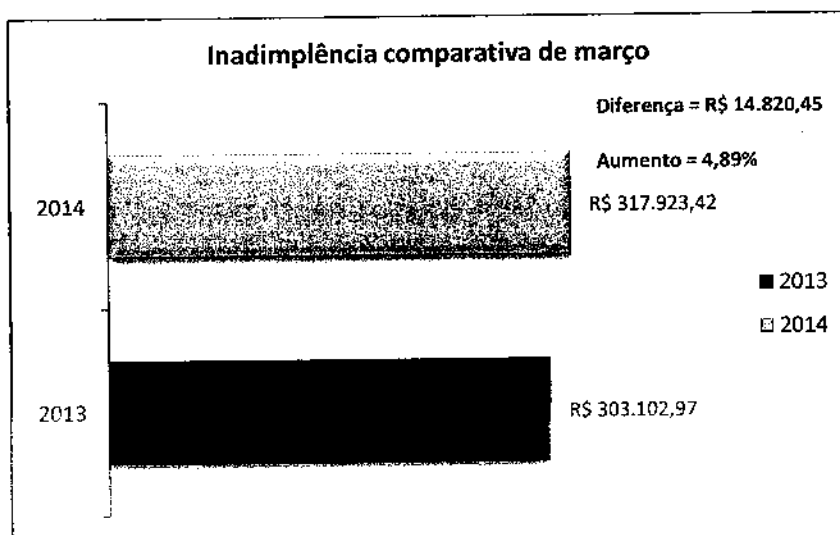
Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de março de 2014 totalizam R\$ 317.923,42 (trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:



a) Após a apresentação do relatório de atividades referente a fevereiro de 2014, apurou-se que o valor da inadimplência referente ao mês de fevereiro de 2014 alcançou a monta de R\$ 330.688,10 (trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), motivo pelo qual o Administrador judicial retifica, nesta oportunidade, o valor da inadimplência deste período;

b) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2014 totaliza R\$ 906.624,93 (novecentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

c) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em março de 2013, verifica-se que houve um aumento de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento).





12863

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31MAR/2014

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,27)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,90)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,33
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

ANEXO I

13865

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12				(50.853,19)
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
	Receitas			1.396.042,27

ANEXO I

13866

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Receitas	Deposito Recursal		30.691,02
		Devolução		(2.179,25)
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO		1.367.530,50
	Despesas			(1.263.498,66)
	Mov. Caixa Matriz			6.995,47
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2014				507.748,22

13867

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31MAR/2014

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

ANEXO II

13268

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12				(50.853,19)
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(458.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08

ANEXO II

13869

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Receitas			1.396.042,27
	Despesas			(1.263.498,66)
		Adiantamento Viagem		(3.300,00)
		Aluguel Maogi Laindks Lopes		(1.040,00)
		ANAC		(115,00)
		ANATEL		(967,98)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
		Associações e Sindicatos		(569,89)
		Automatos Locação Maq.		(621,18)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(16.829,96)
		Beta Processamento de dados		(113,68)
		Bloqueio Judicial		(27.969,57)
		Brasil Telecom		(3.198,18)
		Ceb Luz BSB		(41.586,74)
		Celesc		(317,90)
		Celpe Luz		(241,98)
		CETTR / MNT Aeroporto		(647,31)
		Coelba		(155,18)
		Condominio Edificio Cidade de Ilheus		(937,94)
		Condominio Wecon Center		(1.924,52)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.810,00)
		Descragnolle Taunay ADV Jurídico		(25.071,88)
		Despesa de Viagem		(12.302,44)
		Despesas Bancárias		(1.743,36)

ANEXO II

13870

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Despesas	Despesas Jurídicas		(2.110,30)
		Duc Gas		(527,00)
		Energia Elétrica - Aeroportos		(903,12)
		Escritório Contábil VIP		(218,90)
		Farnell Newark Brasil		(691,15)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(8.129,09)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(31.143,02)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(151,55)
		Fundo Fixo das Filiais		(27.974,67)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico		(10.511,20)
		GVT Global Village Telecom		(2.296,39)
		Impostos - JH / Terceiros		(1.582,00)
		Impostos - RG / Terceiros		(4.349,41)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(5.946,38)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(4.119,32)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(8.095,64)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(29.522,64)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(170,50)
		IPTU		(292,34)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(63.320,43)
		ISS - Terceiros		(4.016,15)
		Kinagua		(1.578,93)
		Leap Serviço Aeronáutico		(450,00)

ANEXO II

13871

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Despesas	Light		(85.701,48)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(985,00)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(925,49)
		NET Certo Informática		(69,90)
		NET TV		(116,61)
		Nogueira e Simão ADV		(62.713,18)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(4.728,00)
		Outras Despesas		(15.229,34)
		Oxigas Comercio de Materias		(288,00)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.364,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.044,74)
		RPA's - CTO		(22.624,69)
		RPA's - Financeiro		(31.203,00)
		RPA's - Jurídico		(21.702,49)
		RPB Tecnologia Digitalização		(56.192,08)
		Salários		(387.733,41)
		Seguros		(7.411,15)
		Servigan - Ivanor Grando		(245,60)
		Telefones		(9.141,51)
		Ticket Alimentação / Refeição		(51.777,14)
		Transit do Brasil		(6.280,18)
		Vale Transporte		(6.668,51)

ANEXO II

13872

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Despesas	Vendramin ADV Juridico		(600,00)
		Zago ADV Juridico		(31.522,85)
		Amazonas Manaus		(32,11)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV		(2.364,00)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(985,00)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(5.031,30)
		J.G. Assis Almeida ADV		(228,85)
		Resende e Resende ADV Juridico		(985,00)
		FRB		(5.731,78)
		Iha Extintores		(1.100,00)
		Impostos - Pioneira		(169,11)
		CEDAE		(2.151,21)
		SULTONER Comercio		(780,00)
		VECTORS Consultoria e Treinamneto		(3.546,00)
		ISS - Empresa		(9.624,55)
		Russomano ADV Juridico		(4.764,18)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464		(326,25)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981		(185,50)
		Telefones - Oi Telemar 2462 3312		(77,46)
		Telefones - Oi Telemar 3243 0186		(279,83)
		Group Software		(186,51)
		PLACIDO & MELLO ADV		(3.940,00)
		M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(147,81)
		PACTUAL		(1.360,63)

ANEXO II

13873

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-14	Despesas			
		<u>Condominio Edificio Metropolitan</u>		(2.063,76)
		<u>Rossi e Sejas ADV Juridico</u>		(788,00)
		<u>CENTRAL DE AVALIAÇÕES PERICIAS</u>		(1.260,00)
		<u>Condominio HP ADM. (L.Mattos) Consolação SÃO</u>		(3.915,92)
		<u>Costa Junior ADV</u>		(683,10)
		<u>Condominio Auxilladora Predial</u>		(9.221,19)
		<u>VANESSA BUFFET</u>		(336,00)
		<u>Pensão Alimentícia / Vitalícia</u>		(13.297,54)
		<u>Condominio Ed. Conde da Boa Vista</u>		(4.990,56)
		<u>Condominio Novo Mundo - Rua México 03/301 Civitas B</u>		(5.511,86)
		<u>Condominio Novo Mundo - Rua México 03/302 Civitas B</u>		(3.105,25)
		<u>FRV Contabilidade</u>		(4.000,00)
		<u>Mov. Caixa Matriz</u>		6.995,47
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2014				547.748,22

ANEXO III

13874

Atualizado até 31 de Março de 2014.

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
2010				
	8			76.068,69
	9			314.043,02
	10			330.562,77
	11			323.826,37
	12			382.683,73
2010 Total				1.427.184,58
2011				
	1			273.719,01
	2			387.852,48
	3			349.397,69
	4			303.668,66
	5			322.591,29
	6			348.131,93
	7			306.316,71
	8			311.472,53
	9			307.705,05
	10			304.947,80
	11			316.814,33
	12			413.736,30
2011 Total				3.946.353,78
2012				
	1			254.140,60
	2			351.715,22

ANEXO III

13875

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
	3			297.153,05
	4			296.344,63
	5			285.534,80
	6			319.153,55
	7			291.348,10
	8			306.539,76
	9			298.950,97
	10			294.776,16
	11			293.166,43
	12			420.401,73
2012	Total			3.709.225,00
2013				
	1			248.464,45
	2			438.050,22
	3			303.102,97
	4			316.532,79
	5			320.783,94
	6			322.806,88
	7			350.876,16
	8			315.359,46
	9			320.046,54
	10			299.886,80
	11			307.991,37
	12			438.190,21

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
2013 Total				3.982.091,79
2014				
	1			258.013,41
	2			330.688,10
	3			
		11/3/2014		
			ADMINISTRAÇÃO	
			IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	46.990,20
		11/3/2014 Total		46.990,20
		20/3/2014		
			CORPORATIVO	
			INSS EMPRESA	144.426,98
			INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	19.664,83
		20/3/2014 Total		164.091,81
		24/3/2014		
			ADMINISTRAÇÃO	
			OLIVEIRA TRUST	10.620,93
		24/3/2014 Total		10.620,93
		31/3/2014		
			CORPORATIVO	
			IMPOSTOS PIS/COFINS	96.220,48
		31/3/2014 Total		96.220,48
	3 Total			317.923,42
	4			210.522,70
	5			46.990,20
	6			46.990,20
	7			46.990,20
	8			46.990,20
	9			46.990,20

ANEXO III

13877

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
	10			46.990,20
	11			46.990,20
2014 Total				1.446.079,03
PENDENTE Total				14.510.934,18
Total geral				14.510.934,18

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

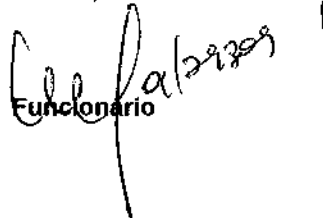
Fls: 13.878

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.13.842/13.877 - Aos interessados e MP. (relatório mensal de março/14 apresentado pelo AJ)

Rio de Janeiro, 14/07/2014.


Funcionário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E
INFORMÁTICA LTDA.**, nos autos da ação de falência VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA
RIO GRANDENSE, devidamente representada por sua procuradora que esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que, tendo sua habilitação de crédito julgada
procedente e seu crédito inserido no rol de credores, não vem recebendo as publicações do
processo em epígrafe.

Assim, junta instrumento de procuração e contrato
social (docs. anexos), a fim de que as intimações/publicações sejam feitas, exclusivamente, em
nome dos advogados **LUCIANE C. MENEZES CHAD E JOÃO MARCOS PRADO
GARCIA**, inscritos na **OAB/SP**, respectivamente sob os números **130.591 e 130.489**, tudo
para que possa acompanhar o andamento deste feito, como medida de direito.

Nesses termos,
Pede deferimento

São Paulo, 1 de julho de 2014.


Luciana Diniz de Holanda Martin
OAB/SP 197.819

13880

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.651.716/0001-88, com sede na Rua Agostinho Gomes, 330 - Ipiranga, Estado de São Paulo, CEP 04206-000, neste ato representado por seu sócio diretor o Sr. **Idevaldo Rubens Mamprin**, portador da cédula de identidade RG nº 3.791.230-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 022.598.778-34 ou o Sr. **Enilson Zaninotto**, portador da cédula de identidade RG nº 4.438.755-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 024.190.258-49, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) os advogados, **JOÃO MARCOS PRADO GARCIA, PRISCILA MANZIONE PRADO GARCIA, FERNANDO F. DE QUEIROZ, LUCIANE C. MENEZES CHAD, LUCIANA DINIZ DE HOLANDA MARTIN, CAROLINE SPINOSA MACEDO LOURENÇO** e os estagiários **BRUNO CAPALBO DA SILVA AUGUSTO, MAURO OLIVEIRA DE CAMARGO BUENO, PEDRO LUCAS CASSIANO DE OLIVEIRA, CAMILA FONSECA FERNANDES** todos brasileiros, inscritos na OAB/SP, respectivamente sob os números 130.489, 155.167, 158.775, 130.591, 197.819, 245.702, 187.180-E e RG números 46.660.523-7, 44.043.916-4 e 49.351.680-3 todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida da Aclimação, nº 68, 16º andar, integrantes de **JM PRADO GARCIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para acompanhar a Ação de Falência da Empresa Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense e outros, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

São Paulo, 27 de junho de 2014.



GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.



JUCESP PROTOCOLO
2.190.562/11-9

13881



"GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA."
80ª Alteração Contratual
CNPJ (MF) 54.651.716/0001-88

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA:

1- ENILSON ZANINOTTO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG número 4.438.755-6 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o número 024.190.258-49, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010.

2- IDEVALDO RUBENS MAMPRIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 3.791.230-6 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o número 022.598.778-34, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010.

3- RICARDO SIMÕES ZANINOTTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG número 16.152.271-3 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 088.344.648-00, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010;


4- ALEXANDRE SIMÕES ZANINOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 16.152.288-9 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 076.058.948-80, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010; e,

5- LUCIANA SIMÕES ZANINOTTO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG número 16.152.272-5 - SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o número 164.258.278-66, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010;

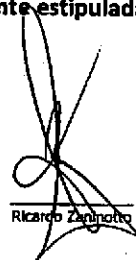
Únicos sócios componentes de Sociedade limitada, denominada "GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA", devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.651.716/0001-88, com sede social na Capital do Estado de São Paulo à Rua Agostinho Gomes n.º 330/ 380 com entrada secundária a Rua Guarda de Honra, n.º 141 à 167 - Ipiranga - São Paulo - CEP 04206-000, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.203.233.173, em 12/08/1985, e última Alteração Contratual registrada sob o n.º 150.872/11-2 de 29/04/2011, resolvem de pleno e comum acordo alterar citados documentos de conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:


Enilson Zaninotto

Edson Baltar


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto


Ricardo Zaninotto


Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

13882

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios visando atender suas necessidades comerciais, neste ato resolvem **ALTERAR** o endereço da **FILIAL 01**, registrada sob o NIRE nº 35.902.142.126 e inscrita no CNPJ n. 54.651.716/0011-50, constante da **76ª alteração contratual, registrada sob o n. 178.509-3 em 26/05/2010, de Avenida Gupê, nº 9.697 – Sítio Gupê - Barueri - SP - CEP 06422-120, para:**

FILIAL 01 - Avenida Gupê, nº 9.697 – Galpões 01 e 02 - Sítio Gupê – Barueri/SP - CEP 06422-120, NIRE nº 35.902.142.126 e inscrita no CNPJ n. 54.651.716/0011-50.

DO ENCERRAMENTO DA FILIAL



CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios visando atender suas necessidades comerciais, neste ato resolvem **ENCERRAR** a Filial 02, localizada na Rua Dr. Altino Teixeira, nº. 1.181 - Quadra E - Lote 18 - Porto Seco Pirajá - Salvador - BA - CEP 41395-030, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 54.651.716/0021-21, NIRE nº. 29.999.021.189.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL/ CLÁUSULAS EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão das substanciais alterações havidas, em especial aquelas atinentes à readequação do presente contrato social aos ditames da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem os sócios supra-qualificados, promover a consolidação do mesmo, sendo aqui reformuladas todas as cláusulas atualmente em vigor, além do acréscimo de outras necessárias às quais se submetem, ratificando-as em todos os seus termos, a saber:


Enilson Zaninotto

Edson F. Beltar


Idevaldo Mampri

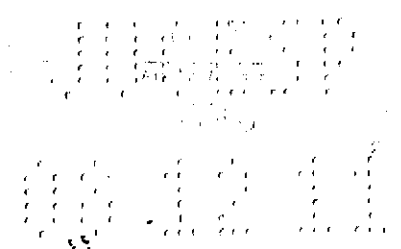

Alexandre Zaninotto
2


Ricardo Zaninotto


Luíza Zaninotto

Michelle Barbosa

13883



CONTRATO SOCIAL

"GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA" CNPJ (MF) 54.651.716/0001-88

CAPÍTULO I

Nome Empresarial, Sede e Duração

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade limitada, operará sob o nome empresarial de "GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.", e reger-se-á pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Agostinho Gomes n.º 330/ 380 com entrada secundária a Rua Guarda de Honra, n.º 141 à 167 - Ipiranga - São Paulo - CEP 04205-000, que funciona como comércio e varejista, importação exportação de papéis e derivado, livraria e papelaria, utensílios de escritório, higiene e limpeza, artigos diversos e artigos de informática e filiais:

a. **FILIAL 01** - Avenida Gupê, nº 9.697 - Galpões 01 e 02 - Sítio Gupê - Barueri - SP - CEP 06422-120, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.651.716/0011-50, NIRE nº 35.902.142.126
Filial que funciona como: comércio e varejista, importação e exportação de papéis e derivados, livraria e papelaria, utensílios de escritório, bomboniere em geral, higiene e limpeza, esporte e lazer, peças e acessórios, ferramental, artigos de som e imagem, artigos de informática, artigos do vestuário, utilidades domésticas, artigos diversos, prestação de serviços gráficos em geral, armazenagem, movimentação, gerenciamento de materiais de terceiros, suporte técnico em informática, montagem, instalação e limpeza de equipamentos (computadores, redes sem fio e impressora), suporte técnico por telefone, reprografia, microfilmagem e digitalização e produção de carimbos.

Parágrafo Único: Por resolução dos quotistas representando a maioria simples do capital social, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, alocando-lhes, para fins legais uma parcela de capital, a ser destacada do capital social.


CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 12/08/1985 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

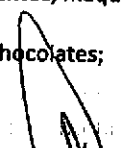
Objeto Social


"CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem por objeto:

- 1ª) Comércio Varejista, Importação e Exportação dos Seguintes Produtos a Saber:
 - a) Papéis e Derivados - papéis e papelão, materiais de embalagens e papéis em geral;
 - b) Livraria e Papelaria - material escolar didático e pedagógico, livros técnicos e didáticos, impressos fiscais, material de expediente, artigos para desenhos técnicos e papelaria em geral;
 - c) Utensílios de Escritório - móveis, equipamentos, máquinas e utensílios para escritório em geral;
 - d) Bomboniere em Geral - balas, biscoitos e chocolates;


Enilson Zaninotto
Edson F. Balter


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto
3/8


Ricardo Zaninotto




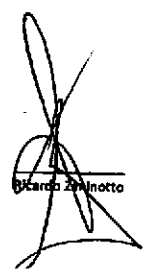


Mariana Zaninotto
Michelle T. Barbosa

13884

- e) Higiene e Limpeza - artigos de limpeza e higiene pessoal em geral;
 - f) Esporte e Lazer - brinquedos, jogos, artigos para ginástica e esportes, eletroportáteis, artigos de pesca, praia, camping, barcos e equipamentos náuticos;
 - g) Pecas e Acessórios - peças e acessórios, para veículos e motores em geral;
 - h) Ferramenta - ferramentas e ferragens em geral;
 - i) Artigos de Som e Imagem - gravadores, toca-fitas, som, foto, cine-ótica, vídeo, imagens, discos, fitas, video-game e cartuchos de video-game, telefone, televisores, instrumentos musicais e acessórios audiovisual;
 - j) Artigos de Informática - computadores, programas, suprimentos para informática e acessórios em geral;
 - k) Artigos do Vestuário - equipamentos e produtos de proteção pessoal, uniformes em geral e acessórios do vestuário;
 - l) Utilidades Domésticas - aparelhos eletrodomésticos, eletro-eletrônicos e utilidades em geral;
 - m) Artigos Diversos - iluminação, produtos descartáveis, madeiras em geral, material para laboratório, médico-hospitalares, hidráulica, material para construção e aparelhos de gravação, pneus, câmaras de ar, tecidos de flanela e algodão.
 - n) Equipamentos de proteção (EPI's);
 - o) Material elétrico
 - p) Material de construção
 - q) Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, saneantes domissanitários, produtos alimentícios, suplementos e complementos nutricionais.
 - r) Produtos Alimentícios em geral.
- 2ª) Prestação de serviço de cópias xerográficas para terceiros.
 - 3ª) Serviços gráficos em geral.
 - 4ª) Armazenagem, movimentação e gerenciamento de materiais de terceiros.
 - 5ª) Fabricação de papéis para impressão e para escrever."

CAPÍTULO III
Capital Social

CLÁUSULA 5ª - O capital social de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), é dividido em 26.700.000 (vinte e seis milhões e setecentas mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído assim entre os quotistas:

 Enilson Zaninotto	 Idevaldo Mamprini	 Alexandre Zaninotto	 Ricardo Zaninotto	 Michelle T. Barbosa
		4 / 8		

13885

Sócio-Quotista	N.º de Quotas	Valor da Quota	Capital Social
Idevaldo Rubens Mamprin	13.350.000	R\$ 1,00	R\$ 13.350.000,00
Enilson Zaninotto	6.675.000	R\$ 1,00	R\$ 6.675.000,00
Alexandre Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Ricardo Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Luciana Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Total	26.700.000	R\$ 1,00	R\$ 26.700.000,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O capital social descrito no *caput* da presente cláusula está totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo: O capital social somente poderá ser aumentado mediante deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante. Após a integralização de todas as quotas, sendo certo que nos trinta dias subsequentes à aludida deliberação, poderão os sócios minoritários exercer seu direito de preferência em adquirir as novas quotas oriundas do referido aumento de capital, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser reduzido mediante deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante. Após a integralização de todas as quotas, depois de integralizado e/ou se houver perdas excessivas em relação ao objeto da Sociedade, devendo ser precedida de publicação em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, a fim de dar conhecimento da operação a eventuais credores, que terão 90 (noventa) dias para manifestação.

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não poderão alienar, transferir ou onerar, no todo ou em parte, as quotas do capital social a terceiros, sem a anuência expressa da outra quotista, a qual, em igualdade de preço e condições terá o direito de adquiri-las preferencialmente, sendo-lhes concedido um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na aquisição, mediante comunicação escrita da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo previsto no *caput* desta cláusula, a sócia que desejar retirar-se nas condições acima ficará liberada para vender as suas quotas, obrigando-se a dar ciência à outra sócia.

Parágrafo Segundo: O sócio que vender suas quotas se obriga a dar ciência prévia e expressa dos termos deste contrato ao terceiro adquirente que, por sua vez, ficará obrigado a respeitá-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro: Não havendo terceiros interessados, as quotas serão calculadas com base no balancete mensal encerrado pela Sociedade, relativamente ao mês imediatamente anterior ao da data da oferta e, o valor apurado será pago em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas com base no IGP-M da Faculdade Getúlio Vargas ou índice equivalente que porventura possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª - Para o regular desempenho dos objetivos sociais visando, sobretudo, a proteção dos interesses da Sociedade acerca de quaisquer causas internas de divergência entre os sócios ou, ainda, interferências externas que possam vir a comprometê-los, fica estabelecida cláusula de impenhorabilidade das quotas sociais, que deverá prevalecer de forma absoluta, em face de qualquer situação de revés que possa vir a surgir.

Enilson Zaninotto
Edson F. Belter

Idevaldo Mamprin

Alexandre Zaninotto

Ricardo Zaninotto

Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

Parágrafo Único: A impenhorabilidade descrita no *caput* da presente cláusula, não se aplica às dívidas particulares dos sócios perante terceiros, estranhos à Sociedade, hipótese em que prevalecerá o disposto no art. 1.026 e seguintes do Código Civil, com a consequente liquidação das quotas pertencentes ao sócio devedor nos termos da referida legislação.

CAPÍTULO IV
Administração da Sociedade

CLÁUSULA 10ª - A gerência e a administração da Sociedade será exercida pelos sócios-diretores ENILSON ZANINOTTO e IDEVALDO RUBENS MAMPRIM, que têm plenos poderes para gerir e administrar a Sociedade individualmente.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios-diretores têm poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar isoladamente, todos os atos e operações relacionados com o objeto social, em especial:




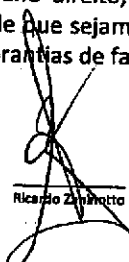

- a. representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive com amplos poderes para receber citações;
- b. zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações das quotistas e do Conselho de Administração;
- c. representar a Sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas e de economia mista, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas Carteiras, inclusive a do Comércio Exterior, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESP/ TELEFÔNICA, Empresas de transporte aéreo, assinatura de propostas para licitações e concorrências particulares; quitação por pagamentos feitos à Sociedade em cheque a favor desta, atos como preposto na Justiça do Trabalho, emissão de duplicatas; endosso de cheques para depósitos em conta bancária da Sociedade, endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança e desconto bancário e consecutivo depósito na conta da Sociedade, entre outros;
- d. emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- e. apresentar anualmente relatório da administração sobre os negócios sociais e os primeiros fatos administrativos do exercício findo, o balanço e demais demonstrações financeiras; e o orçamento geral para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos em nome da Sociedade seguirá a mesma regra descrita no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA 12ª - A assinatura de contratos especiais e outros documentos que acarretem obrigações para a Sociedade e que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios, dependerá sempre de autorização prévia e expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social. Entre outros, incluindo-os, mas não se limitando aos mesmos, os seguintes atos serão expressamente considerados contratos especiais:

- a - alienação ou oneração, por qualquer forma, de imóvel pertencente à Sociedade;
- b - alienação ou oneração, por qualquer forma, de itens que representem parcela substancial do ativo fixo da Sociedade;

CLÁUSULA 13ª - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelas sócias-gerentes, diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como: avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

Enilson Zaninotto
 Idevaldo Mamprim
 Alexandre Zaninotto
 Ricardo Zaninotto
 Luciana Zaninotto
 Michelle T. Barbosa

6 / 8

13887

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão emitidas por prazo determinado, não sendo admitido o substabelecimento com exceção daquelas contendo poderes de natureza "ad judícia", ad judícia et extra e para representação da sociedade em processos licitatórios, em quaisquer de suas modalidades e perante quaisquer entidades públicas, privadas ou sociedades de economia mista, hipóteses em que sempre serão outorgadas por prazo indeterminado, com possibilidade de substabelecimento e devendo ser assinadas pelo sócio-diretor isoladamente dentro dos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO V
Exercício Social, Balanço e Lucros

CLÁUSULA 14ª - O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício serão preparados o inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, demais demonstrações financeiras exigidas por lei e, os lucros ou prejuízos verificados, a critério dos quotistas ou de seus representantes legais com poderes específicos para tal, poderão ser:

- a) distribuídos aos quotistas ou por eles suportados na proporção de suas participações no capital social;
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da Sociedade ou, ainda,
- c) capitalizados.


Parágrafo Segundo: Por resolução de todos os quotistas representando a maioria simples do capital, a critério dos mesmos ou de seus representantes legais com poderes específicos para tal, a Sociedade poderá preparar balanços parciais, para fins contábeis ou de eventual distribuição antecipada de resultados.

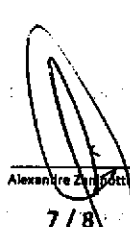
Parágrafo Terceiro: Os documentos descritos na presente cláusula ficarão à disposição dos sócios na sede da empresa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembléia Geral de Quotistas, que terá periodicidade mínima anual e se dará no prazo máximo de quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, oportunidade em que os sócios deliberarão sobre as contas da Sociedade.

CAPÍTULO VI
Morte, Retirada ou Incapacidade de Quotista


CLÁUSULA 15ª - No caso de retirada, incapacidade ou morte de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os sucessores do sócio incapaz ou falecido. Entretanto, caso estes não tenham interesse em ingressar na Sociedade ou, ainda, no caso de retirada, os haveres do sócio retirante, incapaz ou falecido serão apurados com base nos valores do Balanço Patrimonial especialmente levantado na data do evento e serão pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas, todas corrigidas monetariamente pela variação do IGP-M (FGV) ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo, existente entre a data da ocorrência do fato e o vencimento das parcelas; vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.


Edson F. Behr


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto
7/8


Ricardo Zaninotto


Michelle T. Barbosa

13888

CAPÍTULO VII
Liquidação

CLÁUSULA 16ª - Em caso de liquidação da Sociedade será adotado e observado o procedimento legal.

CAPÍTULO VIII
Alterações

CLÁUSULA 17ª - O presente contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições e a qualquer momento, por deliberação dos quotistas representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social, assim como a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nos termos do artigo 1.076 do Código Civil.

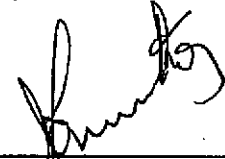
CAPÍTULO IX
Disposições Finais

CLÁUSULA 18ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 19ª - Fica, desde já, o Fórum João Mendes Jr. para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas requeridas por lei.


São Paulo, 23 de Novembro de 2.011.



ENILSON ZANINOTTO
Sócio-Diretor




IDEVALDO RUBENS MAMPRIN
Sócio-Diretor



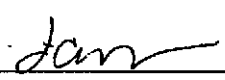
ALEXANDRE SIMÕES ZANINOTTO



RICARDO SIMÕES ZANINOTTO



LUCIANA SIMÕES ZANINOTTO
Testemunhas:



EDSON FERNANDES BALTAR
RG nº 10.131.413-9 - SSP/SP



MICHELLE TAVARES BARBOSA
RG nº 32.306.103-5 - SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
08 DEZ 2011
RECEBIMOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
493.269/11-3
493.269/11-3

Proc. 0260447-16.2010

- Certidão -

Certifico que processado
a averfação no sistema ~~de~~.

15/07/14 Ufa/29309

JUNTADA

Junto aos presentes autos, peças que se

seguem às fls. 13889/13893.

RJ, 16/07/14

Matr. 01/29309 U

13889

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

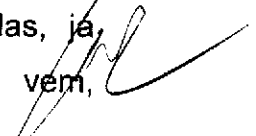
T. De M. B. considerando a necessidade de conferir liquidação

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

cuja em decisão, praxe o tempo para a efetiva liquidação nos autos em virtude dos custos, especialmente o honorários.

Defendo que a função a FGV, além de sua área de projetos, considerando a experiência decorrente de liquidações do tipo BANCOS, excluindo que a mesma não pode atuar apenas apenas a prestação, por ser a mesma a quem cabe a função de fazer com a consulta de uma forma adequada de acordo com o caso em questão, de modo a atender ao caso de cada um.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue:

J. de M. B. 16/7/13


Como cedição, vários bens de propriedade das Massas já foram arrecadados e alienados, com o escopo de satisfazer, no menor tempo possível, o maior número de credores¹.

Dentre os diversos ativos, um dos de maior relevância consubstancia-se em montante a receber em decorrência de condenação oriunda da ação de

¹ A propósito, ainda não houve o trânsito em julgado da ação de falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001 por restar pendente de julgamento o recurso de Agravo em Recurso Especial nº 291603, interposto por APVAR Associação de Pilotos da Varig em face da decisão que decretou a quebra das empresas. Os autos encontram-se conclusos com a Ministra Relatora, Maria Isabel Gallotti, desde 19/02/2013.

defasagem tarifária nº 93.00.02252-0, movida por Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) em face de União Federal, e que se encontra em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal em virtude da interposição do Recurso Extraordinário nº 571969.

Em que pese a prolação de decisão pela Suprema Corte², ainda não houve publicação no Diário Oficial da União, sendo cabível, portanto, a oposição de recurso de Embargos de Declaração.

E inobstante ter sido mantida a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no tocante à responsabilidade da União quanto aos prejuízos suportados pela Massa Falida em razão dos planos econômicos existentes no período objeto da ação, fato é que o crédito ainda não se tornou líquido e certo.

Ademais, imperioso salientar que se estima que o processo de liquidação do aludido crédito deverá perdurar ainda por alguns anos, tendo em vista a complexidade do processo e os vultuosos valores envolvidos.

Considerando que a situação em comento ainda não se encontra efetivamente definida, se faz necessária a adoção de medida visando a acelerar o recebimento dos valores objeto da ação de defasagem tarifária, em obediência ao disposto na Lei de Falência.

²Decisão proferida em 12/03/2014: Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, não conheceu do recurso extraordinário da União interposto contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos infringentes; conheceu parcialmente do recurso extraordinário da União e a ele negou provimento; e conheceu parcialmente do recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, a ele negando provimento na parte conhecida, **para manter a decisão do Superior Tribunal de Justiça, afirmando-se a responsabilidade da União quanto aos prejuízos suportados pela recorrida em razão dos planos econômicos existentes no período objeto da ação**, vencidos os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Gilmar Mendes, que negavam provimento ao segundo recurso da União e davam provimento à parte conhecida do recurso da União e ao do Ministério Público Federal, para julgar improcedente o pedido de indenização formulado pela Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. Impedidos os Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux. Ausent.

Neste viés, o artigo 75 da Lei 11.101/05³ expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa falida, com base nos princípios da celeridade e da economia processual⁴, de modo que a empresa possa atender sua função social.

Evita-se, pois, que a duração excessiva do processo gere efeitos danosos às Massas e a seus credores. Assim é o entendimento de José da Silva Pacheco⁵, para quem

O princípio da celeridade visa dar ao processo e aos seus atos um rápido desenvolvimento, a fim de que atinja o objetivo final no menor tempo possível. **É de interesse dos seus beneficiados** (p. ex., credores), **do devedor**, pois a demora na decisão pode implicar em sacrifício redobrado, **do judiciário**, que se livra de mais um processo, **e da coletividade em geral**, que passa a respeitar, com mais intensidade a justiça. (...) Especialmente visando a falência preservar e otimizar a utilização dos bens produtivos, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis da empresa, é lógico que **é de sumo interesse de todos os envolvidos que tenha o processo curso e desfecho rápido para a satisfação de todos.**

³ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

⁴ A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341)

⁵ PACHECO, José da Silva. Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Forense: 2009, p.241.

No mesmo sentido são os ensinamentos de Carlos Henrique Abrão⁶:

Destarte, a primeira radiografia a ser elaborada ao juízo se traduz exatamente no panorama de **constatar a situação do patrimônio e tornar plausível a alienação ou qualquer providência correlata**, minimizando os prejuízos e aumentando, pela otimização e ergonomia do serviço técnico, o rendimento em prol da massa. (...) A complexidade do procedimento falencial supera os desígnios do legislador, e **o atendimento de regras de celeridade e economia se faz conforme a infraestrutura e diante da criatividade, além da imaginação do Juízo universal, haja vista número de incidentes, habilitações retardatárias e a dificuldade na formação do quadro geral de credores**, sem contudo impedir a realização imediata do ativo.

Além da relevância da otimização acima referida, convém aclarar que a Lei nº 11.101/2005 autoriza a alienação de ativos por meio da utilização de modalidades diversas daquelas dispostas no art. 142⁷.

Isto se afirma porque o art. 144 do mesmo diploma legal permite a alienação de ativos por outras formas, desde que haja motivos justificados e mediante requerimento do Administrador Judicial ou do Comitê de Credores⁸.

Outrossim, prevê a Lei de Falência⁹ que o juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo desde que aprovada pela Assembléia-Geral

⁶ ABRÃO, Carlos Henrique e TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva: 2010, p.288.

⁷ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

⁸ Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

13893

de Credores, pelo voto favorável dos credores que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos presentes¹⁰.

Diante do exposto, levando-se em conta o caráter social do assunto em voga, este Administrador Judicial sugere que este Douto Juízo se manifeste a respeito, com o fito de que seja adotada solução razoável para a liquidação dos valores objeto da ação de defasagem tarifária nº 93.00.02252-0 tão logo ocorra seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

⁹ Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembléia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

¹⁰ Art. 46. A aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência, prevista no art. 145 desta Lei, dependerá do voto favorável de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos presentes à assembléia.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 13894

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 16/07/2014

Despacho

Fls.13.889/13.893 - J. Ao MP, considerando a necessidade de conferir liquidez ao crédito em discussão, porquanto o tempo para a efetiva liquidação não atende aos interesses dos credores, especialmente o AERUS.

Determino seja intimada a FGV, através de sua área de projetos, considerando a experiência decorrente da liquidação do antigo Banerj, esclarecendo que a massa não pode suportar qualquer espécie de pagamento, para que se manifeste se tem interesse em figurar como consultora de uma possível securitização daquele crédito que, à evidência, deverá ser submetido ao crivo dos credores.

Rio de Janeiro, 16/07/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13895

Ofício: **1455/2014/OF**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, encaminhar a Vossa Senhoria, para ciência, a decisão proferida nestes autos, em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
FGV PROJETOS
A/C do Sr. Sidnei Gonzales - Diretor de Mercado
Praia de Botafogo, nº 190, 6º andar, Botafogo, RJ

13896

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

11838965-9
RG.
[Signature]

GRERJ Eletrônica Judicial nº 40526041048-87
GRERJ Eletrônica Judicial Complementar nº GRERJ 60322941061-48

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA, e THIAGO GUIMARÃES MORAES, nos autos da **Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**, perante esse MM. Juízo, por seu advogado abaixo assinado, na qualidade de arrematantes do imóvel levado à leilão neste processo, requerer a emissão da competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, com fundamento no art. 703 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

1. No dia 03 de abril de 2014, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, os Arrematantes em epígrafe procederam à arrematação do (6º Lote) Edificação de 93,50 m² e respectivo terreno de 371 m² localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº 04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo - PB.

[Signature]

2014032911 03/07/14 11:10:34125190 4894194

13897

2


2. Ademais, conforme recibo assinado pelo leiloeiro (Petição protocolo nº EXP01 201402324291 - 30/04/14 - 11:22:29224668 6894194), os arrematantes efetuaram o pagamento integral da arrematação do bem, no valor de R\$ 135.585,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) através dos cheques nºs SU- 400062 e SU-400063, Bco. Itaú, Ag. 9108, Conta 05284-7.


3. Na oportunidade, recolhe-se a GRERJ Eletrônica Judicial Complementar para expedição da carta de arrematação e anexa a Guia de recolhimento do ITBI paga (doc.).

4. Isto posto, requer à V. Exa. a emissão da competente Carta de Arrematação em nome dos Arrematantes em Epígrafe, com fundamento art. 703 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.


Bruno Fialho Ribeiro
OAB/RJ nº 155.756

 <p>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO Secretaria da Receita Municipal</p>	<p>IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI</p> <p>GUIA Nº 100589.14.6</p> <p>Tipo de Transmissão: ADJUDICAÇÃO Natureza: PREDIO 1ª Via</p>
---	---

13898

DADOS DO ADQUIRENTE	
Nome	THIAGO GUINARRES MORAES
CPF/CNPJ	086.773.197-43
ENDEREÇO	
RUA 12 DE DEZEMBRO, 543 CAMBOINHA - Cep: 58101-328 - Cabedelo - PB	

DADOS DO TRANSMITENTE	
Nome	VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
CPF/CNPJ	09.277.282/1000-16
ENDEREÇO	
AEROPORTO CASTRO PINTO, SN AEROPORTO - Cep: 58310-000 - BAYEUX - PB	

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL	
Endereço	RUA 12 DE DEZEMBRO, 543 JARDIM CAMBOINHA, LTO Q-19 L-04 CAMBOINHA Cep 58101-328
Inscrição	1.0003.052.04.0227.0000.6 - 1.007268.3
Área do Terreno	364,00
Área Construída	93,50
Área comum	
Valor (Lauda Fiscal) R\$	131.000,00
Valor Financiada (SPH) R\$	
Valor (Recursos Próprios) R\$	131.000,00

CÁLCULO DO TRIBUTO			
Base de Cálculo R\$	131.000,00	Alíquota Aplicável	3,00 %
		Valor (Lauda Fiscal)	3,00 %
		Valor Financiada	
Valor de ITBI R\$	3.930,00	Recursos Próprios	3,00 %

OBSERVAÇÕES	
A presente avaliação se fez com base no Auto de Arrematação (Adjudicação) anexo. Processo Nº 20140031426	Esta guia não quita débito de IPTU.

Emitente responsável/Matrícula/data	Autenticação mecânica
-------------------------------------	-----------------------

Esta guia não é válida com emendas, ficando o adquirente responsável pelos dados dela constantes.

NR. AUTENTICAÇÃO
C.CDS.079.790.44E.D8C

Valor Total 3.935,79
Valor em Cheque 0,00
Valor em Dinheiro 3.935,79
Data do pagamento 27/06/2014
Codigo de Barras 0171000039-4 35790726201-2
Convenio Atrac de Tributos/Taxas M 40627201401-9 5782200000-9

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD BARRA
27/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:51:01
781512/745 0473

13899

	PREFEITURA MUNICIPAL DE Cabedelo	SECRETARIA DE FINANÇAS
TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO	06	
SECCAO 1.007268.3	NUMERACAO 1.0003.052.04.0227.0000.6	
NUMERACAO 01.10260/143.9	NUMERACAO 01.10260/143.9	
Parcelamento Adm - IPTU	NUMERACAO 30/06/2014	
VARIAG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE		
RUA 12 DE DEZEMBRO, 543 JARDIM CARBOINHA, LTO Q-19 L-64 CARBOINHA CEP 58101-378		
Parcela: Única	CNPJ: 09.277.282/1000-16	
V. PRINCIPAL	527,23	
T. S. D.	0,00	
TOTAL	527,23	
DATA DE EMISSÃO: 05/06/2014		
N. NÚMERO: 20140154339		
BANCO DO BRASIL S.A. - CEF DA CABAS LOTÉRICAS		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE Cabedelo	SECRETARIA DE FINANÇAS
TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO	06	
SECCAO 1.007268.3	NUMERACAO 1.0003.052.04.0227.0000.6	
NUMERACAO 01.10260/143.9	NUMERACAO 01.10260/143.9	
Parcelamento Adm - IPTU	NUMERACAO 30/06/2014	
VARIAG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE		
RUA 12 DE DEZEMBRO, 543 JARDIM CARBOINHA, LTO Q-19 L-64 CARBOINHA CEP 58101-378		
Parcela: Única	CNPJ: 09.277.282/1000-16	
Valor p/ Pagto até 30/06/2014: R\$ 527,23		
Atenção: Não Receber após 30/06/2014		
N. NÚMERO: 20140154339 DATA DE EMISSÃO: 05/06/2014		
817100000005-5 27230726201-9 40630201401-3 543390000000-7		

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.37.00
 7815870857

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARIA B MORAES
 AGENCIA: 2164-4 CONTA: 6.831.325-X

Convenio Arrec de Tributos/Taxas M
 Codigo de Barras 81710000005-5 27230726201-9
 40630201401-3 543390000000-7
 09/06/2014
 Valor em Dinheiro 527,23
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 527,23

DOCUMENTO: 060901
 AUTENTICACAO SISBB:
 5.606.756.603.79E.AB9

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

13900

GRERJ: 6032294106148

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08677319743

Autenticação: 00012670109

Pagamento: 01/07/2014

Nome de quem faz o recolhimento: THIAGO
GUIMARAES MORAES

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$10,67
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$2,13
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,28
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,64
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,64
Total:		R\$15,36

Rio de Janeiro, 18-julho-2014


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

13901

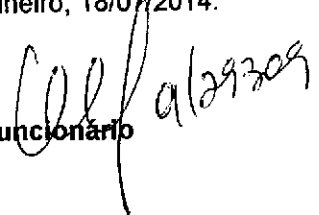
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos arrematantes Flávio Roberto Figueiredo da Silva e Thiago Guimarães Moraes para recolherem as custas judiciais faltantes, relativas à expedição da carta de arrematação: Atos dos escrivães - conta 1102-3 - R\$ 4,60.

Rio de Janeiro, 18/07/2014.

Funcionário



13902

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Grerj Eletrônica nº 60817741488-77

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já devidamente qualificada nos autos deste processo de falência vem, em cumprimento ao despacho de fls., informa que, na Grerj cujo número segue em epígrafe, recolheu custas para "conferência de cópias", a fim de autenticar as cópias do Auto de Arrematação de fls. 11.055/11.056, permitindo a obtenção da Guia de ITBI junto à Prefeitura do Rio de Janeiro.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2014.

Bernardo Safady Kaiuca

OAB/RJ 136.876


Henrique Figueiredo Simões

OAB/RJ 180.528

RECIBO ERP01 201403358910 24/06/14 11:18:05124933 3103320

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13903

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

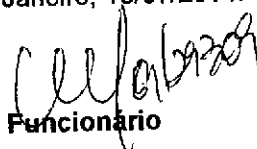
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Ao arrematante PMJ Empreendimentos Imobiliários S.A. para comprovar o pagamento da Grej eletrônica nº 60817741488-77.

Rio de Janeiro, 18/07/2014.


Funcionário

13904

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

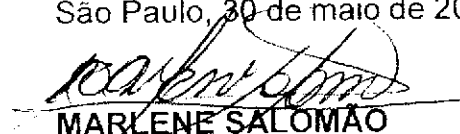
KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 59.916.395/0001-10, com sede na Rua Joaquim Guarani, nº 234, São Paulo – SP vem nos autos da ação de falência de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, respeitosamente, perante V. Exª, requerer a juntada de procuração anexa.

Outrossim, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome da Drª MARLENE SALOMÃO, OAB/SP 56.276, sob pena de nulidade.

Termos em que

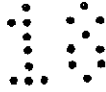
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2014.


MARLENE SALOMÃO
OAB/SP 56.276

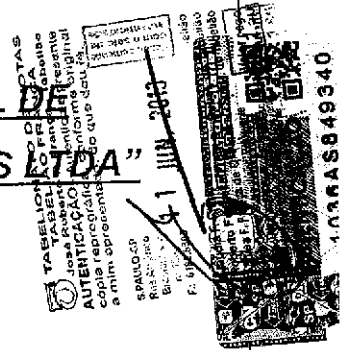
PROCUR. ENF01 201403177380 09/06/14 13:38:54126729 08448334

13905

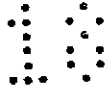


DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
"KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

CNPJ Nº 59.916.395/0001-10



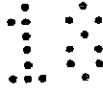
Pelo presente instrumento particular, **CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.040.371.694/SJS-RS, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 291.268.789-68, residente e domiciliado na Alameda dos Arapanés nº 515 – aptº 81 – bairro Moema – CEP 04520-001, nesta Capital, Estado de São Paulo; **FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3/R1.633.977/SSI/SC, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 276.440.158-25, residente e domiciliada na Alameda dos Arapanés nº 515 – aptº 81 – Bairro Moema – CEP 04520-001, nesta Capital, Estado de São Paulo; **CARLOS ALBERTO BODRA BECHER**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37.162.647-X-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 253.747.109-15, residente e domiciliado na Avenida João de Barros nº 165 – aptº 176 "B" – Bairro Socorro - CEP 04764-090, nesta Capital, Estado de São Paulo; e **ANDRÉ LUIS FERREIRA BRAGHINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de



Identidade R.G. nº 17.250.782-0-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 120.750.918-38, residente e domiciliado na Rua Sud Menucci nº 65 – aptº 123, Jardim Aurélio – CEP: 13053-000, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, únicos sócios quotistas da sociedade empresária, sob o tipo jurídico limitada, que gira nesta Praça, sob a denominação social de **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Guarani nº 234, Vila União – CEP 04707-060, nesta Capital, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.916.395/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº H 35.208.418.961, em sessão de 18 de janeiro de 1.989; 932.774, em sessão de 11 de maio de 1.990; 1.068.688, em sessão de 12 de dezembro de 1.990; 92.328/94-5, em sessão de 04 de julho de 1.994; 139.835/99-4, em sessão de 19 de agosto de 1.999; 162.081/00-5, em sessão de 29 de agosto de 2.000; 23.830/03-7, em sessão de 04 de fevereiro de 2.003; 132.039/03-5, em sessão de 04 de julho de 2003; 234.865/04-0, em sessão de 10 de maio de 2.004; 248.391/04-5, em sessão de 31 de maio de 2.004 e 1.527/08-3, em sessão de 07 de janeiro de 2008, respectivamente, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, proceder nova alteração em seus dispositivos contratuais o que fazem de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, acima qualificado, cede e transfere neste ato 24.200 (vinte e quatro mil e duzentas) quotas do Capital Social, no valor de R\$. 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), ao sócio ora admitido na sociedade, senhor **ANDERSON FÉLIX BARBIERI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.231.610-3/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 286.063.268-95, residente e domiciliado na Rua Dr. Arnaldo de Carvalho nº 555 – aptº 33, bairro Bonfim – CEP 13070-723, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em tempo algum.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES, qualificada, cede e transfere neste ato 24.200 (vinte e quatro mil e duzentas) quotas do Capital Social, no valor de R\$. 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), ao sócio ora admitido na sociedade, senhor EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.139.532/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 046.359.578-53, residente e domiciliado na Av. Juriti nº 689 – aptº 41 – bairro Moema – CEP 04520-001, nesta Capital, Estado de São Paulo, dando plena e rasa quitação, para nada mais reclamar em tempo algum.

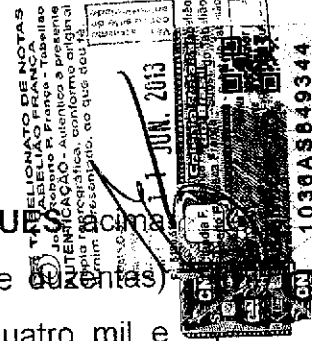
CLAUSULA TERCEIRA:

O Capital Social da sociedade com a cessão e admissão dos novos sócios, que era de R\$. 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 4.840.000 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

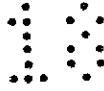
<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$.</u>
CLÁUDIO BONO DOMINGUES	2.589.400	2.589.400,00
FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES	2.153.800	2.153.800,00
CARLOS ALBERTO BODRA BECHER	24.200	24.200,00
ANDRÉ LUIS FERREIRA BRAGHINI	24.200	24.200,00
ANDERSON FÉLIX BARBIERI	24.200	24.200,00
EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO	24.200	24.200,00
TOTAIS	4.840.000	4.840.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na forma da sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



CLÁUSULA QUARTA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente Instrumento permanecem em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A presente alteração contratual entra em vigor à partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A vista das modificações ora ajustadas e aprovadas por unanimidade, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores elaborando uma nova Consolidação do Contrato Social, e que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes.

KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 59.916.395/0001-10

NIRE: H 35.208.418.961

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade é de forma limitada e tem o nome empresarial de **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede social nesta Capital, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Guarani nº 234, bairro Vila União, CEP 04707-060.



[Handwritten signature and scribbles on the right margin]

10

04111

PARÁGRAFO ÚNICO:

A sociedade a critério de sua administração poderá instalar e manter ou encerrar agências, escritórios, filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional, bem como nomear correspondente ou representante no exterior, sem que haja necessidade de qualquer alteração do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de comércio; importação; exportação; serviços relacionados com equipamentos, utensílios e programas de informática; locação de equipamentos; desmanche de equipamentos usados para venda de peças; transporte de equipamentos e assessoria/consultoria em informática; afins em geral e outras atividades de interesse da empresa, podendo ainda participar de outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

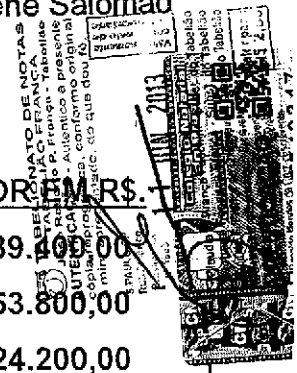
CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$. 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 4.840.000 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.





<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
CLÁUDIO BONO DOMINGUES	2.589.400	2.589.400,00
FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES	2.153.800	2.153.800,00
CARLOS ALBERTO BODRA BECHER	24.200	24.200,00
ANDRÉ LUIS FERREIRA BRAGHINI	24.200	24.200,00
ANDERSON FÉLIX BARBIERI	24.200	24.200,00
EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO	24.200	24.200,00
TOTAIS	4.840.000	4.840.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO:

Na forma de sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

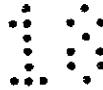
CLÁUSULA SEXTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, aqui nomeado Diretor Superintendente, o qual terá amplos poderes para individualmente, deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, inclusive perante Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, comprar ou vender bens móveis ou imóveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os demais sócios terão as seguintes funções e responsabilidades na sociedade:

- a) **FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES: Diretora Adjunta**
- b) **CARLOS ALBERTO BODRA BECHER: Diretor de Produtos e Serviços**
- c) **ANDRÉ LUIS FERREIRA BRAGHINI: Coordenador do Departamento Técnico**
- d) **ANDERSON FÉLIX BARBIERI: Coordenador de Serviços Técnicos**
- e) **EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO: Diretor Administrativo e Financeiro**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Apenas os documentos atinentes às Repartições Públicas poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

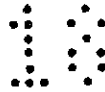
É vedado aos sócios vincular, gravar ou dar suas quotas em garantia, sob qualquer condição, sem a concordância expressa dos demais sócios, bem como, prestar aval, ou fiança em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica facultado ao Administrador nomear procuradores, devendo o Instrumento de Procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, bem como, o período de sua validade.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nos casos de nomeação de procuradores sob a cláusula *ad judícia*, o Instrumento de Procuração terá validade da data da outorga até resolução final do processo para o qual foi concedido o respectivo mandato.



PARÁGRAFO SEXTO:

Compete ainda ao Administrador, convocar a Assembleia Ordinária dos sócios, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, bem como, as reuniões extraordinárias, quando necessárias.

CLÁUSULA OITAVA:

O Administrador fica autorizado a usar o nome comercial empresarial, individualmente, para todos os negócios envolvendo a sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

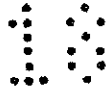
PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso à cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, que os impeça de exercer atividade empresarial.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS QUOTISTAS E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

As deliberações relativas a aprovação das contas, do aumento ou redução do Capital Social, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas a qualquer momento, e por anuência da maioria absoluta do Capital Social.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A reunião ordinária será realizada dentro dos quatro meses seguintes ao do encerramento do exercício social, e as reuniões extraordinárias quando necessárias, em qualquer época, mediante convocação do Administrador.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual será levantado seu balanço geral e os lucros ou prejuízos, poderão ser divididos entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas do Capital Social.

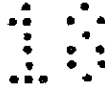
PARÁGRAFO ÚNICO:

A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras e contábeis em qualquer mês do exercício social e em função desses resultados, se positivos, distribuir lucros aos seus sócios, sempre na proporção de suas respectivas quotas do Capital Social.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

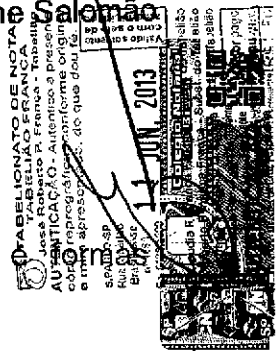
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) à vista, e 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice estipulado pelo Governo na época própria, tudo a contar da data do falecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Exceto os casos previstos em lei, a dissolução da sociedade ocorrerá somente pela decisão unânime dos sócios.

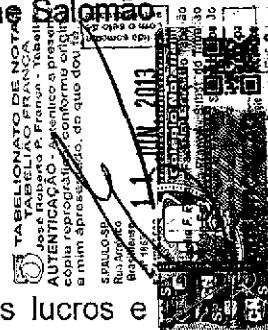
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título sua respectiva quota a terceiro, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando-se o quanto segue:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O sócio que por divergir de alteração contratual, deliberada pela maioria do Capital Social, e/ou desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo de 60 (sessenta dias), e seus haveres serão pagos na proporção de seu Capital Social, acrescidos na mesma proporção sobre os 03 (três) últimos faturamentos da sociedade quando de seu desligamento. Apurado tal valor, o mesmo será pago ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice estabelecido pelo Governo na época própria.



10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e

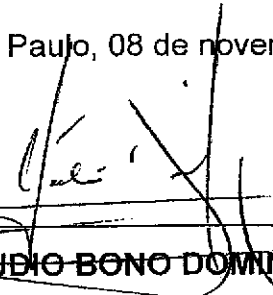
das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

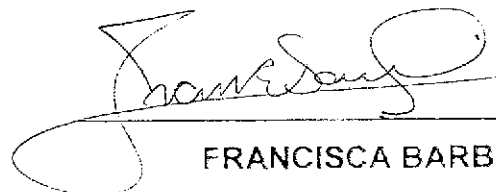
Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando desde já eleito o Forum Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de novembro de 2.011



GLÁUDIO BONO DOMINGUES



FRANCISCA BARBOSA DOMINGUES

Q

10
24

CARLOS ALBERTO BODRA BECHER

TABELIONATO DE NOTAS
TABELIAO FRANCISCA
José Roberto P. Prado a proposita
AUTENTICACAO - Afirmo a presente
cópia representativa, conforme original
e mim apresentado, de que dou
fidei-juramentado e verdade
SP/ILCO-SP
Rua Amélia
Bairro: Sé
Cidade: São Paulo
CEP: 01033-000

11 JUN 2013



ANDRÉ LUIS FERREIRA BRAGHINI

ANDERSON FÉLIX BARBIERI

EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

NOME: WALA JESUS TATTO
R.G. 29.070.310-4 SSP/SP

VISTO ADVOGADA:

MARLENE SALOMÃO

OAB/SP 56.276

NOME: ALEXANDRE JESUS TATTO
R.G. 29.070.311-6 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 465/142/11-4
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

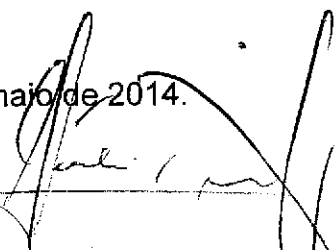


JUCESP

PROCURAÇÃO

Por este formal e jurídico instrumento particular de procuração, como **OUTORGANTE: Kladann Informática Comércio e Serviços Ltda**, com sede à Rua Joaquim Guarani 234 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.916.395/0001-10, neste ato, representada por seu representante legal, **Sr. CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, na Alameda dos Arapanés nº 515, apto. 81 – Moema, portador da Carteira de Identidade nº 4.040.371.694/RS e inscrito no CPF nº 291.268.789-68, com apoio no Direito Material (Código Civil Brasileiro, artigos 1.288 a 1.330), nomeia e constitui seu procurador, como **OUTORGADO: Doutores MARLENE SALOMÃO** (brasileira, viúva, com inscrição na OAB/SP sob nº 56.276), **MILENE SALOMÃO ELIAS** (brasileira, solteira, com inscrição na OAB/SP sob nº 224.285) e **MARCELO FABIANO ASSUNÇÃO MENDONÇA** (brasileiro, casado, inscrito sob OAB/SP 275.395), os mesmos com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 621 – 6º andar – conjunto “610”, Vila Olímpia. CEP 04547-002, telefone: (11) 3567-7577, em São Paulo/SP. Aos quais confere e outorga os poderes constantes da cláusula ad judicium (para os fins preconizados no artigo 38, do Código de Processo Civil Brasileiro) e ainda, os poderes especiais para: acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, confessar e conciliar (nas formas do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil), bem como, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes para si e, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e pertinentes para o fiel cumprimento da presente outorga.

São Paulo, 21 de maio de 2014.


~~Kladann Informática Com. e Serv. Ltda.~~
~~Cláudio Bono Domingues~~
Diretor Superintendente

Proc. 0260447-16.2010.

- certidão -

Certidão que procedi à
anotação no sistema OCP.

1.º, 18/07/14 afa/2939

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ.

GRÉG.: 40928921400-88

A:

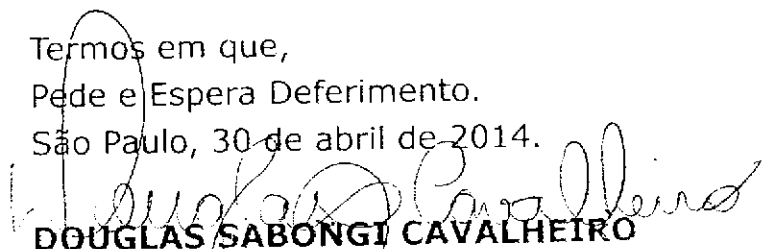
100586547-06

AUTOS DO PROCESSO N.º 02604471620108190001

ELISABETE WAGNER SIMAS, por seu advogado que subscreve, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a expedição de certidão do objeto e pé**, a qual deverá constar que a Requerente não recebeu nenhuma quantia da **MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, a fim de instruir o prosseguimento do feito nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 02683001720085020051, em trâmite na 51ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por fim, requer a juntada da inclusa guia recolhida para expedição da certidão de objeto e pé.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 30 de abril de 2014.


DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
OAB/SP 216.159

RECIBO EMPL 201402604471620108190001 15:35 802466 705104

13919

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ.

GRÉF: 2092794260-01

A:

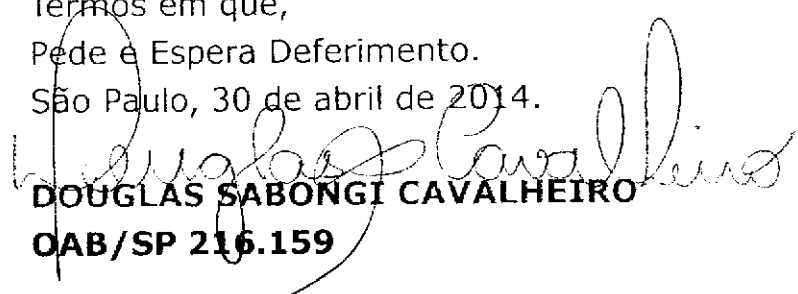
120986547-06

AUTOS DO PROCESSO N.º 02604471620108190001

ESTELA FAVORETTO LONGO, por seu advogado que subscreve, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a expedição de certidão do objeto e pé**, a qual deverá constar que a Requerente não recebeu nenhuma quantia da **MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, a fim de instruir o prosseguimento do feito nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01673007720085020049, em trâmite na 49ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por fim, requer a juntada da inclusa guia recolhida para expedição da certidão de objeto e pé.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 30 de abril de 2014.


DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
OAB/SP 216.159

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 02/05/14 15:36 5034975 7584108

13920

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Gregg: 40928941501-24

120586547-06

AUTOS DO PROCESSO N.º 02604471620108190001

DAUMER SANTOS SOUZA, por seu advogado que subscreve, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a expedição de certidão do objeto e pé**, a qual deverá constar que o Requerente não recebeu nenhuma quantia da **MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, a fim de instruir o prosseguimento do feito nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0148400-32.2008.5.02.0086, em trâmite na 86ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por fim, requer a juntada da inclusa guia recolhida para expedição da certidão de objeto e pé.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 30 de abril de 2014.

DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
OAB/SP 216.159

RECOP EMP 01 200402866099 02/05/14 15:34 46325306 73853344

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: 13921

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.13.918/13.920 - Ao AJ para informar se os requerentes já receberam alguma quantia, especialmente quando do rateio realizado na encerrada recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 24/07/2014.


Funcionário

Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

13922

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 29/07/2014

Despacho

Fls. 13795 - Considerando a concordância do MP (item a de fls. 13811), defiro.

Rio de Janeiro, 29/07/2014.


Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

CERTIDAO
Certifico que expedi () OFICIO(s), () MANDADO(s)
() INTIMACAO(s), () POSTAL(ais), () AVISO(s),
() PRECATORIA(s), conforme copia(s) que se segue(m).
RJD 5/08/2014. MATR. 01/ 2292

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

13923

MANDADO DE PAGAMENTO

140/111/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de julho de
2014.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S. PÚBLICO RJANEIRO (RJ)

05 ABO 2014

MANDADO DE PAGAMENTO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

73924

MANDADO DE PAGAMENTO

140/112/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de julho de 2014.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, *MR* **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: **90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S. PUBL. CO. RJANEIRO (RJ)

05 AGO 2014

CESARIO CAPETO NUNES

13925

GRERJ 70302541105-43 (R\$ 305,69)

GRERJ 70302541655-17 (R\$ 96,74)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ/MF sob nº 01.186.952/0001-04, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1683, Trinta e Um de Março, Boa Vista RR, CEP 69.305-294, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Francisco das Chagas Batista, portador da cédula de identidade nº 36610482 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 212.897.273-68, na qualidade de Terceira Interessada nos autos da FALÊNCIA de SA (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS SA E NORDESTE LINHAS AÉREAS SA, vem, *data venia*, a V.Exa., expor os fatos para, ao final, requerer o que segue:

Acresça-se que a empresa peticionária arrematou o bem imóvel descrito como Edificação de 750,18m2 e respectivo terreno de 296,96m2, situados na Rua Araújo Filho, nº 103, Centro, Boa Vista, Roraima, em hasta pública realizada no dia 03/04/2014, pelo valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), consoante teor do auto de arrematação de fls. 12.828/ 12.829.

Desta feita, após comprovado o pagamento integral do preço, conforme demonstrado às fls. ____, requer:

1. Que seja expedida carta de arrematação em favor da arrematante;
2. Que seja expedida determinação ao administrador judicial, para que proceda a entrega à arrematante do bem imóvel em questão, na forma do artigo 143 da Lei 11.101 de 2005;

N 3:

FCCEAP ENT01 201403918034 18/07/14 15:42:52126212 219105681

13926

3. Que seja expedido mandado de intimação por via postal dirigido à Prefeitura de Boa Vista, através da Procuradoria Geral do Município, destinado a intimar de que o imóvel em tela foi arrematado livre de ônus e de que deverá proceder a desvinculação da dívida de IPTU da inscrição respectiva ao imóvel, realizando, assim, a habilitação da dívida anterior à data da arrematação, ocorrida dia 03/04/2014, na falência, com fulcro no artigo 141, II da Lei nº 11.101 de 2005 e em observância ao edital de leilão.

Ante o exposto, a V.Exa. requer o prosseguimento do feito com acolhimento dos pedidos formulados, apresentando-se para tanto o comprovante de recolhimento da inclusa guia de ITBI, a fim de que esta produza os seus devidos efeitos legais.

Oportunidade em que também informa ao douto Juízo que foram recolhidas as custas de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, em consonância com a tabela 01, inciso II, item 09, "g", anexa a Portaria CGJ nº 94 de 2013 deste Tribunal.

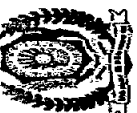
Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.



FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

OAB/RR 114-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
 Rua Coronel Pinho, 186 - Centro
 BOA VISTA - RR - CEP: 69301-180
 FONE(S): 96 3621-1693 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

I.T.B.I.

Processo: 10827/14

DAM 97954395

CHAGAS E PADILHA-ADVOGADOS ASSOCIADOS

IDENTIFICAO (OPCIONA)
 01.186.962/0001-04

AV GAP JULIO BEZERRA

INSCRIÇÃO
 1683

VARIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

CNPJ/Nº
 92.772.821/0290-85

PREDIAL

ESPECIE
 LOGRADOURO

AREA DO TERRENO (M2)
 296,00

COEFICIENTE
 93,27

RUA DR ARAUJO FILHO

Bairro
 CENTRO

NUMERO DO TERRENO
 103

VALOR VENAL		VALOR DE TRANSFERENCIA		VALOR TOTAL	
127.127,68	R\$	326.604,09	R\$	4.897,56	R\$
0,00	R\$	4.897,56	R\$	4.897,56	R\$

QUADRA ANT: 18 LOTE ANT: 08

RESERVAS

DATA EMISSAO: 14/07/2014 VALIDADE: 31/07/2014

VALOR OFICIO - R\$ 4.897,56

ATUALIZACAO INDEFERIDA - R\$

MULTA DE MORIA - R\$

JURAS DE MORIA - R\$

VALOR DO DEBITO - R\$

VALOR A PAGAR - R\$ 4.897,56

Bancos convênidos: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Unibanco, BASA, HSBC, CEF, Lotéricas e Correios.


A RESPONSABILIDADE QUANTO A TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE E OS REGISTROS SAO DE COMPETENCIA DOS CARTORIOS.

240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO JUNTO AO RIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 139 C - 1241-3553-6020 - Rio de Janeiro,
 A U T E N T I C A C A O 18/07/2014

Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticacao: R\$ 1,45
 Proc. dados: R\$ 4,41
 Total: R\$ 5,86

EA1Z58194-K0K Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sit>



 SECRETARIO DO REGISTRO
 Escritório Autorizado
 Matrícula 9410/175

13929

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 01ª Vara Empresarial da Comarca da capital
do Rio de Janeiro - RJ

Grerj: n°70527641810-97

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, por seus advogados, informar que, em face da perda e, por tanto, impossibilidade de comprovar o pagamento da Grerj de n° 60817741488-77, onde recolheu à rubrica referente a "conferencia de cópias" de 4 (quatro) cópias, recolheu novamente custas na Grerj cujo número segue em epígrafe.

Nestes Termos, Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2014


Henrique Figueiredo Simões

OAB/RJ 180.528

FRECAP ENP01 201404128685 28/07/14 17:30:38125204 1-ANDAR:95

13929

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 13.921, informar o que se segue:

O Administrador Judicial foi intimado a prestar informações acerca dos credores Elisabete Wagner Simas, Estela Favoretto Longo e Daumer Santos Souza, conforme despacho proferido pelo juízo falimentar, a seguir transcrito:

Ao AJ para informar se os requerentes já receberam alguma quantia, especialmente quando do rateio realizado na encerrada recuperação judicial.

Munido de tais informações, o cartório expedirá as certidões de objeto e pé requeridas pelos credores às fls. 13.918/13.920:

1) **Elisabete Wagner Simas**, CPF nº. 644.805.930-04 - recebeu em 15/10/2008 o valor BRUTO de R\$ 3.204,67 (três mil duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) e LÍQUIDO de R\$ 2.998,15 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos);

BM 29/07/14
13929

2) **Estela Favoretto Longo**, CPF nº. 033.763.619-24 - recebeu em 15/10/2008 o valor BRUTO de R\$ 1.525,81 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) e LÍQUIDO de R\$ 1.525,81 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos);

3) **Daumer Santos Souza**, CPF nº. 687.505.797-20 - recebeu em 15/10/2008 o valor BRUTO de R\$ 4.114,89 (quatro mil cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos) e LÍQUIDO de R\$ 3.723,85 (três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

13931

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Intime-se o perito avaliador do imóvel em questão, para se manifestar sobre o alegado pelos arrematantes.

Em, 29.7.14

Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls.13.115, informar o que se segue.

Trata-se de petição dos arrematantes dos lotes 24 a 47 do leilão realizado em 03/04/2014.

Conforme o edital de leilão, os bens arrematados consistem nos lotes de terreno n.º 31 a 54, todos situados na quadra 36 do Jardim Diplomata, com frente para as ruas José Honório e Antônio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP.

Em 29/07/14
Verfa 129301

Alegam que os bens foram arrematados com base no laudo de avaliação elaborado pelo perito avaliador do juízo.

Todavia, quando da visita aos imóveis após a hasta pública, os arrematantes teriam verificado uma incongruência geográfica quanto à posição dos lotes, uma vez que, ao contrário do informado no laudo de avaliação, os imóveis não estariam localizados entre a rodovia e a praia, mas entre a rodovia e os morros que cercam a cidade de Itanhaém/SP, o que acarretaria uma vertiginosa desvalorização dos lotes.

Afirmam, ainda, que foram induzidos a erro pelo *expert*, já que os bens adquiridos não seriam aqueles arrecadados pelas Massas, tampouco aqueles avaliados pelo perito.

Por fim, levando em conta os princípios da boa-fé e da cooperação, os arrematantes requerem o cancelamento do leilão e a nulidade da arrematação por vício, com fulcro no art. 694, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, e a consequente devolução integral do lance e da comissão dos Srs. Leiloeiros.

Já na Promoção do Ministério Público de fls.13.809/13.811, o *Parquet* opina da seguinte forma:

Item 8. Fls.13.115/13.121 – o Ministério Público pugna pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de nulidade da arrematação.

Levando-se em consideração que o laudo em comento foi elaborado por perito avaliador em obediência ao disposto no art. 22, III, "h", da Lei n.º 11.101/2005¹,

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

g) avaliar os bens arrecadados;

h) **contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;**

torna-se fundamental sua intimação para que preste os esclarecimentos necessários.

Por fim, na hipótese de constatação de divergência quanto à localização dos bens, este Administrador Judicial opina pela devolução integral dos valores despendidos pelos arrematantes no que tange ao lance ofertado e à comissão dos leiloeiros.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.


Gustavo Banho Lieks
CRC-RJ 087.155/0-8

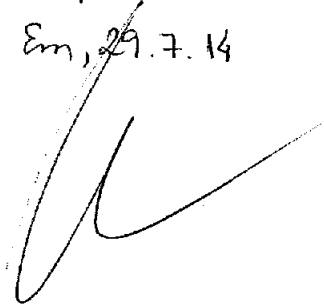
73934

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. M. Defiro. Ofício-se.

Em, 29.7.14



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

Dentre os bens que integram as Massas Falidas encontram-se os automóveis Saveiro, Placa LNE4458, RENAVAM 739067990; Caminhão, Placa LHX3011, RENAVAM 315301830 e Kombi Pax, Placa LNE2190, RENAVAM 738562858, todos devidamente cadastrados junto ao DETRAN do Estado do Rio de Janeiro.

Todavia, o DETRAN/RJ vem condicionando os licenciamentos dos referidos veículos ao pagamento de algumas multas, muito embora se trate de crédito

EM 23/07/14
Cefal 129309

13925

concural, que deverá ser devidamente habilitado junto a este Juízo Falimentar, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº. 11.101/2005.

Sendo assim, em virtude da ausência de pagamento das multas, não foi possível às Massas Falidas a obtenção do licenciamento dos aludidos veículos e, por conseqüência, encontram-se impossibilitadas de utilizá-los em sua atividade continuada, autorizada quando da decretação da falência.

Convém salientar que tal medida constritiva fere o Princípio Constitucional do Não Confisco, uma vez que condiciona um direito (direito à livre circulação) à quitação de um débito.

Ademais, não existe, no caso concreto, nenhum impedimento legal para a feitura dos licenciamentos dos veículos supracitados, a não ser uma mera tentativa de sanção política estatal, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, não é a primeira vez que tal cenário se apresenta, já tendo este D. Juízo, inclusive, expedido o ofício nº. 1872/2012/OF ao DETRAN/RJ, com o fito de que se procedesse à vistoria de veículos de propriedade das Massas e que fosse informado o valor dos débitos existentes para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Contudo, em que pese o recebimento do aludido ofício pela autarquia estadual, em 29/10/2012, o DETRAN/RJ, embora ciente de que se trata de Massa Falida, novamente impôs as mesmas restrições aos veículos acima mencionados.

Saliente-se que, a inércia do DETRAN vem prejudicando o exercício das atividades, além de gerar ônus desnecessários às Massas, que têm arcado rotineiramente com custos de transporte público.

Em virtude do acima exposto, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de novo ofício ao DETRAN/RJ, nos moldes do ofício nº. 1872/2012/OF, expedido em 24/10/2012, para que se proceda à vistoria dos

13936

veículos em comento, utilizados na atividade continuada, além de que seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Termos em que,
Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

13937

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA)
VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
- RJ

T. SOAP.

29.2.14

1. Diante
2. Pelo início da execução
dos serviços. 29.2.14

Falência

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Márcio Souza Guimarães
SERVIÇOS DE JUSTIÇA

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA S.A., MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. e OUTRAS, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS e JAIME NADER CUNHA, todos devidamente qualificados nos autos da **falência** em referência, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Por ocasião da audiência realizada no dia 11/07 p.p., ficou estabelecido que a TIVIT apresentasse proposta funcional, com um cronograma, visando à transferência dos servidores que hoje estão sob os seus cuidados para o local indicado – e disponibilizado – pela MASSA FALIDA.

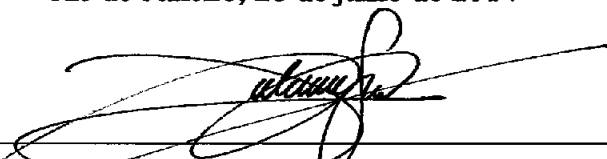
A esse respeito, os petiçãoários informam que validaram, em conjunto, o projeto de migração e respectivo cronograma, os quais, nesta oportunidade, são apresentados a este DD. Juízo.

73939

Diante do exposto, aguardam os peticionários, após a manifestação do Ministério Público, digne-se Vossa Excelência AUTORIZAR o efetivo início da execução dos serviços.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014



TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

por sua advogada, a Dra. Juliana Fernandes Santos Tonon

OAB/SP 292.422



MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. e OUTRAS

por seu advogado, o Dr. Wagner Bragança

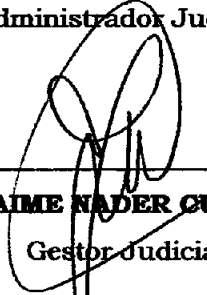
OAB/RJ 109.734



LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

por seu representante, o Sr. Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial



JAIME NADER CUNHA

Gestor Judicial

73939

Id	Modo da Tarefa	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Predecessores	Nomes dos recursos
1		Projeto de Migração de servidores - Flex	45,5 dias	Sex 18/07/14	Sex 19/09/14		
2		Reunião de Kickoff do projeto	1 hr	Sex 18/07/14	Sex 18/07/14		SDM;PDT Unix;PDT D
3		Reunião técnica para definir atividades, riscos e prazos	4 hrs	Seg 21/07/14	Seg 21/07/14	2	SDM;PDT Unix;PDT D
4		Aquisições	9 dias	Seg 28/07/14	Qui 07/08/14		
5		Aquisição de Teradrive	8 dias	Seg 28/07/14	Qua 06/08/14		
6		Cotação de equipamentos	1 dia	Seg 28/07/14	Seg 28/07/14	3	GP
7		Validação técnica junto à equipe	0,5 dias	Ter 29/07/14	Ter 29/07/14	6	GP;PDT Unix
8		Elaboração de formulários e abertura de RC	0,5 dias	Ter 29/07/14	Ter 29/07/14	7	GP;SDM
9		Aprovação da RC	2 dias	Qua 30/07/14	Qui 31/07/14	8	GP;SDM
10		Abertura e aprovação da PO	1 dia	Sex 01/08/14	Sex 01/08/14	9	GP;SDM
11		Entrega dos equipamentos	3 dias	Seg 04/08/14	Qua 06/08/14	10	GP;SDM
12		Aquisição do serviço de Transporte	5 dias	Seg 28/07/14	Sex 01/08/14		
13		Cotação de fornecedoras	2 dias	Seg 28/07/14	Ter 29/07/14	3	GP
14		Elaboração de formulários e abertura de RC	0,5 dias	Qua 30/07/14	Qua 30/07/14	13	GP;SDM
15		Aprovação da RC	1,5 dias	Qua 30/07/14	Qui 31/07/14	14	GP;SDM
16		Abertura e aprovação da PO	1 dia	Sex 01/08/14	Sex 01/08/14	15	GP;SDM
17		Configuração dos Teradrives	1 dia	Qui 07/08/14	Qui 07/08/14	11	PDT Unix
18		Cópia de Dados do servidor HPP02B01 para o Teradrive	2 dias	Sex 08/08/14	Seg 11/08/14		
19		Parar aplicação SAP	0,1 dias	Sex 08/08/14	Sex 08/08/14	17	PDT SAP
20		Parar Banco de Dados	0,1 dias	Sex 08/08/14	Sex 08/08/14	19	PDT DB
21		Iniciar o processo de cópia para o Teradrive	1,8 dias	Sex 08/08/14	Seg 11/08/14	20	PDT Unix
22		Teste de validação dos dados	2 dias	Ter 12/08/14	Qua 13/08/14		
23		Conectar e configurar Teradrive no Servidor HPP01B01	0,1 dias	Ter 12/08/14	Ter 12/08/14	21	PDT Unix
24		Alteração de configuração do Banco de Dados no servidor HPP01B01	0,2 dias	Ter 12/08/14	Ter 12/08/14	23	PDT DB
25		Startup do Banco de Dados no servidor HPP01B01	0,1 dias	Ter 12/08/14	Ter 12/08/14	24	PDT DB
26		Teste e validação da base de dados no servidor HPP01B01	0,2 dias	Ter 12/08/14	Ter 12/08/14	25	PDT DB
27		Alteração de configuração da aplicação SAP no servidor HPP01B01	1 dia	Ter 12/08/14	Qua 13/08/14	26	PDT SAP
28		Startup da aplicação SAP no servidor HPP01B01	0,2 dias	Qua 13/08/14	Qua 13/08/14	27	PDT SAP
29		Teste e validação da aplicação SAP no servidor HPP01B01	0,2 dias	Qua 13/08/14	Qua 13/08/14	28	PDT SAP
30		Processo de Split do Cluster	4 dias	Qui 14/08/14	Ter 19/08/14		
31		Parar aplicação SAP do servidor HPP02B01	0,1 dias	Qui 14/08/14	Qui 14/08/14	29	PDT SAP
32		Parar Banco de Dados do servidor HPP02B01	0,1 dias	Qui 14/08/14	Qui 14/08/14	31	PDT DB

Id	Modo da Tarefa	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Predece:	
						Nomes dos recursos	
33	Processo de remoção do Cluster	0,8 dias	Qui 14/08/14	Qui 14/08/14	32	PDT Unix	
34	Configurar os Ips virtuais no servidor HPP01B01 e disponibilizar ambiente para cliente Flex	0,2 dias	Sex 15/08/14	Sex 15/08/14	33	PDT Unix; Cliente Flex	
35	Alteração de configuração do Banco de Dados do servidor HPP02B01	0,2 dias	Sex 15/08/14	Sex 15/08/14	34	PDT DB	
36	Startup do Banco de Dados	0,1 dias	Sex 15/08/14	Sex 15/08/14	35	PDT DB	
37	Teste e validação da base de dados	0,2 dias	Sex 15/08/14	Sex 15/08/14	36	PDT DB	
38	Alteração de configuração da aplicação SAP	1 dia	Sex 15/08/14	Seg 18/08/14	37	PDT SAP	
39	Startup da aplicação SAP	0,2 dias	Seg 18/08/14	Seg 18/08/14	38	PDT SAP	
40	Teste e validação da aplicação SAP	0,1 dias	Seg 18/08/14	Seg 18/08/14	39	PDT SAP	
41	Retornar configuração dos Ips virtuais no servidor HPP02B01 e disponibilizar ambiente para cliente Flex	1 dia	Ter 19/08/14	Ter 19/08/14	40	PDT Unix; Cliente Flex	
42	Migração do servidor HPP01B01	4,5 dias	Sex 15/08/14	Qui 21/08/14			
43	Parar aplicação SAP do servidor HPP01B01	0,1 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	41	PDT SAP	
44	Parar Banco de Dados	0,1 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	43	PDT DB	
45	Reboot para validar integridade de startup do servidor	0,2 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	44	PDT Unix	
46	Desligar o servidor HPP01B01	0,1 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	45	PDT Unix	
47	Retirar equipamento do rack, embalar e despachar com a transportadora	0,5 dias	Sex 15/08/14	Sex 15/08/14	46	GP; Transportadora	
48	Transporte do equipamento para o RU	2 dias	Seg 18/08/14	Ter 19/08/14	47	Transportadora	
49	Entrega do equipamento no cliente Flex	0,3 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	48	Transportadora	
50	Montagem do equipamento na Infraestrutura do cliente Flex	0,2 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	49	Cliente Flex	
51	Ligar equipamento e validar start do servidor	0,5 dias	Qui 20/08/14	Qui 20/08/14	50	PDT Unix RU	
52	Alterar os Ips do servidor HPP01B01	0,1 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	51	PDT Unix	
53	Validação do S.O. e hardware	0,2 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	52	PDT Unix	
54	Startup do Banco de Dados no servidor HPP01B01	0,1 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	53	PDT DB	
55	Teste e validação da base de dados no servidor HPP01B01	0,2 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	54	PDT DB	
56	Startup da aplicação SAP no servidor HPP01B01	0,2 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	55	PDT SAP	
57	Teste e validação da aplicação SAP no servidor HPP01B01	0,2 dias	Qui 21/08/14	Qui 21/08/14	56	PDT SAP	
58	Período de testes e validações do servidor HPP01B01 pelo cliente Flex	10 dias	Sex 22/08/14	Qui 04/09/14	57	Cliente Flex	
59	Migração do servidor HPP02B01	5 dias	Sex 05/09/14	Qui 11/09/14			
60	Parar aplicação SAP do servidor HPP02B01	0,1 dias	Sex 05/09/14	Sex 05/09/14	58	PDT SAP	
61	Parar Banco de Dados	0,1 dias	Sex 05/09/14	Sex 05/09/14	60	PDT DB	
62	Reboot para validar integridade de startup do servidor	0,2 dias	Sex 05/09/14	Sex 05/09/14	61	PDT Unix	

73947

Id	Modo da Tarefa	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Precede:	Nomes dos recursos
63	☛	Desligar o servidor HPP02B01	0,1 dias	Sex 05/09/14	Sex 05/09/14	62	PDT Unix
64	☛	Retirar equipamento do rack, embalar e despachar com a transportadora	0,5 dias	Sex 05/09/14	Sex 05/09/14	63	GP; Transportadora
65	☛	Transporte do equipamento para o RJ	2 dias	Seg 08/09/14	Ter 09/09/14	64	Transportadora
66	☛	Entrega do equipamento no cliente Flex	0,3 dias	Qua 10/09/14	Qua 10/09/14	65	Transportadora
67	☛	Montagem do equipamento na infraestrutura do cliente Flex	0,2 dias	Qua 10/09/14	Qua 10/09/14	66	Cliente Flex
68	☛	Ligar equipamento e validar start do Servidor	0,5 dias	Qua 10/09/14	Qua 10/09/14	67	PDT Unix RJ
69	☛	Alterar os Ips do servidor HPP02B01	0,1 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	68	PDT Unix
70	☛	Validação do S.O. e hardware	0,2 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	69	PDT Unix
71	☛	Startup do Banco de Dados no servidor HPP02B01	0,1 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	70	PDT DB
72	☛	Teste e validação da base de dados no servidor HPP02B01	0,2 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	71	PDT DB
73	☛	Startup da aplicação SAP no servidor HPP02B01	0,2 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	72	PDT SAP
74	☛	Teste e validação da aplicação SAP no servidor HPP02B01	0,2 dias	Qui 11/09/14	Qui 11/09/14	73	PDT SAP
75	☛	Período de testes e validações do servidor HPP02B01 pelo cliente Flex	5 dias	Sex 12/09/14	Qui 18/09/14	74	Cliente Flex
76	☛	Aceita do Ambiente e encerramento do projeto	1 dia	Sex 19/09/14	Sex 19/09/14	75	SDM; Cliente Flex; GP

13942

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*D. J. - com o Juiz de Direito,
obrigado a depositar o valor de
R\$ 108,973,00 em favor da
Massa, em favor do nº 0260447-16.2010.8.19.0001.
J. -
4/8/14*

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

I. DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO/MG NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0156100-82.2006.5.03.0092

Foi proferida decisão interlocutória nos autos da ação trabalhista nº 0156100-82.2006.5.03.0092 movida por Luiz Alberto Peifer Delpino em face de Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, determinando a convolação EM PENHORA dos valores bloqueados via BACENJUD, no importe total de R\$ 73.317,53 (setenta e três mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

*Em anexo
01/29/2014*

Tendo sido distribuída a Carta Precatória nº 392/2013, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, para 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, recebendo o nº 0011066-51.2013.5.01.0039, com a finalidade de notificar o Administrador Judicial, conforme transcrição a seguir:

A Juíza do Trabalho, Dr(a). Adriana Leandro de Sousa Freitas, Substituta da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Manda** que o Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, em seu cumprimento, **dirija-se ao endereço indicado AVENIDA RIO BRANCO, 143 – 3º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO RJ e, sendo aí, notifique a parte supra indicada**

Tomar ciência de que foi convolado EM PENHORA os valores bloqueados via BACENJUD, no importe total de R\$ 73.317,53 transferidos para a conta judicial 4700126390700, para, querendo, interpor embargos, no prazo legal.

Inobstante as medidas que serão tomadas perante o juízo deprecante, cumpre tecer alguns comentários acerca da determinação de convolação do bloqueio judicial em penhora, eis que o procedimento adotado viola frontalmente a ordem de pagamento prevista no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005 e, conseqüentemente, o princípio da *par conditio creditorum*.

No caso em apreço, em que pese o ato construtivo sobre bem pertencente à Massa Falida no Juízo Especializado da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, o valor bloqueado via BACENJUD deverá ser entregue ao Juízo Universal da Falência, e não convolado em penhora.

Nesse compasso, o art. 108, §3º, da Lei de Falências¹ estabelece que **o produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a Massa**, cabendo ao juiz deprecar, a requerimento do Administrador Judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

Corroborando com este entendimento, o eminente doutrinador Fábio Ulhoa Coelho² assevera:

Os bens da sociedade falida que, no momento da arrecadação, se encontrarem penhorados numa execução singular ou sujeitos a qualquer outra forma de constrição judicial serão também arrecadados, mediante depreciação expedida pelo juízo falimentar, salvo no caso de a execução singular ser daquelas que não se suspendem pela decretação da falência.

Assim, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal falimentar de qualquer ato construtivo do patrimônio do falido e a observância da ordem de preferência dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, sob pena de violação da *par conditio creditorum*.

Desta forma, não se mostra razoável que o Sr. Luiz Alberto Peifer Delpino, em nítida burla ao concurso de credores, receba valores que deveriam estar submetidos ao concurso falimentar³.

¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

Ocorre que a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG denota atos que comprometem o patrimônio do devedor, excluindo parte dele do processo de falência ao não disponibilizar ao juízo competente da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o valor bloqueado judicialmente e que se encontra à sua disposição.

Resta claro, portanto, que a referida decisão estabeleceu premissas que não correspondem à legislação vigente, tampouco à atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de modo a justificar a ausência de transferência do valor erroneamente convolado em penhora para o juízo da 1ª Vara Empresarial.

Diante dos fatos acima narrados, visando a preservar o interesse dos credores, bem como promover a celeridade e a economia processual, o produto do aludido bloqueio via BACENJUD deve ser entregue, de imediato ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.

Ressalva-se, por oportuno, que tal medida em nada prejudicará o credor, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado para o juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores⁴.

² COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à LEI DE FALÊNCIAS e de recuperação de empresas. São Paulo: 2011. Saraiva, pág.396.

³ Tal ato mostra-se ilegal, sujeitando-se às sanções criminais próprias.

⁴Em síntese apertada, os créditos de natureza concursal elencados no art. 83 da Lei de Falências, são aqueles que têm direito de participar do processo de falência. Em outras palavras são aqueles que o evento danoso – que deu origem ao ressarcimento do valor fixado por decisão judicial – ocorreu antes da decretação da falência, isto é, antes de 20/08/2010.

Ou seja, os créditos de natureza concursal “são aqueles correspondentes a débitos do falido, isto é, contraidos antes da decretação da sua quebra.”

Já os credores extraconcursais são aqueles que não se sujeitam ao concurso falimentar, isto é, são os que têm prioridade no recebimento dos créditos, nos termos do art. 84 da Lei de Falências. “Estes são os credores da massa, não estando sujeitos à habilitação, embora o seu pagamento também deva ocorrer no processo de falência, precedendo os do art. 83”.

II. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial requer que seja realizada a entrega do valor penhorado via BACENJUD ao juízo Falimentar da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, sob pena de afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.


Gustavo Barbo Licks
CRC-RJ 087.15570-7

13999



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Ciência aos interessados.
Em, 04.8.14*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banno Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de maio de 2014, que segue em anexo.

**Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.**

**GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7**



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Maio de 2014

13949



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de maio de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;**
- ii. Receitas;**
- iii. Despesas;**
- iv. Resultado; e**
- v. Valores inadimplidos.**

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em maio de 2014:

- a) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 002377-94.2009.8.19.0001;**
- b) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação firmados com a empresa TIVIT;**
- c) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0073659-83.2013.8.19.0001;**
- d) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0330973-37.2012.8.19.0001;**



- e) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo o cancelamento das inscrições hipotecárias registradas no cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis, sob os registros R.1-3.319 e R.2-3.319, matrícula 3.319;
- f) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0004777-69.2013.8.19.0001;
- g) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0073659-83.2013.8.19.0001;
- h) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071518-72.2005.8.19.0001;
- i) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071539-48.2005.8.19.0001;
- j) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0418039-55.2012.8.19.0001;
- k) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Niterói;
- l) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca de ofício expedido pelo Banco do Brasil;
- m) Apresentação de relatório atualizado dos processos 0504763-32.2011.4.02.5101 e 0522607-63.2009.4.02.5101 à 1ª Promotoria de Massas Falidas da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- n) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0160453-55.2012.8.19.0001;

13951



- o) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0057224-73.2009.8.19.0001;**
- p) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0339517-14.2002.8.19.0001;**
- q) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071556-84.2005.8.19.0001;**
- r) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0033132-65.2008.8.19.0001;**
- s) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0056687-77.2009.8.19.0001;**
- t) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0091083-41.2013.8.19.0001;**
- u) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0091275-71.2013.8.19.0001;**
- v) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0160439-26.2013.8.19.0001;**
- w) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0294496-78.2013.8.19.0001;**
- x) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0239730-12.2012.8.19.0001;**
- y) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0351766-94.2012.8.19.0001;**
- z) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0014319-14.2013.8.19.0001;**
- aa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388641-29.2013.8.19.0001;**
- bb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0005375-23.2013.8.19.0001;**



- cc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0075432-66.2013.8.19.0001;
- dd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 02605-77.2012.8.19.0001;
- ee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0073452-84.2013.8.19.0001;
- ff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0389047-84.2012.8.19.0001;
- gg) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0301058-40.2012.8.19.0001;
- hh) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0028180-67.2013.8.19.0001;
- ii) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0065235-91.2009.8.19.0001;
- jj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0292398-57.2012.8.19.0001;
- kk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0310132-60.2008.8.19.0001;
- ll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388457-73.2013.8.19.0001;
- mm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0075539-13.8.19.0001;
- nn) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0340577-22.2012.8.19.0001;
- oo) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0301366-76.2012.8.19.0001;
- pp) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0092435-73.2009.8.19.0001;



- qq) Manifestação, nos autos da Ação Declaratória de Anulação do Ato Jurídico de Arrematação nº 0098678-57.2014.8.19.0001;
- rr) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0299313-25.2012.8.19.0001;
- ss) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0258563-20.2008.8.19.0001;
- tt) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0292668-81.2012.8.19.0001;
- uu) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0290194-40.2012.8.19.0001;
- vv) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0091295-62.2013.8.19.0001;
- ww) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0149485-28.2007.8.19.0001;
- xx) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388835-29.2013.8.19.0001;
- yy) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0120356-75.2007.8.19.0001;
- zz) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0120356-75.2007.8.19.0001;
- aaa) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0464919-08.2012.8.19.0001;
- bbb) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0213347-60.2013.8.19.0001;
- ccc) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0090946-59.2013.8.19.0001;
- ddd) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0379637-02.2012.8.19.0001;



- eee) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071521-27.2005.8.19.0001;
- fff) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0432245-74.2012.8.19.0001;
- ggg) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do interesse manifestado pelo INCRA na aquisição de imóvel de propriedade das Massas localizado no município de Cruz Alta/RS;
- hhh) Manifestação, nos autos do processo 0139377-27.2013.8.19.0001, acerca de celebração de escritura definitiva de compra e venda; e
- iii) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos, prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Notificação N° 1387/2014, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000572-31.2010.5.01.0008, autor Roberto Mello da Conceição.
2. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0048900-86.2007.5.04.0016, Agravado João Marcelo Peter Ren.
3. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0049600-61.2008.5.04.0005, Agravado Luciano Koche Huber.
4. Mandado PJe-JT, da 45ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010043-18.2014.5.01.0045, autor Ana Lucia de Lima.
5. Notificação N° 3644/2014, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0105300-80.2007.5.02.0015, autor Jorge Kalil da Silva Bubadra.



6. Mandado de Notificação N° 0029/2014, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000773-14.2010.5.01.0011, autor Carlos Alberto de Oliveira Pinto.
7. Notificação N° 2398/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051800-02.2008.5.01.0045, autor Sergio França Manso.
8. Notificação N° 0985/2014, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057800-82.2008.5.01.0056, autor Leandro Fonseca de Carvalho.
9. Notificação N° 0525/2014, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0086800-57.2008.5.01.0047, autora Suzana Leite da Silva.
10. Notificação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0000349-51.2011.5.04.0011, Agravada Maria da Graça Ribeiro Centeno.
11. Notificação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0007100-44.2008.5.04.0016, Agravado Marco Antonio Teixeira Silva.
12. Notificação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0082600-25.2008.5.04.0014, Agravante Dioni Barth Moreira.
13. Notificação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0043600-52.2007.5.04.0014, Agravado Paulo Jorge Kaercher.

15956



14. Intimação s/nº, da secretaria da 9ª Turma do TRT 4ª Região, processo 0001257-06.2010.5.04.0024, recorrente Leopoldo Kurth Neto.
15. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0048900-86.2007.5.04.0016, Agravado João Marcelo Peter Ren.
16. Notificação Nº 2398/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051800-02.2008.5.01.0045, autor Sergio França Manso.
17. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0090500-29.2007.5.04.0003, Agravante Nilton de Carvalho.
18. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0083100-94.2008.5.04.0013, Agravado Eduardo Rosa Mendonça.
19. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
20. Mandado de Notificação Nº 0218/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0087200-77.1998.5.01.0029, autor Edson Diniz Farias.
21. Mandado PJe-JT CPE, da 7ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010342-12.2014.5.01.0007, Autor José Roberto Dannenberg Candia.
22. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000394-1/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do

13957



- Rio de Janeiro, processo 0035445-90.2012.4.02.5101, autora ANAC.
23. Mandado de Citação e Intimação MAN.0048.001568-1/2014, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0025372-25.2013.4.02.5101, autora ANAC.
 24. Mandado de Citação MAN.0050.000595-2/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0516016-22.2008.4.02.5101, autora CEF.
 25. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000518-6/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0010780-10.2012.4.02.5101, autora ANAC.
 26. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000396-0/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0055061-51.2012.4.02.5101, autora ANAC.
 27. Mandado de Citação, penhora e avaliação MAN.0049.001724-5/2014, da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0522634-75.2011.4.02.5101, exeqüente Fazenda Nacional.
 28. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.000852-1/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0503618-38.2011.4.02.5101, autora ANAC.
 29. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.001603-4/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do



Rio de Janeiro, processo 0003141-04.2013.4.02.5101, autora ANAC.

30. Mandado de Citação MAN.0060.001669-2/2014, da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0002244-73.2013.4.02.5101, autora ANAC.
31. Mandado de Citação MAN.0046.000855-2/2014, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0026568-30.2013.4.02.5101, autora ANAC.
32. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0049600-61.2008.5.04.0005, Agravado Luciano Kõche Huber.
33. Ofício N° 225/2014, da Vara do Trabalho de Porto Seguro, processo 0011300-81.2008.5.05.0561, reclamante Marcio Jesus de Oliveira.
34. Mandado de Citação PJe-JT, da 39ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010449-57.2014.5.01.0039, Autora Vera Lucia Pereira Scarpini.
35. Mandado de Citação PJe-JT, da 28ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010528-69.2014.5.01.0028, Autora Danielle Giacominne Gonçalves.
36. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
37. Mandado de Penhora e Avaliação PJe-JT, da 35ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011360-

12957



- 18.2013.5.01.0035, Autor Gilberto Lourenço Silva Alves.
38. Mandado de Intimação PJe-JT, da 44ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010455-49.2014.5.01.0044, Autor Luiz Antonio Brenner Pacheco.
39. Mandado de Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010489-06.2014.5.01.0050, Autora Célia Correa.
40. Notificação N° 1220/2014, da 46ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0064000-38.2008.5.01.0046, Autor Helcio de Andrade Silva.
41. Ofício N° 0178/2014, da 27ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0037700-33.2007.5.01.0027, Autor Alfredo Carlos Ferreira Tavares.
42. Intimação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0007100-44.2008.5.04.0016, Agravado Marco Antonio Teixeira Silva.
43. Intimação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0000349-51.2011.5.04.0011, Agravante União.
44. Intimação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0043600-52.2007.5.04.0014, Agravado Paulo Jorge Kaercher.
45. Intimação s/n°, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0082600-25.2008.5.04.0014, Agravante Dioni Barth Moreira.



- 46. Mandado de Intimação MEF.0056.001789-3/2014, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0503026-91.2011.4.02.5101, autora ANAC.
- 47. Mandado de Intimação MEF.0056.001788-9/2014, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0502506-34.2011.4.02.5101, autora ANAC.
- 48. Intimação s/nº, do TRT 4ª Região, processo 0013100-17.2009.5.04.0019, reclamante João Pedro Phillip Daudt Alencar de Azambuja.
- 49. Notificação Nº 1857/2014, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0091400-40.2008.5.01.0074, Rcdá Marcia de Castro Cardoso.
- 50. Notificação Nº 5358/2014, da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0163500-84.2008.5.02.0067, autora Marine Emiko Tomisaki.
- 51. Mandado de Citação PJe-JT, da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010284-51.2013.5.01.0069, Reclamante Nivio de Souza Mattos.
- 52. Mandado de Citação PJe-JT, da 35ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010067-76.2014.5.01.0035, Autora Monica Koepke.
- 53. Mandado de Citação PJe-JT, da 45ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010043-18.2014.5.01.0045, Autora Ana Lucia de Lima.



54. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0090500-29.2007.5.04.0003, Agravante Nilton de Carvalho.
55. Intimação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0083100-94.2008.5.04.0013, Agravado Eduardo Rosa Mendonça.
56. Notificação Nº 0269/2014, da coordenadoria de serviços processuais do TRT 1ª Região, processo 0077100-91.2008.5.01.0068, recorrente Célia Mollo Gonçalves de Medeiros.
57. Notificação Nº 0269/2014, da coordenadoria de serviços processuais do TRT 1ª Região, processo 0077100-91.2008.5.01.0068, recorrente Célia Mollo Gonçalves de Medeiros.
58. Citação 15050, da 7ª Vara do trabalho de Porto Alegre, processo 0117600-73.2009.5.04.0007, reclamante André Luis Rosa dos Santos.
59. Notificação s/nº, da secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4ª Região, processo 0001172-26.2010.5.04.0022, Agravado Eduardo Nunes Waick.
60. Mandado de Citação PJe-JT, da 72ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010547-40.2014.5.01.0072, Reclamante autora Fernanda Paiva Fiorito.
61. Mandado de Citação PJe-JT, da 19ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010668-33.2014.5.01.0019, Autora Graziela Scherer da Silva.

13962

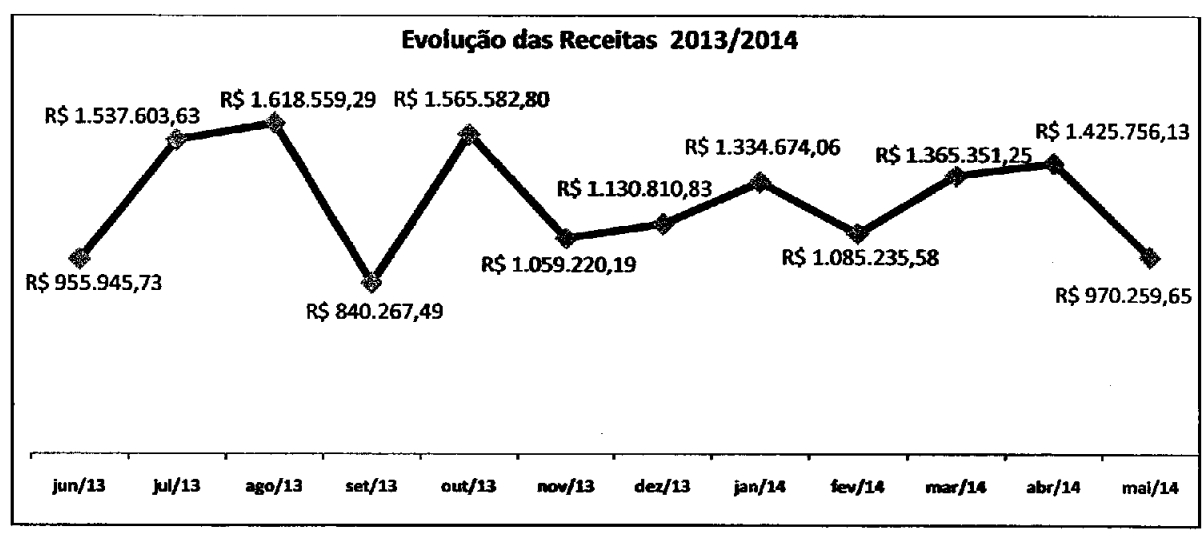


62. Mandado de Citação PJe-JT, da 24ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010459-49.2014.5.01.0024, Autora Celia Aparecida Petean.

ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

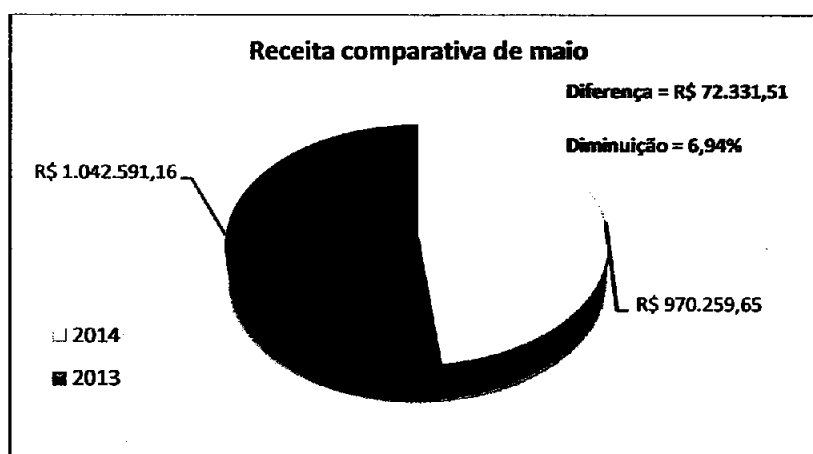
a) No mês de maio de 2014, os ingressos provenientes da atividade continuada e da devolução de fornecedores totalizaram R\$ 970.259,65 (novecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;





b) Os ingressos recebidos pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 6.181.276,67 (seis milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

c) Ao confrontar os ingressos **expostos** acima com os de maio de 2013, verifica-se que **houve** uma diminuição de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), conforme quadro abaixo:



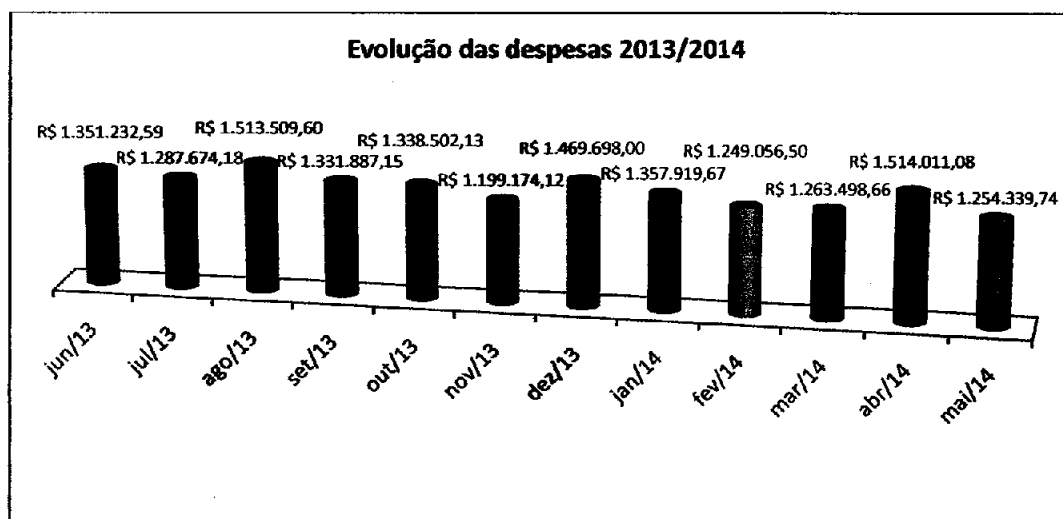
iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas efetivamente pagas no mês de maio de 2014 perfizeram a importância de R\$ 1.254.339,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e

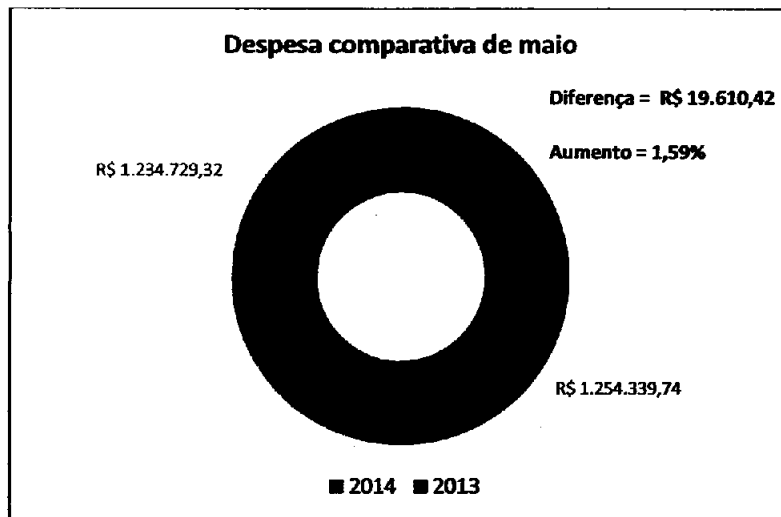


trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir;

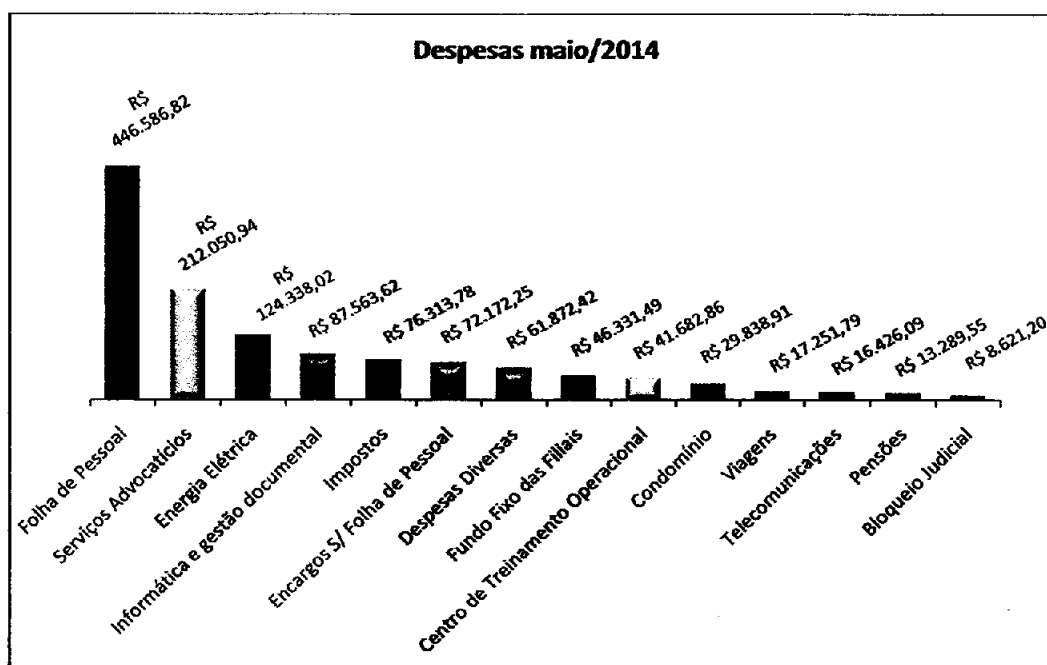


b) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 6.638.825,65 (seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em maio de 2013, verifica-se que houve um aumento de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento), conforme quadro abaixo:



d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal; Serviços Advocatórios; Energia Elétrica; Informática e Gestão Documental e Impostos, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





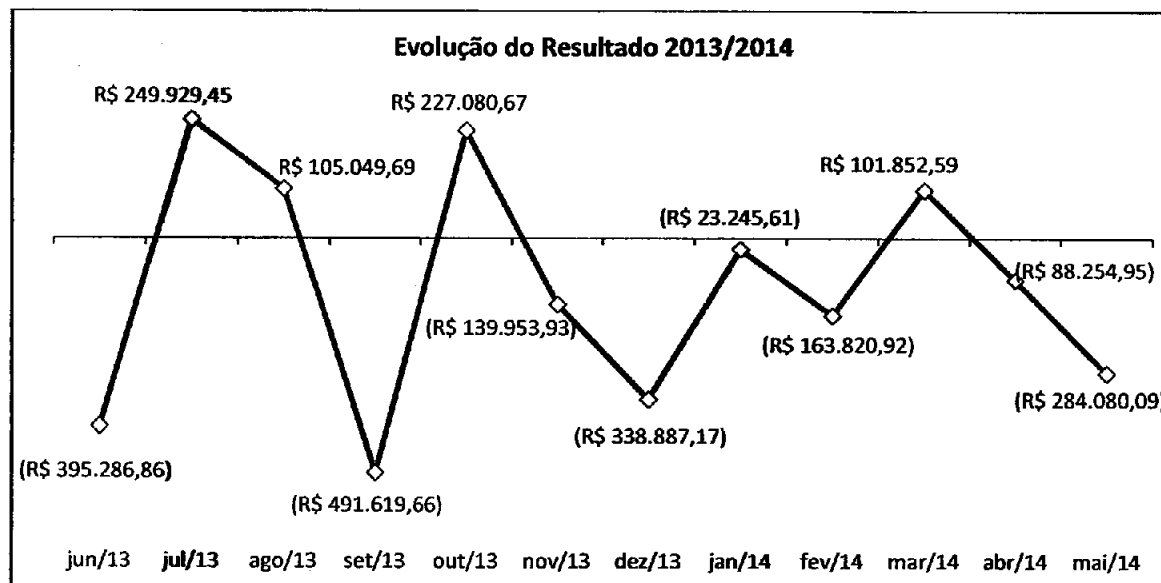
iv. Recebimentos Judiciais:

Em maio de 2014, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de depósito recursal e desbloqueios judiciais que totalizaram R\$ 39.014,97 (trinta e nove mil e quatorze reais e noventa e sete centavos).

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

- a) O mês de maio de 2014 apresentou um resultado negativo de R\$ 284.080,09 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais e nove centavos);



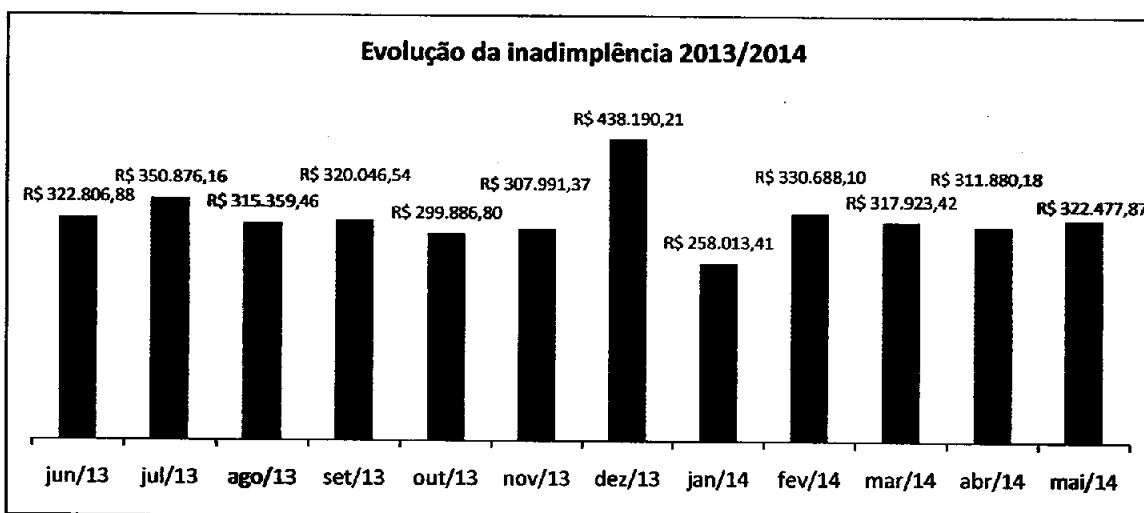


b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a maio de 2013, verifica-se um aumento de 47,85% (quarenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento);

c) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizou um saldo negativo de R\$ 457.548,98 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

vi. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de maio de 2014 totalizam R\$ 322.477,87 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:

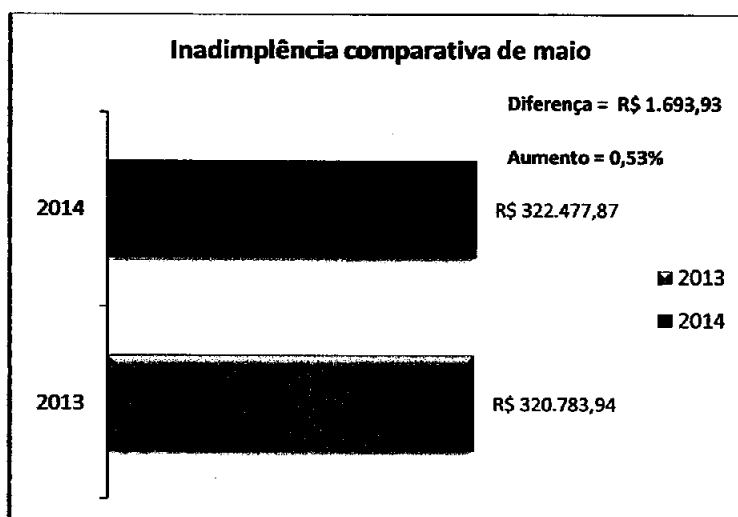


13968



a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2014 totaliza R\$ 1.540.982,98 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos);

b) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em maio de 2013, verifica-se que houve um aumento de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento).



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/MAI/2014

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

ANEXO I

73990

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80

ANEXO I

13971

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14				(249.473,71)
	Receitas			1.009.274,62
		Deposito Recursal		10.696,33
		Desbloqueio Judicial		28.318,64
		Devolução		126,25
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO		970.133,40
	Despesas			(1.254.339,74)
	Mov. Caixa Matriz			(4.408,59)
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/MAI/2014				439.711,31

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/MAI/2014

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

ANEXO II

73973

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80

ANEXO II

13974

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14				(249.473,71)
	Receitas			1.009.274,62
	Despesas			(1.254.339,74)
		Aluguel Maogi Laindks Lopes		(1.040,00)
		ANAC		(230,00)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
		Associações e Sindicatos		(569,89)
		Automatos Locação Maq.		(1.132,74)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(16.829,96)
		Beta Processamento de dados		(113,68)
		Bloqueio Judicial		(8.621,20)
		Brasil Telecom		(3.412,17)
		Ceb Luz BSB		(42.290,01)
		Celpe Luz		(278,44)
		CETTR / MNT Aeroporto		(632,54)
		Coelba		(116,55)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus		(308,79)
		Condominio Edificio Cidade de Ilheus		(984,73)
		Condominio Wecon Center		(1.924,52)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.810,00)
		Descragnoille Taunay ADV Jurídico		(25.071,88)
		Despesa de Viagem		(17.251,79)
		Despesas Bancárias		(2.369,06)
		Despesas Jurídicas		(969,15)
		Duc Gas		(496,00)

ANEXO II

13975

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14	Despesas	Energia Elétrica - Aeroportos		(934,83)
		Escritório Contábil VIP		(218,90)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(7.919,79)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(31.716,08)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(151,55)
		Fundo Fixo das Filiais		(46.331,49)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Juridico		(10.646,20)
		GVT Global Village Telecom		(2.212,86)
		Impostos - JH / Terceiros		(3.973,52)
		Impostos - RG / Terceiros		(11.542,97)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(6.674,77)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(3.424,68)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(1.870,53)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(30.343,80)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(170,50)
		IPTU		(92,22)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(48.343,39)
		ISS - Terceiros		(4.248,15)
		Kinagua		(1.707,74)
		Koleta Ambiental		(1.226,75)
		Light		(80.677,59)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(985,00)

ANEXO II

13976

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14	Despesas	Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(993,03)
		NET Certo Informática		(69,90)
		NET TV		(116,61)
		Nogueira e Simão ADV		(62.608,17)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(4.728,00)
		Outras Despesas		(4.126,74)
		Oxigas Comercio de Materias		(224,00)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.469,23)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(125,90)
		RPA's - CTO		(38.234,62)
		RPA's - Financeiro		(22.720,99)
		RPA's - Jurídico		(22.866,70)
		RPA's - Recurso Humano		(1.335,00)
		RPB Tecnologia Digitalização		(56.192,08)
		Salários		(386.693,23)
		Seguros		(665,16)
		Servigan - Ivanor Grando		(245,60)
		Telefones		(218,05)
		Ticket Alimentação / Refeição		(53.408,70)
		Tivit Terceirização de Teconologia		(30.003,48)
		Transit do Brasil		(6.537,79)
		Vale Transporte		(6.484,89)
		Vendramin ADV Juridico		(600,00)

ANEXO II

13977

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14	Despesas	Zago ADV Juridico		(31.522,85)
		Amazonas Manaus		(40,60)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV		(2.364,00)
		Andrey Cavalcanti ADV		(985,00)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(985,00)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(5.031,30)
		Resende e Resende ADV Juridico		(985,00)
		Impostos - Pioneira		(172,59)
		CEDAE		(2.122,60)
		SULTONER Comercio		(1.637,08)
		VECTORS Consultoria e Treinamneto		(1.280,50)
		ISS - Empresa		(7.940,94)
		Russomano ADV Juridico		(4.764,18)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464		(454,32)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981		(185,50)
		Telefones - Link CGH		(1.292,96)
		Telefones - Oi Telemar 2462 3312		(74,79)
		Telefones - Oi Telemar 3243 0186		(282,11)
		Telefones - Primelink		(1.638,93)
		Group Software		(191,45)
		PLACIDO & MELLO ADV		(3.940,00)
		M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(155,59)
		PACTUAL		(1.674,28)

ANEXO II

13998

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-14	Despesas	Condominio Edificio Metropolitano		(2.730,04)
		Rossi e Sejas ADV Jurídico		(788,00)
		XSOL		(3.420,00)
		Condominio HP ADM. (L.Mattos) Consolação SÃO		(2.280,58)
		Costa Junior ADV		(385,24)
		Condominio Auxiliadora Predial		(7.181,41)
		Condominio Edificio Lustoza (CLINIPAN)		(2.160,00)
		VANESSA BUFFET		(85,00)
		Pensão Alimentícia / Vitalícia		(13.289,55)
		Condominio Ed. Conde da Boa Vista		(4.990,56)
		Condominio Novo Mundo - Rua México 03/301 Civitas B		(4.710,30)
		Condominio Novo Mundo - Rua México 03/302 Civitas B		(2.567,98)
		FRV Contabilidade		(3.000,00)
		Mov. Caixa Matriz		(4.408,59)
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/MAI/2014				439.711,31

ANEXO III

13979

Atualizado até 30 de Maio de 2014.

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
2010					
	8				76.068,69
	9				314.043,02
	10				330.562,77
	11				323.826,37
	12				382.683,73
2010 Total					1.427.184,58
2011					
	1				273.719,01
	2				387.852,48
	3				349.397,69
	4				303.668,66
	5				322.591,29
	6				348.131,93
	7				306.316,71
	8				311.472,53
	9				307.705,05
	10				304.947,80
	11				316.814,33
	12				413.736,30
2011 Total					3.946.353,78
2012					
	1				254.140,60
	2				351.715,22

ANEXO III

13980

ANO	MÊS	DATA ENTRADA SETOR	FORNECEDORES	VALOR RS
	3			297.153,05
	4			296.344,63
	5			285.534,80
	6			319.153,55
	7			291.348,10
	8			306.539,76
	9			298.950,97
	10			294.776,16
	11			293.166,43
	12			420.401,73
2012 Total				3.709.225,00
2013				
	1			248.464,45
	2			438.050,22
	3			303.102,97
	4			316.532,79
	5			320.783,94
	6			322.806,88
	7			350.876,16
	8			315.359,46
	9			320.046,54
	10			299.886,80
	11			307.991,37
	12			438.190,21

ANO	MÊS	DATA	ENTRADA SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
2013 Total					3.982.091,79
2014					
	1				258.013,41
	2				330.688,10
	3				317.923,42
	4				311.880,18
	5				
		13/5/2014			
			ADMINISTRAÇÃO		
			IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696		46.990,20
		13/5/2014 Total			46.990,20
		20/5/2014			
			CORPORATIVO		
			INSS EMPRESA		145.876,39
			INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA		20.203,98
		20/5/2014 Total			166.080,37
		22/5/2014			
			ADMINISTRAÇÃO		
			OLIVEIRA TRUST		10.882,45
		22/5/2014 Total			10.882,45
		31/5/2014			
			CORPORATIVO		
			IMPOSTOS PIS/COFINS		98.524,85
		31/5/2014 Total			98.524,85
	5 Total				322.477,87
	6				212.113,82
	7				46.990,20
	8				46.990,20
	9				46.990,20

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$
	10				46.990,20
	11				46.990,20
2014 Total					1.988.047,80
PENDENTE Total					15.052.902,95
Total geral					15.052.902,95

13953



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ciência aos interessados.
Em 04.8.14

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de abril de 2014, que segue em anexo.

PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

13984



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Abril de 2014

13985



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de abril de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;**
- ii. Receitas;**
- iii. Despesas;**
- iv. Resultado; e**
- v. Valores inadimplidos.**

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em abril de 2014:

- a) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a juntada de edital para contratação de profissional com experiência em avaliação de imóveis;**
- b) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em resposta ao despacho de fls. 11.970;**
- c) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da carta precatória expedida conforme decisão nos autos do processo 0156100-82.2006.5.03.0092;**

13986



- d) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0108368-47.2013.8.19.0001;**
- e) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0093763-96.2013.8.19.0001;**
- f) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0346633-71.2012.8.19.0001;**
- g) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0388765-12.2013.8.19.0001;**
- h) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071519-57.2005.8.19.0001;**
- i) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0339088-47.2012.8.19.0001;**
- j) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 2008.001.255739-5;**
- k) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0005276-92.2009.8.19.0001;**
- l) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0225512-76.2012.8.19.0001;**
- m) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0292203-72.2012.8.19.0001;**
- n) **Emitida Procuração em nome da Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., outorgando poderes aos Jair Armando Joaquim Medeiros Duarte e Patrícia Demori Gomes para representar a Massa perante e ANAC;**
- o) **Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da carta precatória de nº 0036279-93.2012.4.02.5101;**
- p) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0322162-88.2012.8.19.0001;**



- q) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0036396-56.2009.8.19.0001;**
- r) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0156359-19.2013.8.19.0001;**
- s) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071505-73.2005.8.19.0001;**
- t) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0232195-32.2012.8.19.0001;**
- u) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071568-98.2005.8.19.0001;**
- v) **Assinatura do Contrato de locação para fins não residenciais entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Office Plus Escritório, Administração de imóveis e Empreendimentos Imobiliários Simples Ltda;**
- w) **Emitida Notificação Extrajudicial destinada à Vaz Martins Imobiliária acerca de depósitos pendentes de aluguel;**
- x) **Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo o cancelamento da inscrição hipotecária registrada no cartório do 7º Ofício de notas Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal, sob o registro R.2/2.210, matrícula 2.210;**
- y) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0346531-49.2012.8.19.0001;**
- z) **Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0122878-07.2009.8.19.0001;**
- aa) **Expedido AJ - 005/14 informando as horas voadas pelo tripulante Raluan Araujo Baron;**



- bb) Expedido AJ - 002/14 informando as horas voadas pelo tripulante Ricardo Dentzien Filho;**
- cc) Expedido AJ - 003/14 informando as horas voadas pelo tripulante Kelley Jean Affonso Ribeiro;**
- dd) Expedido AJ - 004/14 informando as horas voadas pelo tripulante José Urias Marinho de Castro;**
- ee) Expedido AJ - 006/14 informando as horas voadas pelo tripulante Edson Jose Goulart;**
- ff) Expedido AJ - 007/14 informando as horas voadas pela tripulante Andreia Fialho de Menezes;**
- gg) Assinatura do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de locação para fins não residenciais entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Facta Intermediação de Negócios Ltda;**
- hh) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em resposta ao despacho de fls. 12.251;**
- ii) Manifestação, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a juntada de guia de depósito judicial;**
- jj) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0122013-81.2009.8.19.0001;**
- kk) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071527-34.2005.8.19.0001;**
- ll) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0361245-14.2012.8.19.0001;**
- mm) Manifestação, nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0071575-90-2005.8.19.0001; e**

13989



nn) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos, prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Notificação PJe-JT, da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 1000431-09.2013.5.02.0316, reclamante Carlos Alberto Spina.
2. Notificação N° 0465/2014, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001035-40.2012.5.01.0060, autor Glaucia Hecksher Stallone.
3. Certidão n° 20130771361, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
4. Aviso de débito de contribuição social inscrito em dívida ativa.
5. Aviso de débito de FGTS inscrito em dívida ativa.
6. Notificação S/N°, da 5ª Turma do TRT 4, processo 0013100-17.2009.5.04.0019, recorrente João Pedro Phillip Daudt Alencar de Azambuja.
7. Notificação N° 0006/2014, do gabinete do Des. Dattoli do TRT1, processo 0001263-12.2010.5.01.0019, recorrente Wilson Ferreira Guimarães (espólio).
8. Guia de recolhimento de contribuição sindical urbana.
9. Certidão n° 20130771346, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
10. Aviso de débito de FGTS inscrito em dívida ativa.
11. Mandado de Citação e Intimação MAN.0060.001170-1/2014, da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do

13990



Rio de Janeiro, processo 0002241-21.2013.4.02.5101, autora ANAC.

12. Mandado de Citação PJe-JT, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010415-34.2014.5.01.0055, autora Carla Nacimbem Labaki.
13. Mandado PJe-JT, da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010322-21.2014.5.01.0007, autor Raul Denis de Lima Becker.
14. Mandado PJe-JT, da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010406-06.2014.5.01.0077, autor Katti Metran.
15. Mandado PJe-JT, da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010408-73.2014.5.01.0077, autora Fernanda Natália José.
16. Mandado PJe-JT, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011243-15.2013.5.01.0039, autor Ricardo Ribeiro Saavedra.
17. Mandado PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010352-66.2014.5.01.0036, autor Francisco Carlos Guedes.
18. Mandado de Notificação N° 0207/2014, da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0125400-34.2008.5.01.0020, autor Paulo Cesar Sieburger.
19. Mandado de Notificação N° 0095/2014, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0077800-19.1995.5.01.0005, autor Roberto de Souza Matheus Ferreira.

13797



20. Notificação N° 0497/2014, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0150200-17.2008.5.01.0024, autor Claudio Xavier da Silva.
21. Ofício n° 90/2014/GTAA/SRE, da ANAC, processo administrativo 13554.
22. Ofício n° 52/2014, da delegacia da receita federal do Brasil, processo administrativo 35301.009867/2005-33.
23. Notificação N° 4179/2014, da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0163500-84.2008.5.02.0067, autor Marine Emiko Tomisaki.
24. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.001801-0/2014, da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0073276-66.1998.4.02.5101, exeqüente fazenda nacional.
25. Mandado de Intimação MAN.0050.000583-0/2014, da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0003136-79.2013.4.02.5101, autora ANAC.
26. Carta de Intimação, da Vara das Execuções Fiscais estaduais, processo 0985713-79.0000.8.26.0014, exeqüente Fazenda do Estado de São Paulo.
27. Carta de Intimação, da 13ª Vara Cível de Brasília, processo 29618-2/05.
28. Carta de Intimação, da 37ª Vara Cível do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, processo 0123589-84.2004.8.26.0100, requerente Luciana Maria Arellano Martins e outros.

13992



29. **Notificação N° 0875/2014, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0025900-48.2007.5.01.0046, autor Jose Geraldo Volpe de Araujo Dias.**
30. **Mandado PJe-JT, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010483-71.2014.5.01.0026, autor Eliseu Ramos de Siqueira.**
31. **Mandado PJe-JT, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010421-63.2014.5.01.0080, autor Sonia de Fatima Carvalho.**
32. **Mandado PJe-JT, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010220-11.2014.5.01.0003, autor Eliseu Ramos de Siqueira.**
33. **Notificação N° 1042/2014, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0136600-08.2008.5.01.0030, autor Joacyr de Locatel Moreira.**
34. **Notificação s/n°, da secretaria da 9ª Turma do TRT 4ª Região, processo 0001257-06.2010.5.04.0024, reclamante Leopoldo Kurth Neto.**
35. **Mandado MAN.0046.000680-5/2014, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0018180-07.2014.4.02.5101, autor fazenda nacional.**
36. **Mandado MAN.0046.000761-5/2014, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0026584-81.2013.4.02.5101, autora ANAC.**
37. **Certidão, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, processo 04777-2008-037-12-00-0, autora Simone Cristiane de Jesus.**



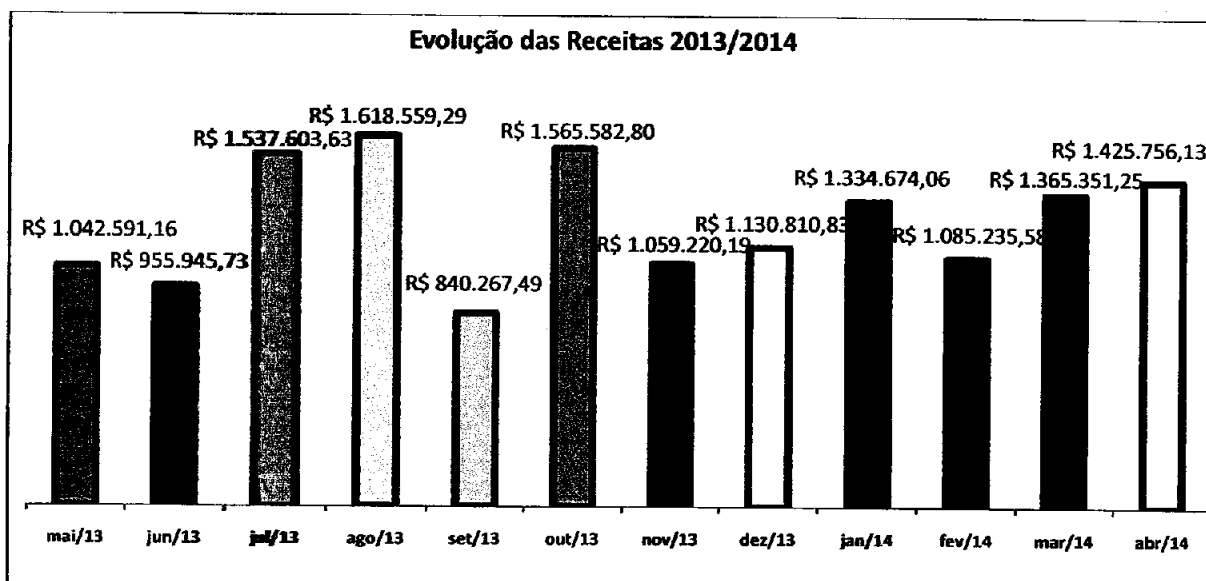
38. Ofício nº 0064/2014, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0041800-48.2008.5.01.0010, autora Ana Carolina Rangel Serra.
39. Notificação Nº 1812/2014, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0128000-75.2008.5.01.0069, autora Andrea Arruda Monteiro de Barros.
40. Notificação Audiência Inicial, da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo 0020352-77.2014.5.04.0025, autora UrsulaSchellenberger.

ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) No mês de abril de 2014, os ingressos provenientes da atividade continuada e da remessa do escritório de Nova Iorque da Massa totalizaram R\$ 1.425.756,13 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;

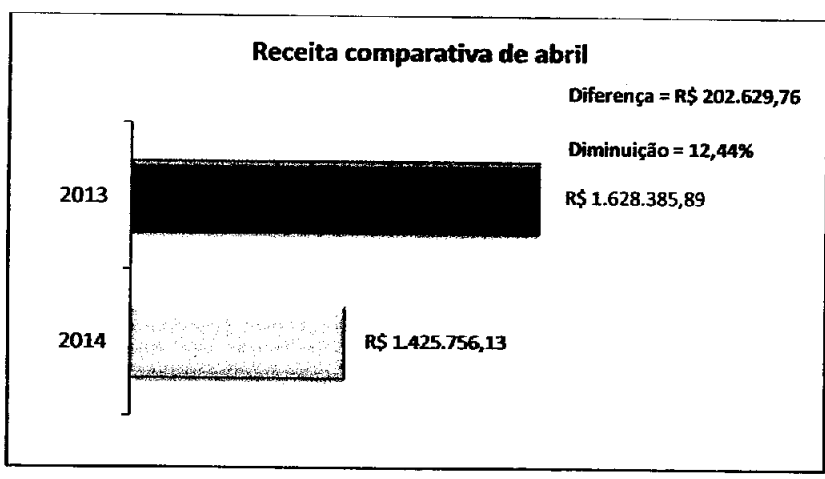
23/11/15



b) Os ingressos recebidos pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 5.211.017,02 (cinco milhões, duzentos e onze mil e dezessete reais e dois centavos);

c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com os de abril de 2013, verifica-se que houve uma diminuição de 12,44% (doze vírgula quarenta e quatro por cento), conforme quadro abaixo:

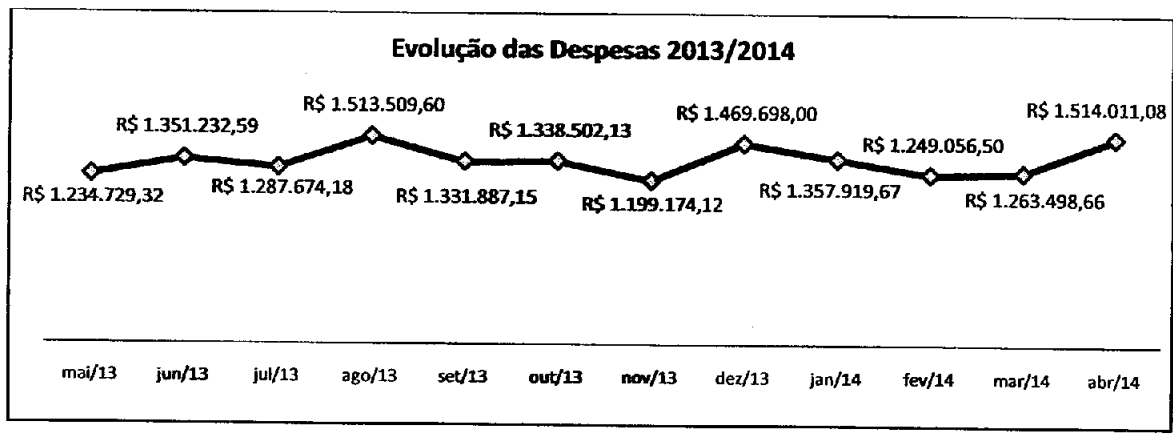
13996



iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas efetivamente pagas no mês de abril de 2014 perfizeram a importância de R\$ 1.514.011,08 (um milhão, quinhentos e quatorze mil e onze reais e oito centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir;

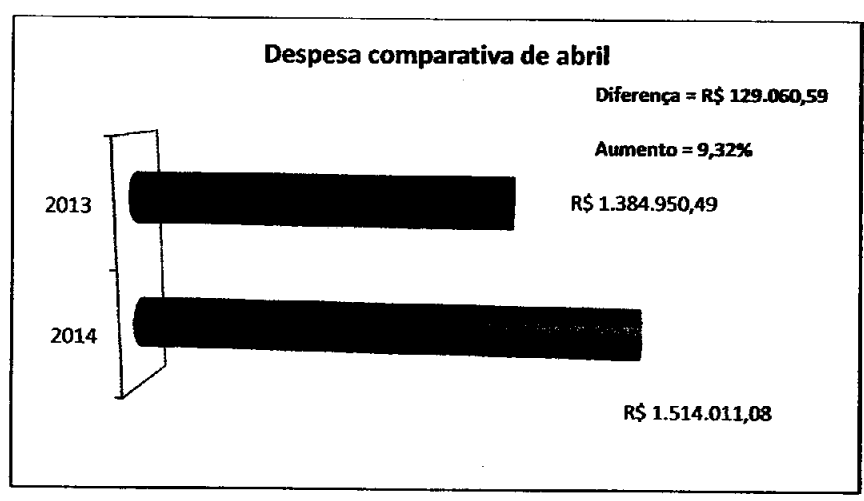


13997



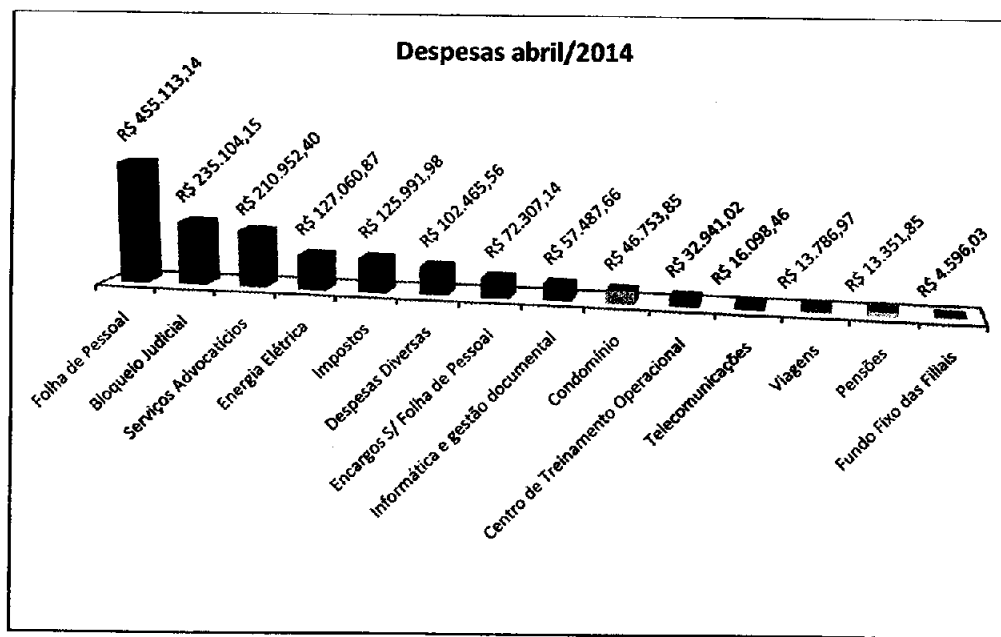
b) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizam R\$ 5.384.485,91 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos);

c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em abril de 2013, verifica-se que houve um aumento de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), conforme quadro abaixo:



d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal; Bloqueio Judicial, Serviços Advocáticos; Energia Elétrica; e Impostos, conforme Anexo II e gráfico abaixo:

13998



e) No dia 03 de abril, o juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro efetuou bloqueio judicial em conta corrente das Massas no valor de R\$ 229.480,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo ocorrido o desbloqueio em 09 de abril.

iv. Recebimentos Judiciais:

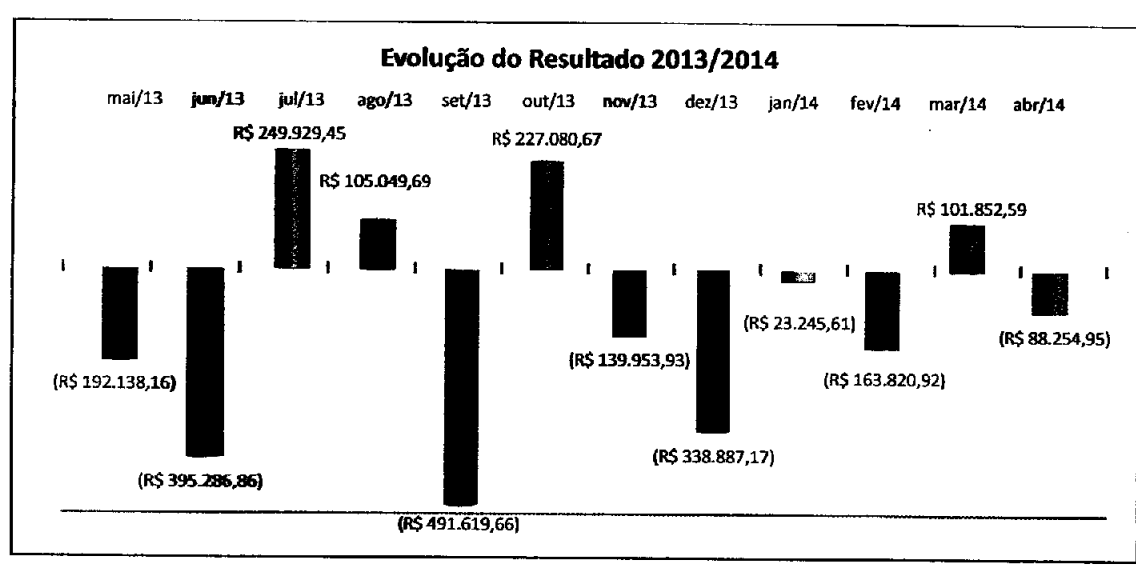
Em abril de 2014, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de depósito recursal e desbloqueios judiciais que totalizaram R\$ 235.633,51 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:



a) O mês de abril de 2014 apresentou um resultado negativo de R\$ 88.254,95 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);



b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a abril de 2013, verifica-se uma diminuição de 136,25% (cento e trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento);

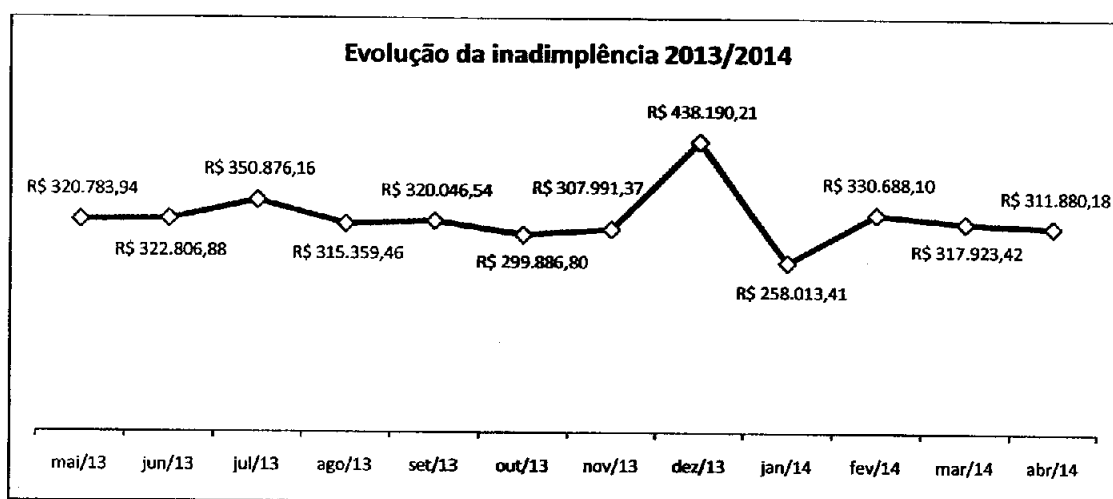
c) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2014 totalizou um saldo negativo de R\$ 173.468,89 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

19000



vi. Valores Inadimplidos:

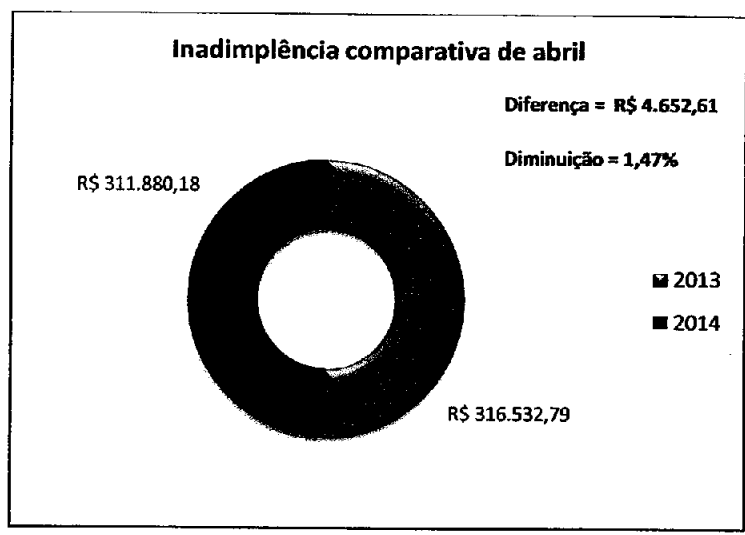
Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de abril de 2014 totalizam R\$ 311.880,18 (trezentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:



a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2014 totaliza R\$ 1.218.505,11 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinco reais e onze centavos);

b) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em abril de 2013, verifica-se que houve uma diminuição de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento).

74007



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/ABR/2014

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

ANEXO I

74003

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80
	Receitas			1.661.389,64

ANEXO I

74004

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Receitas	Deposito Recursal		6.156,04
		Desbloqueio Judicial		229.490,67
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO		1.161.818,39
		Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		(13,20)
		Receita - Remessa NYC - Sonair		263.937,74
	Despesas			(1.514.011,08)
	Mov. Caixa Matriz			(5.941,76)
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/ABR/2014				689.185,02

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/ABR/2014

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)

ANEXO II

74006

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,86)
dez-12				9.388,60
jan-13				286.052,14
fev-13				(123.152,14)
mar-13				(158.626,05)
abr-13				262.919,28
mai-13				(141.701,37)
jun-13				(343.470,25)
jul-13				294.315,58
ago-13				248.028,10
set-13				(456.865,79)
out-13				617.100,37
nov-13				(118.693,98)
dez-13				(306.069,34)
jan-14				(3.015,41)
fev-14				(116.734,97)
mar-14				139.539,08
abr-14				141.436,80
	Receitas			1.661.389,64

ANEXO II

14007

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Despesas			(1.514.011,08)
		Adiantamento Viagem		(4.800,00)
		Aluguel Maogi Laindks Lopes		(1.040,00)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
		Associações e Sindicatos		(9.754,10)
		Automatos Locação Maq.		(1.047,70)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(16.829,96)
		Beta Processamento de dados		(113,68)
		Bloqueio Judicial		(235.104,15)
		Brasil Telecom		(1.626,28)
		Ceb Luz BSB		(47.647,43)
		Celesc		(446,74)
		Celpe Luz		(274,89)
		CETTR / MNT Aeroporto		(595,00)
		Coelba		(87,50)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus		(295,13)
		Condominio Edifício Cidade de Ilheus		(937,94)
		Condominio Wecon Center		(1.924,52)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.810,00)
		Descragnolle Taunay ADV Jurídico		(25.071,88)
		Despesa de Viagem		(8.986,97)
		Despesas Bancárias		(2.403,50)
		Despesas Jurídicas		(474,07)
		Duc Gas		(589,00)

ANEXO II

24008

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Despesas	Energia Elétrica - Aeroportos		(956,78)
		Escritório Contábil VIP		(218,90)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(7.871,74)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(30.849,56)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(151,55)
		Fundo Fixo das Filiais		(4.596,03)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Juridico		(10.511,20)
		GVT Global Vilage Telecom		(2.309,03)
		Impostos - JH / Terceiros		(921,97)
		Impostos - RG / Terceiros		(20.122,56)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(6.628,35)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(3.704,83)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(3.415,42)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(29.848,37)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(170,50)
		IOF - Operação de Cambio		(1.002,96)
		IPTU		(37.857,32)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(50.622,02)
		ISS - Terceiros		(4.298,40)
		Kinagua		(1.578,93)
		Koleta Ambiental		(2.296,40)
		Lersch Traduções		(330,00)

ANEXO II

14007

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Despesas	Light		(77.647,53)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(985,00)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(925,49)
		NET Certo Informática		(69,90)
		NET TV		(118,98)
		Nogueira e Simão ADV		(62.305,24)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(4.728,00)
		Outras Despesas		(17.931,94)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.364,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.856,03)
		RPA's - CTO		(29.867,32)
		RPA's - Financeiro		(34.293,52)
		RPA's - Jurídico		(20.204,87)
		RPB Tecnologia Digitalização		(56.192,08)
		Salários		(393.798,61)
		Seguros		(3.165,31)
		Servigan - Ivanor Grando		(245,60)
		Telefones		(552,12)
		Ticket Alimentação / Refeição		(54.130,90)
		Transit do Brasil		(6.252,85)
		Vale Transporte		(7.183,63)
		Vendramin ADV Juridico		(600,00)
		Zago ADV Juridico		(31.522,85)

ANEXO II

14010

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Despesas	SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV		(2.515,66)
		Andrey Cavalcanti ADV		(2.955,00)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(985,00)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(5.031,30)
		Resende e Resende ADV Juridico		(985,00)
		FRB		(2.865,89)
		Impostos - Pioneira		(169,75)
		CEDAE		(831,43)
		SULTONER Comercio		(780,00)
		VECTORS Consultoria e Treinamneto		(1.182,00)
		ISS - Empresa		(10.997,00)
		Russomano ADV Juridico		(4.764,18)
		Telefones - OI Telemar 3463 8464		(185,50)
		Telefones - OI Telemar 3465 2981		(443,36)
		Telefones - Link CGH		(1.292,96)
		Telefones - OI Telemar 2462 3312		(77,46)
		Telefones - Primelink		(3.239,92)
		Group Software		(186,51)
		PLACIDO & MELLO ADV		(3.940,00)
		M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(155,59)
		PACTUAL		(1.506,17)
		SEVEN Desentupidora e Dedetizadora		(600,00)
		Condominio Edificio Metropolitan		(2.063,76)

ANEXO II

14071

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-14	Despesas	Rossi e Sejas ADV Juridico		(788,00)
		XSOL		(860,00)
		Condominio HP ADM. (L.Mattos) Consolação SÃO		(11.402,90)
		Costa Junior ADV		(370,03)
		Condominio Auxiliadora Predial		(7.181,41)
		VANESSA BUFFET		(255,00)
		Pensão Alimentícia / Vitalícia		(13.351,85)
		Condominio Ed. Conde da Boa Vista		(4.990,56)
		Condominio Novo Mundo - Rua México 03/301 Civitas B		(10.427,02)
		Condominio Novo Mundo - Rua México 03/302 Civitas B		(7.530,61)
		TAUÁ ILHA		(3.540,00)
		FRV Contabilidade		(3.000,00)
		Mov. Caixa Matriz		(5.941,76)
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/ABR/2014				689.185,02

Atualizado até 30 de Abril de 2014.

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
2010				
	8			76.068,69
	9			314.043,02
	10			330.562,77
	11			323.826,37
	12			382.683,73
2010 Total				1.427.184,58
2011				
	1			273.719,01
	2			387.852,48
	3			349.397,69
	4			303.668,66
	5			322.591,29
	6			348.131,93
	7			306.316,71
	8			311.472,53
	9			307.705,05
	10			304.947,80
	11			316.814,33
	12			413.736,30
2011 Total				3.946.353,78
2012				
	1			254.140,60
	2			351.715,22

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
	3			297.153,05
	4			296.344,63
	5			285.534,80
	6			319.153,55
	7			291.348,10
	8			306.539,76
	9			298.950,97
	10			294.776,16
	11			293.166,43
	12			420.401,73
2012	Total			3.709.225,00
2013				
	1			248.464,45
	2			438.050,22
	3			303.102,97
	4			316.532,79
	5			320.783,94
	6			322.806,88
	7			350.876,16
	8			315.359,46
	9			320.046,54
	10			299.886,80
	11			307.991,37
	12			438.190,21

ANO	MÊS	DATA	ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
2013 Total					3.982.091,79
2014					
	1				258.013,41
	2				330.688,10
	3				317.923,42
	4				
		11/4/2014			
				ADMINISTRAÇÃO	
				IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	46.990,20
		11/4/2014 Total			46.990,20
		17/4/2014			
				CORPORATIVO	
				INSS EMPRESA	143.478,67
				INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	20.109,83
		17/4/2014 Total			163.588,50
		22/4/2014			
				ADMINISTRAÇÃO	
				OLIVEIRA TRUST	10.798,36
		22/4/2014 Total			10.798,36
		30/4/2014			
				CORPORATIVO	
				IMPOSTOS PIS/COFINS	90.503,12
		30/4/2014 Total			90.503,12
	4 Total				311.880,18
	5				213.070,57
	6				46.990,20
	7				46.990,20
	8				46.990,20
	9				46.990,20

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
	10			46.990,20
	11			46.990,20
2014 Total				1.713.516,88
PENDENTE Total				14.778.372,03
Total geral				14.778.372,03

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Meritíssima
01ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.

Aguarde-se a formação do quadro
de credores, ratesio e início de pagamento das
clames.

Em, 05.8.14

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EVERALDO CORREA FLORES, por sua advogada que esta subscreve nos autos da falência de VARIG RIO-SUL LINHAS AÉREAS LTDA. e OUTRAS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- (01) O documento anexo =(doc. 01)=, extraído do site da massa falida da Varig, no link http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_joodb&view=article&joobase=3&id=673%3Aeveraldo-correa-flores&Itemid=75, acessado em 07.07.2014, revela a existência de crédito homologado a favor do autor, no importe de R\$91.227,88 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).
- (02) Assim, requer seja expedido alvará de levantamento do valor já homologado.
- (03) Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome da advogada Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, regularmente inscrita nos quadros da OAB sob o número 64.676 -

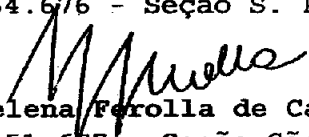
= fls. 2 =

Seção São Paulo, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2014.

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos
OAB N° 64.676 - Seção S. Paulo


Alessandra Helena Ferolla de Carvalho
OAB n° 151.677 - Seção São Paulo

**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Nordeste Linhas Aéreas S. A.
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**[Lista de Credores](#)[Documentos](#)[Noticias](#)[Fale Conosco](#)

Página Inicial >> Credores

Menu Principal

- Inicial
- Perguntas & Respostas
- Web Links
- Credores
- Leilão Judicial

EVERALDO CORREA FLORES



Empresa Devedora:	RIO SUL
Classe do Crédito:	1
Moeda do Crédito:	REAL
Crédito Homologado:	91.227,88
Reserva Homologada:	0,00
Crédito Pós Homologação:	0,00



Copyright © 2014 Massa Falida da S. A. Viação Aérea RioGrandense, Rio Sul e Nordeste.
Todos os direitos reservados.

14009

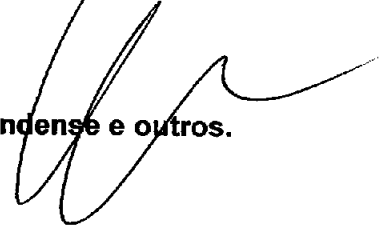
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

*Ao AS com urgência .
Em, 05/8/14*

URGENTE

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Partes: Massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense e outros.



CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Arrematante da hasta pública realizada em 12/setembro/2013, vem, por seu procurador abaixo assinado, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A empresa Peticionante arrematou os bens imóveis descritos no item 07 do edital do leilão realizado no dia 12/setembro/2013, isto é, as salas comerciais 710 e 711 do Edifício Hércules, situadas na Rua Tenente Silveira, nº 225, no Centro de Florianópolis/SC, matriculadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis sob os números 4.497 e 4.498, respectivamente.

Ocorre que, ao levar a registro a Carta de Arrematação, a Peticionante foi surpreendida com a Nota de Exigência nº 5279/2014 (em anexo) expedida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, que impede o registro do referido título exarado por Vossa Excelência ao argumento de que, no ano de 2003, entrou no protocolo o pedido de registro de de uma Carta de Adjudicação, oriunda do processo 0038388-60.2000.8.24.0023 da 3ª Vara Cível de Florianópolis/SC.

RECORRER Nº 2014-0001926 20/07/14 16:19:20:20400 007055437



Desta forma, o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC entende que sobre os aludidos imóveis (adjudicados em 2003 e arrematados em 2013) incidem direitos reais contraditórios, tendo primazia para o registro a Carta de Arrematação cujo protocolo supostamente estaria sendo prorrogado por prazo indefinido desde 2003.

Ao tomar ciência dos fatos, a Peticionante dirigiu-se ao Fórum Central da Comarca da Capital Catarinense a fim de compulsar os autos que originaram a Carta de Adjudicação. No processo, encontrou-se officio assinado por Vossa Excelência, datado de 21/agosto/2013, que informa da realização do leilão do dia 12/setembro/2013 e que, ato contínuo, ensejou na intimação de cada um dos adjudicantes para a oportuna cientificação.

Fechado este parêntese a respeito dos motivos que determinaram o presente peticionamento, HÁ QUE SE DESTACAR QUE A ADJUDICAÇÃO PROMOVIDA PERANTE O MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE FLORIANÓPOLIS É ABSOLUTAMENTE NULA.

O imóvel, ainda antes da adjudicação, já estava penhorado por força da Ação Trabalhista nº 2046/01, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, na qual figurou como Reclamante Valter Camilo do Nascimento. Esta penhora, inclusive, foi registrada na matrícula dos imóveis em 06/janeiro/2003, conforme faz prova cópia em anexo das aludidas matrículas, e, por sua vez, serviu de óbice ao registro da Carta de Adjudicação, apresentada em 25/abril/2013.

A nulidade da adjudicação que aqui se argúi é consequência da pluralidade de credores e das penhoras sobre os respectivos imóveis (art. 711, CPC).

Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos



14021

demaís concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.

Nestes casos de concurso de credores, a adjudicação não se satisfaz com o simples abatimento da dívida pelo bem adjudicado, tal qual sói na hipótese de único credor. Diante da pluralidade de credores, o efetivo pagamento e desembolso do preço de avaliação do bem é condição sine qua non para a adjudicação, de modo que a adjudicação nestas circunstâncias aproximar-se-á em muito da arrematação.

Com este raciocínio, o Min. Luiz Fux, ainda quando integrante do e. Superior Tribunal de Justiça, prolatou o v. acórdão do Recurso Especial nº 501.924-SC, julgado pela Primeira Turma, valendo-se também de subsídios doutrinários de sua obra Curso de Processo Civil:

"À semelhança do que ocorre quando há concurso de preferência na arrematação, na adjudicação também, havendo créditos privilegiados e preferenciais instituídos anteriormente à penhora, deverá haver o depósito do preço pelo adjudicatário, ainda que seja o exeqüente. Nesta hipótese, deve exibir o preço, in casu, o valor da avaliação. Cumpra ao exeqüente observar se vantajosa a adjudicação com esse ônus a mais. É que, depositando o preço integral, sem abater nada em seu crédito (como ocorreria se o exeqüente fosse o único adjudicatário) ele conserva o crédito exeqüendo e pelo mesmo deve prosseguir. Assim, é possível que a adjudicação seja apenas satisfatória ao exeqüente quando a pretenda sozinho, posto que, havendo concurso, a exigência de depósito do preço ofertado como forma de não se frustrar por via oblíqua as preferências asseguradas por lei, torna-a uma figura mais assemelhada à da arrematação pelo credor do que à dação em pagamento. É que as preferências sempre se operam na fase de pagamento sub-rogando-se no preço, daí a necessidade de depósito do valor do bem. Do contrário, isto é, sem depósito, o exeqüente adjudicaria pelo seu crédito sem exibir preço, e as preferências anteriores não teriam sobre o que incidir." (Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2001, pág. 1151). (grifamos)
(REsp nº 501.924 – SC. Rel.Min. Luiz Fux. 1ª Turma. DJ 24/11/2003)



Feitas as considerações supra, há três questões que merecem detida análise por Vossa Excelência, a saber:

1 – Qual a validade da Carta de Adjudicação originada do processo nº 0038388-60.2000.8.24.0023 da 3ª Vara Cível de Florianópolis/SC, que chegou a tramitar apenso a esse MM. Juízo Universal e cujos credores adjudicatários já se encontram inscritos no quadro geral de credores da massa falida;

2 – Se a referida adjudicação contraria o entendimento doutrinário e jurisprudencial nas hipóteses de pluralidade de credores (STJ – REsp 501.924/SC), principalmente levando em conta a penhora anteriormente registrada nas matrículas proveniente da Justiça do Trabalho (R-2-4.497 de 06/janeiro/2003 e R-2-4.498 de 06/janeiro/2003);

3 – o protocolo de registro de qualquer título, inclusive da Carta de Adjudicação, tem prazo legal de vigência de 30 (trinta) dias, período que requer o cumprimento das exigências legais feitas pelo Cartório de Imóveis. Findos os quais, o protocolo decai e perde-se o direito de preferência (art. 206, lei 6.015/73).

Logo, qual o fundamento e o substrato legal para a Carta de Arrematação suspender *ad etemum* – lá se vão mais de 11 (onze) anos!!! – a prioridade em face de títulos apresentados posteriores, a exemplo da Carta de Arrematação extraída desse MM. Juízo Universal;

Na medida em que o protocolo da Peticionante tem vigência até 06/agosto/2014 e ficará em suspenso até a definição final da suscitação de dúvida já requerida (art. 198, lei 6.015/73), natural inferir que a preferência para o registro e a aquisição da propriedade das salas comerciais é da Peticionante. Razão pela qual esse MM. Juízo Universal torna-se competente para dirimir todas as controvérsias aqui instaladas, conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:



“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. DUAS ARREMATACÕES SOBRE UM ÚNICO IMÓVEL. REGISTRO.

I - A carta de arrematação é o título de domínio, mas este só se transfere com o registro daquela no Cartório de Registro de Imóveis.”

II - Havendo duas arrematações sobre o mesmo bem imóvel, a carta de arrematação que primeiro for registrada definirá qual será o Juízo competente para decidir eventuais demandas possessórias. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo comum.

(Conflito de Competência nº 105.386-RN. Rel. Min. Sidnei Beneti. Segunda Seção. DJe 15/09/2010)

Do voto do v. acórdão acima ementado, colhem-se as seguintes premissas:

“Não há óbices a que ocorram duas praças do mesmo bem imóvel em processos de execução distintos. Entretanto, deve prevalecer a carta de arrematação que primeiro foi registrada. É esta a lição de Araken de Assis: “Na arrematação, o acordo de transmissão se passa no plano processual, enquanto o direito registral regula a aquisição do domínio, mediante o registro ou a tradição. Realmente o CPC disciplina a expedição de carta de arrematação, que é o título formal, mas a aquisição obedece em tudo a lei material: quanto às coisas móveis, ocorre mediante a tradição (art. 1.267, caput, do CC-02), consumada na entregado bem ao arrematante pelo depositário; relativamente às coisas imóveis, o domínio se adquire pela transcrição (rectius:registro) (art. 1.245, caput, do CC-02)”.

Assim também é a jurisprudência do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo citada na obra de Nelson Nery Júnior: **“Duas praças do mesmo bem, em processos distintos de execução. Prevalência da carta de adjudicação registrada em primeiro lugar. Princípio da prioridade.** Recurso provido, para julgar a ação anulatória procedente. (Ap 472797-5 -Pedemeiras. Rel. Juiz Ademir Benedito, j. 2403/1993, v.u., DJE-SP 1404/1993, p. 57, BoIAASP 1798/236) (fl. 547).

6.- Desse modo, como bem observou o parecer ministerial (fl. 752), a despeito de os créditos trabalhistas terem preferência em relação aos tributários, essa não é a discussão objeto da presente demanda. O Conflito de Competência foi suscitado em virtude de dois juízos terem proferido decisões contrárias acerca da propriedade/posse do mesmo bem objeto de duas arrematações por partes distintas, em execuções trabalhista e fiscal.

14024

7.- Portanto, a questão deve ser solucionada considerando-se a data de registro das Cartas de Arrematação expedidas. A Carta é o título de domínio, mas este, quando se trata de imóvel, só se opera com a transcrição daquela no registro imobiliário. Isso é da tradição do direito brasileiro. (ROGÉRIO L. TUCCI, Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 13, pgs. 264/265, Ed. Saraiva, 1977).

8.- Ademais, conforme já decidiu esta Corte, ante a duplicidade de registros, prevalece o que primeiro ocorreu."

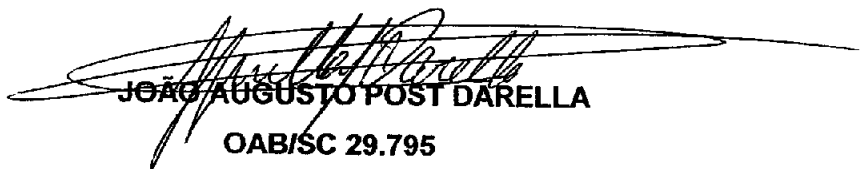
É importante reiterar que os adjudicantes do processo nº 0038388-60.2000.8.24.0023 da 3ª Vara Cível de Florianópolis/SC chegaram a deter o direito de prioridade no registro da Carta de Adjudicação mercê da anterioridade do protocolo, datado de 2003; contudo, este direito decaiu por não terem cumprido, no prazo de vigência de 30 (trinta) dias do protocolo, as exigências, à época, a eles formuladas (art. 205, lei 6.015/73).

Isto posto, requer que Vossa Excelência determine ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 153, sala 603, Centro, Florianópolis/SC, que proceda incontinenti o registro da Carta de Arrematação em favor da empresa Peticionante.

Outrossim, *ad argumentandum tantum*, caso Vossa Excelência entenda pela inviabilidade do registro da Carta de Arrematação extraída destes autos, requer a reserva do valor depositado pela Peticionante quando da arrematação para eventual devolução.

Pede deferimento.

De Florianópolis/SC para o Rio de Janeiro/RJ, em 18 de julho de 2014.


JOÃO AUGUSTO POST DARELLA
OAB/SC 29.795

GUIA 94.734

Protocolo 94.784, datado de: 27/05/2014, Carta de Arrematação
Apresentante: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA
Protocolo 95.263, datado de: 07/07/2014, Carta de Arrematação
Apresentante: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA

EXIGÊNCIA 5279/2014

Protocolo 95263 e guia 94734

1-Foi protocolado sob nº 51523 de 25.4.2003 e encontra-se com aguardando resposta do Judiciário pertinente, o seguinte processo:

- Carta de arrematação expedida pela 3ª V.Cível da Capital, autos 023.00.039388-3, referente aos imóveis das matrículas 4497 e 4498 do Lº 2RG : ação - execução para entrega de coisa certa; Exequente - Helena Mª Berenhauser Capella e outros; Executado - Varig S/A, (cópia anexa)

2-Imóvel da matrícula 4497 -

a)Foi protocolado sob nº 68286 de 7.3.2008,auto de penhora da Justiça Federal desta Capital, processo 2008.72.00.001188-0 - Exequente INSS e Executado Varig, devolvido para complementação e aguardando resposta deste Judiciário.

b)Cfe registro R2/4497, de 6.01.2003 o imóvel encontra-se gravado com penhora, processo 2046/01 da 2ª Vara do Trabalho da Capital, para este ônus foi apresentado declaração de Cristo Rei Incorporações Ltda, que tem pelo conhecimento.

3-Imóvel das matrículas 4497 e 4498

- Foi protocolado sob nº 68286 de 7.3.2008,auto de penhora da Justiça Federal desta Capital, processo 2008.72.00.001188-0 - Exequente INSS e Executado Varig, devolvido para complementação e aguardando resposta deste Judiciário.

Florianópolis-SC, 11 de Julho de 2014


Zoê Lacerda Westrupp
Oficial

IMPORTANTE

Artete Lohn - Escrevente

Art. 198 da Lei 6.015/73. "Havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial indica-la por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do Oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, A SEU REQUERIMENTO e com a DECLARAÇÃO DE DÚVIDA, remetido ao Juízo competente para dirimi-lá."

Art. 205 da Lei 6.015/73- "Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, se decorridos trinta (30) dias do seu lançamento do protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais." Prazo final do protocolo: 25/06/2014

É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA PARA O REINGRESSO DOS DOCUMENTOS.

Ciente em / /


Nome legível e Documento de Identidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS
Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp

Praça XV de Novembro, 153 - sala 603 - Centro - Edifício João Moritz - Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3222-2767 - Expediente das 09:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs
E-mail: contato@1ori.com.br

74026

Guia

94.734

RECIBO DE ANTECIPAÇÃO Nº 97301

Apresentante: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA

Vínculos: Matrículas: 4497, 4498.

Data de Apresentação: 27/05/2014 - Prazo para Verificação: 15 DIAS

Protocolos: - Nº 94.784 em 27/05/2014, Carta de Arrematação (Reprotocolado);
- Nº 95.263 em 07/07/2014, Carta de Arrematação (Vigência);

Qt	Fraçã	Ato	Data	V.Selo	Emol	Total
1	1	Registro com valor R\$ 260.000,00	07/07/2014	R\$ 1,45	R\$ 1.040,00	R\$ 1.041,45
1	2/3	Registro com valor R\$ 260.000,00	07/07/2014	R\$ 1,45	R\$ 693,33	R\$ 694,78
2	1	Averbação sem valor	07/07/2014	R\$ 2,90	R\$ 159,80	R\$ 162,70
2	1	Certidão sem valor	07/07/2014	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 2,90
TOTAL				R\$ 8,70	R\$ 1.893,13	R\$ 1.901,83

Previsão de emolumentos: R\$ 1901,83

Valor antecipado: R\$ 1901,83

Recebemos de CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA a importância de R\$ 1901,83 (um mil e novecentos e um reais, oitenta e três centavos), a fim de antecipação de emolumentos, proveniente do pagamento do(s) ato(s) supra relacionado(s), a ser(em) praticado(s) nesta Serventia em decorrência do(s) título(s) apresentado(s). Qualquer quantia eventualmente cobrada por equívoco, a maior ou a menor, será devolvida ou cobrada na restituição do título, quando será emitido o Relatório de Emolumentos (Prov. 36/2009 da CGJ/SC).

Florianópolis-SC, 07 de Julho de 2014.

Via usuário



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS
Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp

Praça XV de Novembro, 153 - sala 603 - Centro - Edifício João Moritz - Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3222-2767 - Expediente das 09:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs
E-mail: contato@1ori.com.br

RELATÓRIO DE EMOLUMENTOS Nº 94.734
(Guia)

Apresentante: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA

Contato: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA

Vínculos: Matrículas: 4497, 4498.

Protocolos: - Nº 94.784 em 27/05/2014, Carta de Arrematação (Reprotocolado);
- Nº 95.263 em 07/07/2014, Carta de Arrematação (Vigência);

Qt	Fraçã	Ato	Tipo	Selo	Reg.	Data	V.Selo	Emol	Total
1	1	Registro com valor R\$ 260.000,00				07/07/2014	R\$ 1,45	R\$ 1.040,00	R\$ 1.041,45
1	2/3	Registro com valor R\$ 260.000,00				07/07/2014	R\$ 1,45	R\$ 693,33	R\$ 694,78
2	1	Averbação sem valor				07/07/2014	R\$ 2,90	R\$ 159,80	R\$ 162,70
2	1	Certidão sem valor				07/07/2014	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 2,90
TOTAL							R\$ 8,70	R\$ 1.893,13	R\$ 1.901,83

Valor Antecipado: R\$ 1.901,83

Diferença: R\$ 0,00

Histórico de movimentos de depósito:

Entrada - Pago em 07/07/2014 - Efetuante: JOÃO AUGUSTO POST DARELLA - R\$ 1.901,83 - Antecipação de Emolumentos

Total: R\$ 1.901,83

O presente relatório descreve o(s) ato(s) praticado(s) por esta serventia, com seus respectivos emolumentos e selo(s) de fiscalização.

ATENÇÃO: O número de ordem do Protocolo determina a prioridade do título e a preferência dos direitos reais. Assim, caso haja mais de um título sobre o mesmo imóvel, prevalecerá aquele que for primeiramente apresentado para registro. Contudo, cessarão automaticamente os efeitos do protocolo se, decorridos 30 dias, o registro não tiver sido efetuado por omissão do interessado em atender à Nota de Exigência. Portanto, é importante que a parte compareça neste Ofício no prazo assinado para devolução, a fim de suprir, em tempo, eventual irregularidade no seu título.

É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO PARA A DEVOLUÇÃO DO TÍTULO.

Florianópolis-SC, 07 de Julho de 2014.

Via usuário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 70º volume dos autos acima mencionados, a partir da fls. 14026.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282,